

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVIII

FLORIANÓPOLIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2008

NÚMERO 5.960

16ª Legislatura  
2ª Sessão Legislativa

**MESA**

Julio Cesar Garcia

**PRESIDENTE**

Clésio Salvaro

**1º VICE-PRESIDENTE**

Ana Paula Lima

**2º VICE-PRESIDENTE**

Rogério Mendonça

**1º SECRETÁRIO**

Valmir Comin

**2º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro

**3º SECRETÁRIO**

Antônio Aguiar

**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Herneus de Nadal

**PARTIDOS POLÍTICOS**

(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**

Líder: Silvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO**

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Manoel Mota

**DEMOCRATAS**

Líder: Gelson Merísio

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Líder: Pedro Uczai

**PARTIDO DA SOCIAL**

**DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Marcos Vieira

**PARTIDO TRABALHISTA**

**BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO**

**BRASILEIRO**

Líder: Professora Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**

Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO**

**TRABALHISTA**

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente

Marcos Vieira - Vice Presidente

Jean Kuhlmann

Gelson Merísio

Pedro Uczai

Pe. Pedro Baldissera

Narcizo Parisotto

Joares Ponticelli

Herneus de Nadal

**Terças-feiras, às 9:00 horas**

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Presidente

Décio Góes - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Serafim Venzon

Manoel Mota

Renato Hinnig

Jean Kuhlmann

**Terças-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Jailson Lima da Silva - Presidente

Prof. Odete de Jesus - Vice Presidente

Darci de Matos

Herneus de Nadal

Jandir Bellini

Jorginho Mello

Genésio Goulart

**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL**

Moacir Sopelsa - Presidente

Reno Caramori - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Dirceu Dresch

Marcos Vieira

Gelson Merísio

Romildo Titon

**Quartas-feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Jean Kuhlmann - Presidente

Joares Ponticelli - Vice Presidente

Elizeu Mattos

Dirceu Dresch

José Natal Pereira

Renato Hinnig

Professor Grandó

**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Jorginho Mello - Presidente

Gelson Merísio - Vice Presidente

Décio Góes

José Natal Pereira

Jandir Bellini

Manoel Mota

Renato Hinnig

Professora Odete de Jesus

Silvio Dreveck

**Quartas-feiras, às 09:00 horas**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Dirceu Dresch - Presidente

Sargento Amauri Soares - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Elizeu Mattos

Kennedy Nunes

Nilson Gonçalves

**Quartas-feiras às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

Silvio Dreveck - Presidente

Renato Hinnig - Vice Presidente

Ada de Luca

Elizeu Mattos

Marcos Vieira

Pedro Uczai

Professor Grandó

**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Décio Góes - Presidente

Edson Piriquito - Vice Presidente

Edison Andrino

José Natal Pereira

Cesar Souza Júnior

Reno Caramori

Professor Grandó

**Quartas-feiras, às 13:00 horas**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Genésio Goulart - Presidente

Jailson Lima da Silva - Vice Presidente

Edson Piriquito

Gelson Merísio

Kennedy Nunes

Serafim Venzon

Professora Odete de Jesus

**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Ada de Luca - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Genésio Goulart

Kennedy Nunes

Elizeu Mattos

Serafim Venzon

Professora Odete de Jesus

**Quartas-feiras às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Darci de Matos - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Ada de Luca

Manoel Mota

Jorginho Mello

Professor Grandó

Silvio Dreveck

**Quartas-feiras às 08:00 horas**

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**

Nilson Gonçalves - Presidente

Narcizo Parisotto - Vice Presidente

Edison Andrino

Jandir Bellini

Elizeu Mattos

Moacir Sopelsa

Jailson Lima da Silva

**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Professora Odete de Jesus - Presidente

Kennedy Nunes - Vice Presidente

Jailson Lima da Silva

Moacir Sopelsa

Joares Ponticelli

Nilson Gonçalves

Jean Kuhlmann

Romildo Titon

Manoel Mota

**DIRETORIA  
LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**  
responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Coordenador: Eder de Quadra  
Salgado

**Coordenadoria de Taquigrafia:**  
responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Coordenadora: Lenita Wendhausen  
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e  
Serviços Gráficos:**  
responsável pela impressão.  
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**  
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XII - NÚMERO 1960**  
**1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 60 PÁGINAS**

**ÍNDICE****Plenário**

Ata da 084ª Sessão Ordinária da  
16ª realizada em 05/11/2008.....2  
Ata da 028ª Sessão  
Extraordinária da 16ª realizada  
em 05/11/2008 .....10

**Ato da Mesa**

Ato da Presidência .....15

**Publicações Diversas**

Avisos de Resultado.....15  
Extratos .....15  
Ofício.....15  
Projetos de Lei.....15  
Projetos de Lei Complementar ....  
.....53  
Portarias .....59

**PLENÁRIO**

# ATA DA 084ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2008 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

As 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Souza Júnior - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Décio Góes - Dirceu Dresch - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Pedro Baldissera - Sargento Amauri Soares - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

**SUMÁRIO****Breves Comunicações**

**DEPUTADA ANA PAULA LIMA** - Expressa voto de pesar pelo falecimento de Adelina Clara Hess de Souza; pronuncia-se favoravelmente ao piso nacional do Magistério.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** (aparte) - Solidariza-se com a deputada Ana Paula Lima a favor do piso nacional do Magistério.

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** - Pede providências quanto aos prejuízos causados pelas enxurradas; refere-se à perda de renda dos agricultores familiares produtores de leite.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** (pela ordem) - Dá as boas-vindas ao prefeito eleito Laércio Demerval Schuster Júnior, de Timbó.

**DEPUTADO PEDRO BALDISSERA** - Faz menção às audiências públicas referentes ao Código Ambiental; anuncia a liberação das indenizações do trecho que liga São Miguel d'Oeste à divisa com a Argentina; fala da duplicação da BR-282 de Chapecó até o entroncamento com a BR-153, no trevo de Irani.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** - Destaca atividades da Aprasc.

**DEPUTADO KENNEDY NUNES** (pela ordem) - Registra a presença do Comde, Iran Luiz Oliveira.

**DEPUTADO JAILSON LIMA** (pela ordem) - Registra a presença da vereadora Elaine Prochnow Ramos, recentemente eleita em Agrolândia.

**DEPUTADO GELSON MERÍSIO** (pela ordem) - Registra a presença do prefeito de Xaxim, Lirio Dagort; do vereador reeleito Plínio Lenoir Lunardi e do sr. Milton.

**Partidos Políticos**

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** - Tece comentários acerca das notícias de sua expulsão do PSDB.

**DEPUTADO HERNEUS DE NADAL** - Refere-se ao Programa BID V.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** (aparte) - Parabeniza o deputado Herneus de Nadal pelo pronunciamento.

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** - Aborda o piso salarial do magistério; reporta-se ao Código Ambiental.

**DEPUTADO SILVIO DREVECK** - Comenta o projeto do restabelecimento das regiões metropolitanas.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** - Registra a panfletagem que será realizada pela Aprasc; comenta a audiência sobre liberação de alvarás, licenças e autorizações para funcionamento de estabelecimentos comerciais e realização de eventos.

**Ordem do Dia**

**DEPUTADO GELSON MERÍSIO** (pela ordem) - Registra a presença de lideranças de Ponte Serrada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações

Inscrita a sra. deputada Ana Paula Lima, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Primeiramente, sr. presidente e srs. deputados, gostaria de agradecer a presença nesta Casa do sr. Frank Paulo, do município de Itajaí, que é presidente do Sindicato das Empresas Lotéricas e Correspondentes Bancários de Santa Catarina, acompanhado de outros donos de casas lotéricas de diversos municípios de Santa Catarina. Sejam todos muito bem-vindos a esta Casa. Certamente daqui a pouco debateremos o tema do projeto de lei que está tramitando nesta Casa.

Quero também salientar que hoje, srs. deputados, vou ater-me a dois temas e espero poder concluí-los. O primeiro seria um voto de pesar.

(Passa a ler.)

"O estado de Santa Catarina, mais precisamente a minha cidade de Blumenau, srs. parlamentares, despediu-se com emoção de uma ilustre cidadã. No último dia 31 de outubro faleceu a sra. Adelina Clara Hess de Souza. Centenas de pessoas prestaram sua última homenagem a essa mulher que quebrou paradigmas da nossa sociedade, venceu barreiras, constituiu uma numerosa família e foi responsável por um empreendimento que notabilizou a nossa cidade e o nosso estado.

Em parceria com o seu marido, partilhou sonhos e a junção dos dois nomes fez surgir a grande empresa Dudalina, hoje notadamente uma das grandes expressões empresariais no estado, aliada a outros empreendimentos do mesmo grupo.

Natural de Luís Alves, d. Adelina, ainda muito jovem, já mostrava seu lado empreendedor e atuante e sabiamente curioso. Na área da confecção, iniciou sua extraordinária trajetória profissional, ao mesmo tempo em que celebrava uma união conjugal semeada de amor, cumplicidade e uma grande prole - 16 filhos!

D. Adelina merece todo respeito e reconhecimento e assim se manterá em nossos corações essa mulher verdadeiramente guerreira. Sempre à frente do relógio e conduzindo o próprio tempo, d. Adelina desafiou todos os obstáculos e venceu todas as batalhas da vida através da sua generosidade, dedicação à família e ao trabalho e, acima de tudo, uma fé imensa, pois d. Adelina era de uma religiosidade ímpar. Em todas as situações, havia sempre uma referência a determinado trecho bíblico, dando ênfase à tríade: amar, orar, acreditar.

Assim era d. Adelina Clara Hess de Souza, que nos últimos dias de vida ainda cultivava o hábito de costurar - numa antiga máquina de costura - a tão famosa 'colcha de retalhos'. Esse produto que ela mantinha exposto na vitrine de uma das lojas da cidade foi um símbolo de sua existência. E por absoluto mérito, pois assim como os pedaços de retalhos que ela juntava, da mesma forma tinha a capacidade de 'juntar' pessoas e de unir semelhantes!

Amante da leitura, da música e da companhia de seus familiares, essa grande empresária nos deixou um legado de força, perseverança e humildade. Deixou a certeza de que a vida só vale a pena se vivida com amor, fé e trabalho.

É impossível descrever sua trajetória na íntegra. Ela mesma, em seu livro *Retratos de Família*, admitia que nem as 350 páginas da sua obra eram suficientes para contemplar toda a sua vivência. Talvez porque, a exemplo das grandes mulheres que marcaram a nossa história, ela também terá sempre uma página 'em branco' para eternizar a própria existência.

Com saudade, respeito e profundo reconhecimento, despeço-me dessa mulher de tantos adjetivos, mas particularmente um deles marcou minha vida pública: a de honrosa cidadã!"

Assim era d. Adelina Clara Hess de Souza.

Sr. presidente, essa perda não foi só para a família de d. Adelina, foi também para os blumenauenses, para o estado de Santa Catarina, devido ao grande legado que ela deixou.

Falando sobre essa grande mulher, vou falar de um tema, srs. deputados, que envolve, de igual forma, muitas mulheres nessa categoria, principalmente.

Vou falar também, sr. presidente, sobre o piso nacional do Magistério.

(Passa a ler.)

"O governo do presidente Lula teve a coragem de aprovar uma lei no Congresso Nacional que garante um piso mínimo para o Magistério brasileiro.

Temos a convicção de que não transformaremos a nossa nação se não investirmos na educação. O governo Lula tem esse compromisso."

Na última segunda-feira, deputado Joares Ponticelli, fizemos uma audiência pública na cidade de Blumenau para discutir o problema do presídio regional de Blumenau, que está lotadíssimo, a ponto de explodir. Não só em Blumenau, como em todas as regiões do estado de Santa Catarina, é grande esse problema.

Então, por que não investir em educação em lugar de investir em vagas para presidiários?

(Continua lendo.)

"Investir na educação também é valorizar o Magistério, melhorando os salários e as condições de trabalho.

O valor do piso nacional será de R\$ 950,00 a partir do ano de 2010, com mais 33% de hora/atividade.

Pasmem, srs. deputados e sras. deputadas, cinco governadores entraram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) para impedir a aplicação dessa lei. Entre esses governadores está o governador do estado de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira, que questiona os dois principais artigos da lei: o que conceitua o piso e o que garante os 33% da hora/atividade."

Ele mesmo, srs. deputados, que dizia que quando fosse governador do estado iria pagar para todos os professores do estado de Santa Catarina da rede pública estadual o mesmo salário que pagava para os professores de Joinville, deputado Nilson Gonçalves. Estamos esperando isso há seis anos! E agora que o presidente Lula instituiu essa lei que vai dar o piso nacional para o Magistério, o nosso governador, infelizmente, entra com essa Adin.

E, pasmem ainda, srs. deputados e público que nos está acompanhando: os cinco governadores, entre os 27 estados da nossa Federação que entraram com essa lei, são os cinco governadores dos estados mais ricos do país, diferentemente dos outros governadores de estados mais pobres, que acharam maravilhosa essa lei. Poder pagar um salário melhor para um professor é investir na criança, no adolescente, é investir na sociedade, é investir em educação.

Por isso, lamento muito, srs. deputados, que o nosso governador tenha entrado com essa Adin para impedir que o estado de Santa Catarina tenha o direito de pagar R\$ 950,00 aos nossos professores e mais 33% de hora/atividade.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Pois não!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Vou ser muito breve, deputada Ana Paula Lima. Eu já me referi a isso ontem e vou insistir tantas vezes quantas forem necessárias, por isso faço coro a v.exa.

A atual legislatura do Congresso Nacional tem mérito por ter transformado esse projeto no projeto de maior agilidade. E é preciso reconhecer, inclusive, o papel da senadora Ideli Salvatti, porque nunca um projeto foi discutido e aprovado com tanta celeridade. Méritos da atual legislatura, méritos do governo Lula que, depois de décadas de espera, instituiu um piso nacional para o Magistério.

Não dá para compreender, não dá para calar, temos que mostrar a nossa indignação, deputada Ana Paula Lima! O governador Luiz Henrique da Silveira traiu o Magistério catarinense ao entrar com essa Adin.

Parabéns pela sua manifestação e eu vou continuar diariamente manifestando o meu inconformismo por ser originário do Magistério, que tanto esperava do governador Luiz Henrique da Silveira e que foi solenemente traído nessa ação, nessa Adin que ele propôs.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Eu, deputado Joares Ponticelli, e toda a bancada do Partido dos Trabalhadores também ficamos surpresos com essa decisão do governador. Um estado rico como o estado de Santa Catarina, com professores valorosos que estão esperando o resultado dessa luta que vem sendo travada há muito tempo, com o governo federal fazendo a sua parte, tem um governador que entra na Justiça contra o piso nacional do Magistério! Isso é lamentável! Principalmente porque essa categoria, que sofre tanto, que tem a missão de ensinar as nossas crianças e os nossos adolescentes, que são o futuro do nosso estado, merece, sim, o nosso respeito.

Então, esta Casa não pode ficar silente diante desse fato e por isso a bancada do PT está propondo a criação de um fórum parlamentar em defesa do piso nacional do Magistério, conclamando todos os outros deputados a juntarem-se a ele.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Com a palavra o próximo orador inscrito, sr. deputado Dirceu Dresch, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, pessoas que nos acompanham pela TVAL e pela Rádio Alesc Digital, no final de semana passado nós tivemos mais uma vez, em nosso estado, um grande problema climático: enxurradas ocorreram em várias regiões de Santa Catarina e 18 municípios tiveram que decretar estado de emergência. De fato as enxurradas fizeram a água inundar casas, derrubar pontes, pontilhões, arrebentar as estradas do interior, sendo que muitas comunidades continuam ilhadas, não há acesso e as crianças estão com dificuldades de se deslocar para as escolas.

Então, nós queremos registrar esse fato e dizer que no dia de amanhã iremos apresentar aqui um requerimento, no sentido de serem agilizadas medidas por parte do estado, a fim de amenizar esses problemas para as famílias catarinenses, para as comunidades, principalmente para os nossos agricultores do interior, que tiveram bastantes perdas. É sempre nesses momentos que as pessoas perdem seus bens, em função da inundação de suas casas e de seus galpões que foram levados pelas águas.

Assim sendo, estamos aqui apresentando essa preocupação e também cobrando da Defesa Civil do estado e do governador uma ação imediata e emergencial para acompanhar esses municípios, principalmente esses 18 municípios, incluindo o meu município de Saudades, que foi um dos mais atingidos pelas enchentes. E estivemos hoje pela manhã conversando com o prefeito do município de Sul Brasil, que nos foi fazer uma visita, o qual também falou dos prejuízos que aquele município teve com essas enxurradas.

Deputado Joares Ponticelli, sempre é um momento difícil para os municípios, porque vem tudo de uma vez só. É todo um trabalho de anos e anos de recuperação de estradas, de construção de pontes, de pontilhões e de uma hora para outra a chuva, as enxurradas levam tudo embora.

É preciso uma compreensão do estado, da Defesa Civil, tanto estadual quanto nacional, na rapidez do levantamento dos dados sobre os prejuízos, para podermos ter ações imediatas no sentido de ajudar, a fim de amenizar os danos. E é preciso que sejam feitos investimentos na agricultura. Inclusive cobramos do Banco do Brasil um rápido levantamento dos laudos técnicos para os agricultores poderem acionar o Proagro, que é um direito que eles têm hoje quando perdem suas lavouras, a fim de poderem replantar novamente.

Por isso amanhã faremos um requerimento pedindo que seja feito esse investimento e seja dada uma atenção especial por parte do governo de Santa Catarina, a fim de amenizar os prejuízos que a comunidade e vários municípios tiveram, principalmente os 18 que decretaram estado de emergência, mas os demais também tiveram perdas e não chegaram a decretar estado de emergência e precisam de contribuição.

Outro tema que estamos tratando há várias semanas nesta Casa é o prejuízo, a perda de renda dos agricultores familiares dos municípios de Santa Catarina quanto à questão da produção de leite. Inclusive estivemos, na última quarta-feira, em Brasília, participando da abertura de um seminário nacional, que foi até na última sexta-feira, para debater a questão do leite na agricultura familiar no Brasil. Em torno de um milhão e 400 mil famílias no meio rural brasileiro têm no leite uma atividade importante; em Santa Catarina são mais de 90 mil propriedades das quase 200 mil propriedades que produzem leite.

Por isso nós iremos, srs. deputados, pelo fato de estarmos bastante preocupado, chamar a atenção das autoridades com relação a essa questão, porque o leite nas propriedades representa basicamente o salário do agricultor, ele entra mensalmente na renda familiar para pagar as suas contas, as suas dívidas, os seus investimentos. E depois de tudo construído, depois de uma produtividade extraordinária, depois de serem feitos investimentos conforme as empresas exigem dos agricultores quanto à qualidade, o preço cai lá embaixo e causa uma preocupação bastante grande.

Então, nós pudemos tirar várias ações nesse seminário em Brasília e fico muito feliz porque a base dos quatro projetos que temos aqui e que tratam da regulamentação da cadeia produtiva do leite foi também a base do debate nacional. E várias propostas foram tiradas no sentido da criação e da construção da política nacional da produção leiteira na agricultura familiar, com vistas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do leite e à implantação, inclusive, de uma política de cotas de produção. Talvez seja a primeira vez que nacionalmente se trata desse tema da produção de cotas, que já existe em muitos países, mas no Brasil isso nunca foi discutido.

E a última das três questões, que eu diria que é a principal, seria construir toda uma política de segurança alimentar ligada à questão da produção leiteira, que é um dos produtos importantes da cesta básica, principalmente para as crianças do país.

Na próxima sexta-feira nós vamos realizar uma audiência pública em Chapecó. Já temos a confirmação da presença do secretário nacional da Agricultura Familiar, sr. Adoniram Sanches. Hoje pela manhã estivemos conversando com o secretário da Agricultura e a sua presença está praticamente confirmada, como também a de um grande número de lideranças envolvidas no setor, para discutirmos, no centro da produção leiteira do estado, na principal bacia de Santa Catarina, Chapecó, esse tema tão importante para o desenvolvimento dos nossos municípios, para o desenvolvimento da agricultura familiar e do oeste do estado, do alto vale, da encosta da serra, do sul e de tantas outras regiões que são fortemente produtoras de leite.

Queremos deixar o convite para todos os deputados e para todos os senhores que nos acompanham, para construirmos uma grande luta na perspectiva de políticas imediatas - já está sendo desenhada pelo governo federal a compra de um bilhão de litros de leite - e de outras ações, mas também discutir uma política de longo prazo. Não pode, a cada momento que acontecer um problema de superoferta, o preço cair lá embaixo e provocar os prejuízos e os problemas que estão colocados. É preciso também regulamentar essa política das empresas! Não podem o estado e o governo federal subsidiar essas empresas que depois acabam excluindo os pequenos agricultores.

Portanto, a audiência pública vai debater esse tema e com certeza vai tirar grandes encaminhamentos para podermos fazer pressão. A presença dos governos federal e estadual é fundamental para as lideranças dos agricultores levarem as suas preocupações. Nesse sentido estaremos registrando esse momento de preocupações, mas será o momento também, quem sabe, de encontrarmos grandes caminhos, grandes políticas para dar uma segurança maior para o futuro.

Recebemos hoje a informação da volta do crescimento do preço do leite. Já houve reajuste de preço por parte das empresas e há expectativa de crescimento nos próximos dias. É fundamental essa mobilização, essa articulação e essa intervenção também por política do governo federal, para podermos melhorar a condição de vida dessa categoria tão importante, que é a nossa agricultura familiar e que merece ser tratada com dignidade em nosso estado.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, estamos recebendo, hoje, com muita alegria a visita do jovem prefeito eleito do município de Timbó, sr. Laércio Demerval Schuster Júnior, acompanhado do vereador Waldir Girardi, demonstrando já a sua preocupação com a implementação do seu projeto de governo para a grandiosa cidade de Timbó.

Foi uma eleição consagrada, uma grande diferença, um dos maiores percentuais de um vencedor contra um prefeito de reeleição. Portanto, há uma expectativa muito grande e a nossa bancada será solidária, estará junto com o prefeito Laércio nessa empreitada para fazer um grande governo por Timbó e sua gente.

Seja bem-vindo, prefeito Laércio Demerval Schuster Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Com a palavra o sr. deputado Pedro Baldissera, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente e srs. deputados, venho à tribuna na tarde de hoje fazendo menção, inicialmente, a um tema que vai ser discutido, debatido, no interior do estado, através das audiências públicas referentes ao Código Ambiental.

É importante para a sociedade catarinense mais uma vez trazer presente e lamentar que o estado de Santa Catarina só não perde para o estado do Piauí com relação ao saneamento básico.

É interessante que não existe, deputado Silvío Dreveck, nenhuma preocupação, nenhum programa, nenhuma iniciativa para sairmos dessa situação lamentável em que se encontra o nosso estado com relação ao saneamento básico.

Vamos discutir o Código Ambiental lá pelo interior, com pequenos agricultores e não enxergamos, não vemos, nenhuma ação para avançarmos na questão que coloca o nosso estado como um dos piores do país quanto ao saneamento básico.

É preciso rever o Código de 1965! É lá de 1965 ainda! É preciso que se repense, que se retrabalhe e que se adapte à realidade e às condições de cada estado e de cada região. Agora, o estado também tem que ser chamado para esse debate! O estado tem a sua responsabilidade com relação ao meio ambiente, e nós percebemos, ao longo desse processo todo, que está muito ausente. Atribuí-se a responsabilidade aos pequenos proprietários e nós continuamos lavando as mãos, deixando aos indivíduos a responsabilidade para cuidar do ecossistema, do meio ambiente. É claro que cada um tem sua responsabilidade, tem seu papel, agora o estado tem muito mais responsabilidade de implementar políticas públicas visando à preservação ambiental, e até o presente momento nós não percebemos, não vemos, nenhum avanço nesse campo.

Além disso, trago aqui, na tarde de hoje, a informação de que a partir de amanhã, quinta-feira, o DNIT, através do superintendente João José dos Santos, estará fazendo as indenizações do trecho que liga São Miguel d'Oeste, na BR-282, à divisa com a Argentina. A obra está a pleno vapor, está muito adiantada. Está sendo prevista para o final de 2009 a entrega da mesma, que está andando com uma qualidade extraordinária e, ao mesmo tempo, também com uma agilidade extremamente positiva, sendo que amanhã começam a ser feitas as indenizações das propriedades.

O importante é que as indenizações não são em cima do preço venal dos terrenos. Se fosse assim, seria uma miséria o que os agricultores iriam receber, mas as indenizações estão sendo feitas em cima do preço de mercado, realçando o aspecto social daquelas famílias que cederam suas terras para que a rodovia pudesse ser construída e que irão receber aquilo que é justo pela propriedade.

Então, amanhã têm início as indenizações desses terrenos e dizia-me o superintendente que até o ano que vem pretende fazer a indenização de todas as famílias, desde que haja a documentação em dia das propriedades.

Quero parabenizar o DNIT por aquilo que vem fazendo e realizando pelo estado de Santa Catarina.

Outro assunto que eu queria aqui trazer presente, deputado Silvio Drevek, é que além das indenizações, hoje à noite se discutirá em Chapecó, em uma grande audiência promovida pela Unimed, a duplicação da BR-282, de Chapecó até o entroncamento com a BR-153, no trevo de Irani. É um trecho de grande importância porque a BR-282 liga o Corredor Bioceânico, ou seja, o oceano Atlântico ao Pacífico, e escoia a riqueza, a produção do nosso estado e do país. Dessa forma, nós temos que lhe dar a devida trafegabilidade.

Além disso, nós recebemos aqui inúmeras denúncias de agricultoras, agricultores e jovens que buscam o crédito fundiário para a aquisição de terra. A morosidade que se instala em cima disso cria um desconforto para as famílias que compram e para as famílias que vendem as terras. Às vezes demora mais de um ano a tramitação da documentação, gerando um transtorno para quem compra e para quem vende as propriedades. Existem agricultores e agricultoras que encaminharam isso há um ano e meio e que até o presente momento já renovaram as certidões por três quatro vezes e o crédito não chega até aquele que compra a terra. Com relação àquele que vende, é claro que um ou dois anos antes o preço era um, dois anos depois, já é outro.

O que isso gera? Processos judiciais. Tanto da parte daqueles que compraram, como daqueles que venderam a área, criando-se um transtorno, um desentendimento por causa da não-agilização dos processos por parte dos responsáveis. O agricultor encaminha à Epagri a documentação; é estabelecido o contrato de aquisição da terra e enviado para a secretaria de Desenvolvimento Regional. Às vezes demora seis meses para que a secretaria dê o parecer, portanto, a documentação toda fica atrasada, vencem as negativas e volta para a Epagri. O agricultor tem que emendar mais documentos, vem para a unidade técnica do estado, pára mais uma temporada e exigem-se novos documentos e assim a morosidade continua.

Portanto, aqui quero fazer um pedido à bancada do governo, mas infelizmente hoje o plenário está bastante vazio, não há nenhum dos nossos parlamentares. Deputado Antônio Aguiar, v.exa. poderia levar essa questão para o secretário da Agricultura, para a Epagri, para que tomem as providências o mais rápido possível para que se possa amenizar o sofrimento dos nossos agricultores lá na ponta, para que de fato o recurso possa chegar lá e eles possam adquirir a propriedade e iniciar os seus trabalhos na terra.

Portanto, é esse o pedido que faço à base do governo neste momento, para que sejam atendidas essas demandas.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Sargento Amauri Soares, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital e demais pessoas que nos acompanham nesta sessão, quero inicialmente agradecer ao deputado Antônio Aguiar por ter aceito a troca de horário de pronunciamento nesta tribuna. Agradeço a sua gentileza, que é mais uma de suas qualidades, permitindo que pudéssemos fazer uso da tribuna neste horário.

Gostaria de registrar que no final da tarde de hoje, das 17h às 19h30, a Aprasc vai realizar uma panfletagem na frente do terminal urbano aqui no centro da capital, o Ticen. Estamos convidando todos os praças, suas

esposas e seus familiares da Grande Florianópolis, de toda essa metrópole que é a Grande Florianópolis, para participar dessa atividade que tem por objetivo falar, dialogar com a população sobre a situação atual na Segurança Pública.

O panfleto tem como título "Praças em luta por seus direitos" e fala dessa realidade de três anos de salários congelados para todos os trabalhadores da Segurança Pública de Santa Catarina. Os praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, os policiais civis, os agentes prisionais, os monitores, assim como os oficiais e delegados estão há três anos sem incremento salarial. Naturalmente que a nossa preocupação é com a base do sistema da Segurança, os praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a base da Polícia Civil e os agentes prisionais, até porque são esses que estão com os salários mais aviltados ao longo da história e ao longo dos últimos anos.

A parte que falta pagar da Lei n. 254 para a base do sistema da Segurança é cerca da metade, 50% daquele valor de 93% que a lei definiu naquela gratificação que foi aprovada nesta Assembleia Legislativa em 2003. Enquanto os delegados da Polícia Civil já receberam tudo - haviam recebido e a Lei n. 254 legalizou; enquanto os oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros também já haviam recebido uma grande parte, que foram os dois soldos e meio lá de 2002, que também foram legalizado pela Lei n. 254, os que estão mais atrasados em termos de justiça salarial são os praças, os policiais civis da base, os agentes prisionais e os monitores.

Esse panfleto fala dos números no estado de Santa Catarina, do crescimento da arrecadação, da forma como a receita corrente líquida aumentou mais de 18% entre 1º de julho do ano passado e 30 de junho de 2008. Em um ano, do inverno do ano passado até o inverno deste ano, a receita corrente líquida cresceu mais de 18%, ou seja, 18,61%, aqui no estado de Santa Catarina. E a receita corrente líquida é a baliza determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal para definir quanto o estado, quanto os poderes em nível federal, estadual e municipal podem gastar. Para salário, por exemplo, o Poder Executivo pode gastar até o limite máximo de 49% da receita corrente líquida. O limite prudencial, para não correr riscos, é de 46,55% e o limite máximo é de 49%.

Em dezembro de 2002 o Poder Executivo do estado gastou 48,62%; faltou 0,38% para chegar ao limite máximo legal em dezembro de 2002, último mês do governo Esperidião Amin. E agora, neste mesmo período, do inverno do ano passado até o inverno deste ano, o Poder Executivo gastou 38,88%, ou seja, diminuiu 10% a proporção de gastos do Poder Executivo do estado de Santa Catarina com salários em seis anos.

Esses são números da secretaria de estado da Fazenda - quem disse não foi o deputado Sargento Amauri Soares, não foi a diretoria da Aprasc ou outra entidade sindical -, que deram base para um estudo que o Dieese - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - fez a pedido da Aprasc.

Gastou-se nesse período do último ano 38,88%, quase 8% a menos do que o limite prudencial. E 8%, deputados e telespectadores da TVAL, não sobre qualquer valor, mas sobre R\$ 900 milhões, que dá, por baixo, R\$ 70 milhões todos os meses! Ou seja, o Poder Executivo do estado de Santa Catarina poderia estar gastando R\$ 70 milhões a mais com folha de pessoal e estaria dentro do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal não é desculpa, não pode ser argumento, como infelizmente continua sendo, para não discutir e não fazer uma proposta de pagamento da parte que falta pagar da Lei n. 254.

Então, vamos fazer essa panfletagem para esclarecer e pedir o apoio da sociedade que ouve, nos meios de comunicação, outras informações que são enviadas por autoridades do governo. Vamos fazer essa panfletagem que começa hoje. São 100 mil panfletos iguais a este aqui que serão distribuídos para a sociedade catarinense. E quando terminarem os panfletos - acho que até o final de semana acabam, porque serão distribuídos no estado inteiro -, vamos fazer mais até atingirmos a sociedade catarinense inteira no sentido de mostrar a verdade, de mostrar esses números que são verdadeiros, que estão baseados nos números que a própria secretaria da Fazenda gera.

E aí é científico. Não tem como ficar alegando que não há recursos ou que a Lei de Responsabilidade Fiscal impede, porque para cumpri-la até o limite prudencial apenas, estão sobrando quase 8%. Estão sobrando R\$ 70 milhões todos os meses que poderiam ser gastos com salário, poderiam pagar a Lei n. 254, a parte que falta, em três ou quatro vezes. Como nós não queremos que paguem em três ou quatro vezes, mas apenas em uma vez, daria para pagar a Lei n. 254 para os praças, para toda a base da Segurança Pública, e ainda sobraria para reajustar o salário dos demais servidores públicos do estado de Santa Catarina e, inclusive, para contratar os sete mil professores, cumprindo a lei federal que institui o piso nacional para o Magistério.

Dá para fazer isso tudo com esse dinheiro, se a prioridade for fortalecer o serviço público e não usar o dinheiro de outras formas. Não estou dizendo que o dinheiro está lá parado, sobrando, ele está sendo usado para outras coisas, está sendo usado para outras prioridades, e o salário dos servidores, o serviço público em geral deixou de ser prioridade no estado de Santa Catarina nos últimos dois anos. Faz dois anos já que o servidor público não é prioridade, está no final da lista das prioridades do governo do estado, mas nós continuamos reivindicando e vamos em frente com a nossa luta.

Mas eu queria falar de uma novidade histórica - a panfletagem é um novidade temporal, circunstancial, - que está acontecendo agora, nos últimos 15 dias, o movimento de esposas e demais familiares dos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Elas, de forma autônoma, de forma independente, mas articulada com a Aprasc, estão criando o movimento de mulheres e demais familiares dos servidores. Vai haver uma reunião hoje à noite, no auditório do Centro de Saúde. Estão todas convidadas para essa reunião, e elas começam o manifesto desse movimento que está surgindo da seguinte forma:

(Passa a ler.)

"Não somos só esposas, somos companheiros e vem à luta junto..."

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, eu gostaria de registrar a presença do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Comde - Iran Luiz Oliveira, de Joinville, que está aqui participando de um evento e que visita esta Casa.

O Sr. Deputado Jailson Lima - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Jailson Lima.

O SR. DEPUTADO JAILSON LIMA - Sr. presidente, eu gostaria de registrar a presença da vereadora Elaine Prochnow Ramos, recentemente eleita no município de Agrolândia e futura secretária da Educação daquele município.

O Sr. Deputado Gelson Merísio - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Gelson Merísio.

O SR. DEPUTADO GELSON MERÍSIO - Sr. presidente, quero registrar a presença do prefeito do município de Xaxim, Lírio Dagort; do vereador reeleito Plínio Lenoir Lunardi e do sr. Milton, que o acompanha. É uma satisfação para esta Casa receber a visita de um prefeito que concluiu o mandato com uma grande administração na cidade de Xaxim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quarta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Nilson Gonçalves, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Muito obrigado, sr. presidente.

Eu estava conversando com os demais parlamentares e não tinha reparado que já estávamos no horário reservado aos Partidos Políticos. Para surpresa de muitos, este deputado está falando no horário destinado ao PSDB, surpresa porque, nesses últimos dois dias, a imprensa como um todo, especialmente a imprensa de Joinville, tem divulgado que o deputado Nilson Gonçalves está sendo expulso do PSDB, numa série de matérias: "Nilson Gonçalves pode ser expulso do PSDB; PSDB X Nilson Gonçalves". Há uma matéria aqui que já diz textualmente: "PSDB expulsa Nilson Gonçalves". E vai por aí afora: "PSDB pede expulsão de Nilson Gonçalves".

É bom aproveitar o horário destinado ao nosso partido, o PSDB, até para esclarecer à opinião pública, às pessoas que estão eventualmente assistindo-nos pela TVAL, às pessoas que estão aqui presentes, aos nossos companheiros deputados, enfim, fazer um pequeno esclarecimento.

Digo que o Nilson Gonçalves não recebeu exatamente nada de oficial com relação ao pedido de expulsão do partido, que o Nilson Gonçalves tem dentro do PSDB um trânsito tranquilo, goza de prestígio junto aos seus companheiros de bancada, tanto que, nestes últimos dois dias, contou com a solidariedade de vários deles, outros estão viajando.

Recebi apoio de vários diretórios do PSDB da minha região, onde trabalhei nesta campanha e ajudei a eleger alguns prefeitos, alguns vice-prefeitos, vários vereadores, trabalhando pelo PSDB. E o que está acontecendo na verdade é objeto de um desentendimento pessoal com o hoje presidente da sigla, sr. Marco Tebaldi, que é prefeito da cidade até o dia 31 de dezembro, desentendimento esse que remonta ao ano de 1994. De lá para cá não conseguimos, em momento algum dessa nossa trajetória, um entendimento ou uma forma mais harmoniosa de conviver, porque ele tem suas convicções e eu tenho as minhas.

Eu cuido da minha vida e ele cuida da dele. E assim está sendo, só que os ânimos se acirram em decorrência dessa campanha que terminou e que acabou com a derrota do candidato por ele apoiado. Mas isso

tudo é no âmbito político, nunca em tempo algum eu tive qualquer dificuldade com quem quer que seja no âmbito pessoal. Mas já não frequento o PSDB, em Joinville, faz muito tempo, por conta da maneira de ser de cada um de nós. Ele tem o seu entendimento, o seu grupo e os seus projetos. Eu tenho a minha maneira de ser, de ver as coisas e tenho a minha vida. Devo satisfação e reporto-me, sempre que preciso, ao Diretório Estadual do PSDB. Em nível regional, tenho um trânsito muito bom, excelente até, eu diria! Com todos os diretórios da minha região com os quais mantenho contato tenho trabalhado e tive, inclusive, a alegria de conquistar algumas vitórias nesse último pleito.

Aconteceu rescaldo de campanha. Eu não tenho nada oficial, mas fiquei sabendo que houve uma reunião no Diretório Municipal e foi encaminhado para o Diretório Estadual o pedido da minha expulsão. Agora, se o Diretório Estadual vai acatar, isso é uma coisa a ser discutida. E se o diretório acatar, isso ainda vai para uma comissão de ética, onde certamente este deputado será chamado para se explicar e onde este deputado também vai pedir o chamamento de outras pessoas que deveriam estar lá também na comissão de ética por conduta totalmente alheia aos preceitos do partido.

Então, o que está acontecendo é exatamente isto: ninguém foi expulso, ninguém está sendo expulso, muito pelo contrário, continuo muito bem dentro do PSDB, sentindo-me muito bem com os meus companheiros de bancada. Acabei de receber a visita, há pouco, na bancada do PSDB, do secretário Paulo Bauer, que veio trazer a sua solidariedade e fez questão de almoçar. E assim tem sido. Recebo telefonemas de várias pessoas do nosso PSDB em nível estadual, de secretários de estado. E assim tem sido.

A minha convivência com o PSDB - quero deixar bem claro para a imprensa, para os meus companheiros, para as pessoas que assistem à sessão - é totalmente harmônica, totalmente tranquila. Vivemos e convivemos nesta Casa, no Diretório Estadual e em qualquer parte deste estado muito bem. O único problema que o deputado Nilson Gonçalves tem é com o Diretório Municipal, que entendeu - e tem lá os seus direitos e as suas razões - que não quer mais o deputado nas hostes do PSDB e remeteu o problema para o Diretório Estadual, que aqui vai decidir se quer conversar com o Nilson Gonçalves sobre isso, expulsando-o ou não. Vai decidir ainda. É uma coisa que certamente acontecerá na próxima semana.

Então, eu estou fazendo esse relato em respeito às pessoas que me acompanham nessa minha trajetória política desde 1992. Muitas pessoas não sabem, mas este deputado, hoje, é o mais votado da bancada do PSDB nesta Casa. Com a eleição do deputado Clésio Salvaro para prefeito, o deputado Nilson Gonçalves passa a ser o deputado mais votado do PSDB no estado. Foram 54.823 votos. Não são poucos votos, são muitos votos, e votos nossos que se somaram aos do PSDB. Por isso não posso ser tratado com um *office-boy*: "Vamos mandar embora!"

Eu acho que é preciso ter um pouquinho de respeito com relação ao que este deputado representa para o partido. E esse respeito está acontecendo por parte do estado, da bancada, dos companheiros, inclusive do nosso vice-governador, que tem por este deputado muito apreço.

Muito obrigado!  
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o eminente deputado Herneus de Nadal, por até 19 minutos.

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Sr. presidente e srs. deputados, assomo a esta tribuna, na tarde de hoje, para destacar, para enaltecer o processo legislativo com relação ao projeto de lei deliberado e aprovado no dia de ontem que vai permitir um investimento de R\$ 300 milhões por financiamentos obtidos para dar continuidade ao programa rodoviário BID V.

Mas além, deputado Genésio Goulart, do valor aprovado aqui, nesta Casa, através do projeto de lei referido, haverá também a contrapartida por parte do governo do estado. São R\$ 157 milhões, já na etapa 2010 a 2014, em investimento nas obras propriamente ditas. E agora, de imediato, temos uma contrapartida de US\$ 21,5 milhões para a elaboração dos projetos das obras elegíveis que estão acostadas nesse documento que acompanhou as discussões nas comissões técnicas desta Casa.

Outros projetos já estão concluídos e são passíveis de realização tão logo tenhamos o financiamento que precisa do aval e da aprovação do Senado da República, e depois seguir todos os trâmites necessários na relação com o banco financiador.

No momento em que faço esta referência, quero também destacar a importância que esses investimentos representam para o estado de Santa Catarina. No momento em que a crise mundial preocupa a todos nós e, de forma virtual, chega a todo nosso planeta, temos uma preocupação sobre os efeitos na economia real do nosso país e também, logicamente por consequência, em nosso estado.

Mas esperamos que se possa dar andamento a esse investimento importante em nosso estado. Nós temos, se comparados com muitas outras unidades da federação, uma malha viária que se destaca de forma positiva e contribui sobremaneira para impulsionar o progresso, o desenvolvimento e o bem-estar.

A infra-estrutura precisa de muitas ações, tanto do governo federal, estadual, quanto dos próprios municípios, porque sempre perseguimos a condição ideal, e essa condição sempre precisa de investimentos para que se possa alcançar um estágio que nos permita atender aos anseios de todos os nossos municípios, de todas as nossas regiões.

Nós que vemos, assistimos, acompanhamos e participamos, junto com deputados de todas as regiões, de inaugurações de obras importantes, fruto da participação de recursos, de verbas oriundas do imposto sobre combustíveis, do próprio Fundo Social e, também, vemos as obras federais chegarem até o município de Paraíso, na divisa com a Argentina. Mas, nós que também acompanhamos - e me refiro aqui aos deputados que têm base eleitoral lá no nosso longínquo oeste de Santa Catarina, Gelson Merísio, Dirceu Dresch e Pedro Baldissera -, sentimos que o crescimento e o desenvolvimento econômico exigem, inclusive, investimentos fortes nas rodovias que são as responsáveis pelo escoamento da nossa produção e das nossas riquezas.

Hoje à tarde e à noite, no município de Chapecó, haverá um seminário para debater a situação da infra-estrutura, buscando uma viabilidade mais adequada, mais segura, para fazer com que a nossa região, que se destaca na produção de carnes, de grãos, e que é um pólo moveleiro por excelência - sedia-se lá a maior empresa moveleira do estado de Santa Catarina, com o maior faturamento -, que se destaca no setor metal-mecânico e em tantas outras iniciativas importantes, conte com vias que permitam a integração com os nossos portos e que possibilitem a condição adequada para fazer com que as riquezas que produzimos, os produtos que são frutos do trabalho de toda a nossa gente oestina, do nosso Mercosul, agora com essa ligação adicional, através do município de Paraíso, com a Rodovia Bioceânica, possam atender a demanda, que é crescente.

Se fizermos uma avaliação, srs. deputados, vamos constatar que as nossas principais rodovias, as rodovias tronco, foram construídas há muito tempo, e essas rodovias, naquele momento, não tinham a previsibilidade de atender a atual demanda. Naquele período, o tráfego não era intenso da forma que vemos e assistimos hoje. E mais, o limite de carga imposto para o transporte rodoviário também era infinitamente menor àquele permitido nos dias de hoje, quando se falava em 12, 15 ou 20 toneladas, hoje falamos de um limite de 40, 50 ou mais toneladas.

Por isso, neste projeto é importante destacar, srs. deputados, que o órgão financiador também vai exigir que se instalem equipamentos controladores do peso, balanças, para que os abusos sejam coibidos, pois danificam em curto espaço de tempo as rodovias construídas. Mas mais do que isso, para que acidentes sejam evitados por conta do excesso de peso que faz com que veículos de grande porte coloquem em risco muitas vidas em nossas rodovias, porque quando transportam uma carga com peso acima da capacidade estipulada para os equipamentos de segurança daquele determinado veículo, daquele caminhão, logicamente que se coloca em risco a segurança de quem trabalha como profissional da estrada e também muitas outras vidas. Já assistimos, inclusive no extremo oeste, há pouco mais de um ano, um acidente dos mais lamentáveis e dos mais graves já ocorridos em Santa Catarina.

Por isso, medidas como a melhoria e a construção de rodovias, transformando-as em seguras, juntamente com instrumentos que possibilitem aferir o peso transportado, que dê segurança às pessoas que as transitam; por isso, medidas do ministério do Trabalho que possam fiscalizar o horário, a jornada de trabalho daqueles que estão nessas atividades, são medidas importantes e indispensáveis para fazermos com que o nosso estado, que ocupa posições destacadas em vários setores por conta do trabalho, da inteligência, da capacidade e da tecnologia aplicada pela nossa indústria, pelo nosso comércio, pelo nosso prestador de serviço, em parceria, em cooperação com os entes públicos do nosso estado que têm a obrigação e o compromisso de prestar serviços à comunidade, possa disponibilizar rodovias de qualidade e seguras.

São extremamente importantes ações iguais a essas, decididas com a unanimidade de todos os parlamentares, de todos os partidos presentes no dia de hoje, na votação que aprovou e que permitirá, através do projeto aprovado, termos o mecanismo que venha permitir que Santa Catarina busque recursos suficientes para atender essas necessidades tão importantes para continuarmos a alcançar os objetivos aos quais todos nós sempre nos propomos: buscar o desenvolvimento sustentável em nosso estado. E o desenvolvimento sustentável não é só com referência ao meio ambiente, que precisamos zelar e cuidar, mas também com os instrumentos que utilizamos para alcançar esse objetivo que todos nós perseguimos diariamente.

Por isso, sr. presidente, quero mais uma vez registrar o empenho de todas as bancadas, pois as emendas propostas e acatadas vieram aperfeiçoar e melhorar o projeto que de forma unânime foi aprovado no dia de ontem.

Desta forma, com objetivos que todos nós temos em mente de melhorar a infra-estrutura das rodovias do nosso estado, de fazer com que o desenvolvimento seja uma constante no nosso estado, nos nossos municípios e em todo o nosso território, quero aqui manifestar e enaltecer a atitude de todos e também o registro pela aprovação do referido projeto.

Resta, agora, sr. presidente e srs. deputados, ao Executivo dar toda celeridade, velocidade, para que possamos, no menor espaço de tempo, disponibilizar os recursos tanto aqueles oriundos do financiamento como também da contrapartida do nosso estado para que possamos, de fato, além da aprovação do projeto, da elaboração dos projetos indispensáveis para construir as nossas rodovias, para que além dessas providências todas, para que além da disposição e do voto da aprovação do projeto, possamos tornar realidade as propostas que cada um de nós, parlamentares, tem em favor de cada uma das regiões que representamos, em suma, as propostas em favor de todo o estado de Santa Catarina.

Cada um de nós defende projetos, defende a construção de rodovias e agora, com a aprovação desse projeto, cuja execução está prevista para 2010, não é para o ano que vem, 2009, mas para 2010, quem sabe possamos depois, a médio espaço de tempo, comemorar vitórias alcançadas em nossas regiões.

A infra-estrutura é importante, a educação, a segurança, a saúde são indispensáveis. Sem rodovias não conseguimos chegar até onde precisamos e buscamos a excelência no atendimento desses setores importantíssimos que vão fazer com que a nossa população possa viver com mais conforto e com mais qualidade de vida.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Já encerrando, mas ainda há tempo, se v.exa. assim entender, poderá utilizar os 32 segundos que ainda restam do meu tempo.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Sr. deputado é apenas para parabenizá-lo pelo tema abordado.

Não tenha dúvida de que é nossa linha de pensamento, e a sociedade toda também entende, que o Legislativo tem que trabalhar para o bem de todos nós.

Eu me irmano a v.exa. neste pleito.

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Agradeço a manifestação de v.exa. e com certeza...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sr. presidente, gostaria que ficasse registrado nos anais desta Casa a presença, hoje, em meu gabinete do prefeito eleito de Araquari, João Pedro Woitexem; do vice-prefeito eleito do nosso partido, Paulino Sérgio Travasso e também do presidente da Câmara de Vereadores, o Clenilton Carlos Pereira, pois tive oportunidade de trabalhar com essas três pessoas durante a campanha e todos os três foram vitoriosos.

Eu tenho muito orgulho e prazer em recebê-los na nossa Casa e gostaria que ficasse registrado, sr. presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Partido dos Trabalhadores.

Com a palavra o sr. deputado Dirceu Dresch por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente e srs. deputados, para mim é uma alegria hoje estar aqui em nome do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, e ocupar esta tribuna, embora os nossos deputados já estejam se dirigindo a Lages. O deputado Pedro Uczai já se encontra lá para participar da audiência pública sobre a Uniplac, o deputado Décio Góes saiu há pouco e este deputado sairá daqui a pouco para tentar estar lá às 18h30min, para a primeira audiência pública sobre o Código Ambiental.

Mas, antes de tratar do Código Ambiental, quero falar novamente sobre a nossa insatisfação e sobre o registro de várias entidades que estão protestando contra a Adin, impetrada ontem no Supremo contra a instauração do piso mínimo salarial dos professores em nível de Brasil.

Todos os dados, todas as informações da nossa economia mostram que um trabalhador, um servidor público, um trabalhador da iniciativa privada, tendo um bom salário ajuda a aquecer a economia, ajuda o crescimento econômico e o desenvolvimento do nosso país, do nosso estado.

Então, é lamentável esta posição dos cinco governadores e da governadora do Rio Grande do Sul, nesta ação que era uma das esperanças dos professores também aqui de Santa Catarina de receber o novo piso nacional do magistério no valor de R\$ 950,00, a partir de 2010, e esta decisão pode estar na mão da Justiça.

Nós participamos, inclusive em Brasília, da sanção, pelo presidente Lula, deste importante projeto de lei, que trata de forma igualitária os professores, seja lá do estado de Sergipe, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Mato Grosso ou de qualquer outro estado. Foi uma das grandes conquistas dos professores, que precisam ser valorizados, pois educam as nossas crianças, os futuros cidadãos deste país. Quando o professor trabalha insatisfeito, quando ele não é respeitado nos seus direitos, é um trabalhador que não cumpre bem a sua função, o seu papel.

Várias posições e manifestações hoje foram feitas por deputados do país todo. A Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação em resposta a Adin dos governadores também ingressou com outra ação no STF hoje, para garantir a implementação do piso. O sindicalismo também está entrando com ações no Supremo justamente para garantir que esse direito não seja desrespeitado.

Então, queremos deixar este registro. A nossa bancada e o Partido dos Trabalhadores vai lutar com todas as suas forças para garantir que esta conquista dos professores seja respeitada. Deixamos o registro e vamos discutir, nos próximos dias, ações e atividades. Segunda-feira as nossas bancadas federais e estaduais estarão aqui em Florianópolis reunidas para discutir vários temas e, certamente, um desses será sobre a educação. Outro tema que começa de fato a movimentar o estado de Santa Catarina, a partir de hoje, é o do Código Ambiental. E, para aproveitar esses poucos minutos que me restam para tratar de um tema tão amplo, quero deixar aqui alguns registros, para não cometermos grandes equívocos sociais, econômicos e ambientais no que se refere à discussão da questão ambiental.

Eu percebo que esse tema está sendo movido por grandes paixões, por grandes disputas políticas, inclusive partidárias. E o tema ambiental não pode ser tratado dessa forma. Trata-se da questão da economia e do desenvolvimento econômico do estado de Santa Catarina.

Agora, discutir simplesmente a questão econômica, momentânea, deputado Silvío Dreveck... Santa Catarina só terá futuro na produção de proteína animal se tiver água para os próximos 20, 30, 50 anos. É por isso que a questão ambiental tem que ser tratada também como uma questão econômica. Eu trabalhei a vida toda com a agricultura e sei o que isso significa.

A água dos rios, dos riachos, das fontes do nosso oeste catarinense, nos últimos 20 anos, diminuiu drasticamente. Se continuarmos nesse ritmo, com certeza daqui a 20 anos o estado de Santa Catarina vai ter que reduzir drasticamente a produção de carnes, porque nós exportamos água. E se temos a possibilidade de exportar proteína animal é porque ainda temos água suficiente para a sua produção.

Muitos municípios estão tirando água dos rios, como Chapecó, Guatambu, Cordilheira Alta, Nova Erechim e outros, para abastecer as comunidades do interior e a cidade. E eu não estou discutindo aqui o tamanho da área das reservas próximas aos rios, se medem 5m, 10m, 30m. Isso não está em discussão. Está em discussão o princípio de quem preserva o meio ambiente e que precisa receber e ser valorizado. Não simplesmente só punir quem prejudica o meio ambiente.

Mas nós queremos discutir um princípio, um valor econômico inclusive, e por isso a nossa bancada apresentou aqui o Projeto Bolsa Verde, do pagamento por serviços ambientais.

Muitos estados, muitos países já estão discutindo esse assunto, a Amazônia já está discutindo, no Brasil já temos uma experiência muito boa e no estado do Acre estamos implantando um projeto importante de pagamento de serviço ambiental. E nós, em Santa Catarina, temos essa condição e a obrigação de enfrentar isso de frente; enfrentar com toda segurança essa perspectiva, discutindo nessas audiências públicas também o papel do nosso estado.

Enquanto temos no Instituto Ambiental do Paraná dois mil servidores, enquanto temos na Fepam - Fundação Nacional de Produção Ambiental -, do Rio Grande do Sul, 1.800 servidores, em Santa Catarina nós temos, hoje, 210 servidores e mais 105 que foram aprovados no último concurso, que serão chamados no próximo período.

Portanto, este é o debate que queremos fazer nas audiências públicas. E o Partido dos Trabalhadores está preparado para fazer este debate de responsabilidade do estado, de responsabilidade da sociedade e deste Parlamento, para não cometer injustiças graves, econômicas, ambientais, culturais e...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o sr. deputado Silvío Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente e srs. deputados, ouvindo o pronunciamento do líder do governo, deputado Herneus de Nadal, que fez aqui uma referência à aprovação do projeto no dia de ontem, deputado Dirceu Dresch, quero dizer que é, sem dúvida, da maior relevância para o estado de Santa Catarina recuperar e implementar o sistema viário através do BID V. Isso vai trazer desenvolvimento, vai dar mais segurança ao nosso usuário, seja do transporte, seja de veículo pequeno e assim por diante.

Nessa mesma direção, eu quero ressaltar, deputado Genésio Goulart, um projeto senão o mais relevante, mas também importante para o estado de Santa Catarina e que foi retomado na comissão de Constituição e Justiça. Trata-se do projeto do restabelecimento das regiões metropolitanas, de autoria do nosso deputado Kennedy Nunes, mas que não tem partido, deputado Julio Garcia, porque está ao encontro da população catarinense e está acima de qualquer cor partidária.

Já tivemos a manifestação da revisão de voto, do voto de vista do deputado Gelson Merísio, a quem eu quero cumprimentar por ter a sensibilidade de nesse projeto restabelecer as regiões metropolitanas, deputado Nilson Gonçalves. Quero ressaltar também a atitude do deputado Marcos Vieira, que já deu voto de vista favorável ao projeto. E eu não tenho dúvidas de que o deputado Herneus de Nadal, líder do governo, conhecendo-o como conheço, um homem de bem, certamente verá esse projeto como um projeto que vai permitir, através das regiões metropolitanas, que façamos ações conjuntas no transporte coletivo, na coleta e no tratamento do lixo, em aterros sanitários, em moradias e em outros sistemas de transporte.

Mas mais do que isso, vai permitir que os municípios pequenos, aqueles que têm maiores dificuldades, possam ser contemplados com recursos para habitação, para saneamento, para pavimentação, para transportes. Esses recursos estão disponíveis hoje no governo federal, mas não em financiamentos e sim a fundo perdido. Então, esses municípios não podem ser contemplados porque há um critério do governo federal de contemplar somente aqueles que pertençam a regiões metropolitanas. E, segundo o depoimento do deputado Gelson Merísio, só foi viabilizada uma empresa lá em Chapecó gerando emprego e renda porque aquela região pertence a uma região metropolitana e o banco, o BNDES, só financiava essa atividade desde que pertencesse à região metropolitana.

Mais uma prova, srs. deputados, de que nós precisamos e necessitamos, urgentemente, fazer com que esse projeto venha ao plenário. E eu não tenho dúvida de que nós vamos ter unanimidade nesta Casa para restabelecer as regiões metropolitanas em Santa Catarina. Com isso os nossos prefeitos das regiões metrópoles, das maiores cidades poderão voltar a fazer ações conjuntas para o bem da população, melhorando a qualidade de vida. Mais do que isso, os nossos municípios pequenos, que hoje não têm como buscar ou captar recursos de programas existentes no governo federal porque não pertencem a regiões metropolitanas, poderão, após a aprovação nesta Casa deste projeto de lei, ser contemplados com recursos tão importantes para resolver seus problemas básicos, muitas vezes insolúveis por falta de recursos.

E no dia de hoje o deputado Pedro Baldissera falava nesta tribuna sobre o saneamento básico, que os municípios pequenos não têm recurso para investir em saneamento básico, ou seja, em esgoto sanitário e em tratamento de esgoto. Com a aprovação desse projeto poderão acessar esses recursos do governo federal. Mas a pergunta que se faz é a seguinte: por que o governo do estado não adota uma política, deputado Sargento Amauri Soares, com determinação, uma política pública de investimentos para o problema do esgoto em Santa Catarina? E aqui foi dito, com muita propriedade, que estamos debatendo o Código Ambiental; estamos com problemas e certamente teremos maiores problemas com a falta de água. Mas ao mesmo tempo em que nós falamos em preservar estamos despejando esgoto nos rios, nos riachos, nas nascentes, no nosso grande litoral, no mar. Então, não adianta fazermos uma ação de preservação e depois depositarmos em nossas águas os dejetos humanos, de animais e assim por diante.

Não é possível ficarmos parados e não tomarmos uma decisão, pois o governo não está adotando uma política de investimentos em um estado que é exemplo para o Brasil e para outros países. Nós precisamos melhorar a qualidade de vida da população catarinense.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PDT.

Com a palavra o deputado Sargento Amauri Soares, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital e pessoas que nos acompanham nesta sessão, eu falava no pronunciamento anterior sobre a panfletagem organizada pela Aprasc que faremos hoje, a partir das 17h, em frente ao terminal urbano do centro da capital, o Ticen.

Srs. deputados, ao discutir a situação salarial dos servidores da Segurança, e reitero aqui o convite a todos os praças e familiares que nos estão ouvindo neste momento, eu falava também sobre um fato histórico, que é o surgimento do movimento das esposas e demais familiares dos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. O fato é histórico porque agora elas deixam de ser apenas esposas e familiares e passam a ser protagonistas de um processo independente e autônomo de organização e de mobilização, construindo as condições para dignificar a profissão de policial e de bombeiro

militar, a dignidade desse serviço público e a garantia das condições materiais e salariais para o bom exercício da função policial, de bombeiro ou de agente prisional. Elas já dividem conosco as angústias, as dificuldades de sermos profissionais da Segurança Pública e os riscos de ser policial ou bombeiro. Na verdade, elas sempre dividiram essas angústias. Mas agora resolveram assumir o protagonismo e se organizarem entre si e com certeza colocarão outros pontos na pauta como a saúde da família dos policiais e dos bombeiros.

As dificuldades que existem dentro da casa, dentro do lar do servidor da Segurança Pública são, com certeza, elementos que nós, os próprios servidores ou servidoras, não temos condições de fazer, mas as esposas e os demais familiares, no caso das mulheres policiais os maridos, poderão fazer entendendo, dentro da mesma casa, talvez por outro ângulo, essa dificuldade.

Essas policiais mulheres se reunirão hoje aqui também na capital, no auditório do Sindaúde, às 20h. Ontem, a reunião das esposas e dos familiares foi em São José, sendo que está acontecendo em outras cidades e em outras regiões do estado de Santa Catarina esse movimento histórico do nosso estado.

Mas quero falar também sobre a audiência pública ou sobre a reunião ampliada da comissão de Segurança da Assembléia Legislativa que realizamos no final da manhã de hoje, que contou com a participação do deputado Dirceu Dresch, que é o presidente, dos deputados Nilson Gonçalves e Kennedy Nunes, que são membros, do deputado Darci de Matos, representando o deputado Cesar Souza Junior, e com a participação de várias instituições como a Polícia, a secretaria da Segurança Pública, a Polícia Militar, representantes do movimento da tradição gaúcha, representantes de restaurantes, bares e hotéis no estado de Santa Catarina, em que foi discutida uma questão importante: a liberação dos alvarás, das licenças e autorizações para funcionamento de estabelecimentos comerciais e para a realização de eventos como o Rodeio Crioulo, como um *show de rock*, um *show de arte* ou de outra natureza, da burocracia que existe para os usuários e para a população, da falta de regra clara, da falta de uma legislação estadual. É um assunto a ser definido ainda pelo Decreto n. 894, de 1972, que até já expirou o seu prazo desde a Constituinte, portanto, há 20 anos.

Foi criada uma comissão coordenada pela comissão de Segurança Pública da Assembléia Legislativa com todas essas instituições estaduais e municipais, para fazer um debate e criar uma lei estadual para regular esse assunto e estabelecer uma política pública, uma coisa republicana na liberação de alvarás de funcionamento...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Passaremos à Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público apresentou parecer favorável às seguintes matérias: Ofícios n.s. 0245/2008, 0247/2008, 0251/2008, 0261/2008, 0262/2008, 0266/2008, 0269/2008, 0283/2008, 0287/2008, 0293/2008.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0099/2008, de autoria do deputado Pedro Uczai, que declara de utilidade pública a Associação de Pilotos de Itapema, no município de Itapema.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0211/2008, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia Sete de Janeiro, com sede no município de Massaranduba.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0212/2008, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Ribeirão Gustavo, com sede no município de Massaranduba.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0217/2008, de autoria do deputado Jandir Bellini, que declara de utilidade pública a Associação Movimento de Irmãos, com sede no município de Penha.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0253/2008, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que declara de utilidade pública a Sociedade Varsóvia, do município de São Bento do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0272/2008, de autoria do deputado Elizeu Mattos, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina do Sul, com sede no município de Bocaina do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0489/2007, de autoria do deputado Gelson Merísio, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sagrado Coração de Jesus - ABSCJ, no município de Xanxerê.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça e de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Temos ainda algumas matérias *ex officio*:

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0245/2008, de autoria do deputado Dagomar Carneiro, que declara de utilidade pública a APP do Centro de Educação Infantil Tia Laura, com sede no município de Brusque.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0247/2008, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Portadores de Mielomeningocele, com sede no município de Blumenau.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Gelson Merísio - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Gelson Merísio.

O SR. DEPUTADO GELSON MERÍSIO - Apenas, queria registrar a presença do Sidnei Pinho Gomes, de Ponte Serrada; do Alceu Wrubel e do Olivo Corteline.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0251/2008, de autoria do deputado Renato Hinnig, que declara de utilidade pública a Aprap - Amigos e Protetores dos Animais de Palhoça.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0261/2008, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que declara de utilidade pública o Clube Esportivo Nova Aurora, com sede no município de Blumenau.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0262/2008, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Recreativa Itoupava Alta, com sede no município de Blumenau.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0266/2008, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Rua Belo Horizonte e Adjacências, com sede no município de Blumenau.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0269/2008, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Futebol Menor do Tupi, com sede no município de Blumenau.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0283/2008, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que declara de utilidade pública a Associação Espaço Alternativo, no município de Criciúma.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Gelson Merísio - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Gelson Merísio.

O SR. DEPUTADO GELSON MERÍSIO - Sr. presidente, gostaria que fossem consultados os srs. líderes, se for possível, sobre esses projetos que estamos deliberando hoje, para que fizéssemos as duas votações e também a redação final, para ganharmos tempo, em função do acúmulo de matérias que vamos ter agora no final do ano.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Consulto os srs. líderes para saber se estão acordo.

(Os srs. líderes acquiescem.)

Havendo concordância dos srs. líderes, consideramos aprovada a proposição do deputado Gelson Merísio.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0287/2008, de autoria do sr. deputado Gelson Merísio, que declara de utilidade pública o Lions Clube de Xanxerê, com sede no município de Xanxerê.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0293/2008, de autoria do deputado Dado Cherem, que declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Integral Ambiental com sede no município de Camboriú.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0288/2008, de procedência do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a permuta de imóveis no município de Brusque (fórum da comarca de Brusque).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0276/2008, de procedência do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a cessão de uso de imóvel que especifica e adota outras providências (Instalação da 60ª Vara Eleitoral de Guaramirim).

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa à folhas 8,9 10 e 11, e aditiva, à folhas 12.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, extraordinária, para as 16h06min.

Está encerrada a sessão.

# ATA DA 028ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2008 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h04, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Souza Júnior - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Décio Góes - Dirceu Dresch - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jean Kuhlmann -

Joares Ponticelli - Jorginho Mello - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Pedro Baldissera - Sargento Amauri Soares - Silvío Dreveck - Valmir Comin.

SUMÁRIO

Ordem do Dia  
**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** (pela ordem) - Solicita permissão para subscrever pedido de informação do deputado Joares Ponticelli solicitando informações sobre a liberação de recursos para a Associação da Polícia

Rodoviária Estadual, em Gravatal.

Explicação Pessoal

**DEPUTADO HERNEUS DE NADAL** (pela ordem)  
- Registra a presença dos prefeitos Delci Antônio Valentini, de Sul Brasil, e Mauri Scarenti, de Belmonte.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** - Refere-se ao projeto de lei do deputado Kennedy Nunes, que propõe a recriação das seis regiões metropolitanas.

**DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO** - Enaltece os acontecimentos que ocorreram em função da Semana do Cirurgião-Dentista; parabeniza o dr. Diógenes, vereador eleito de Rio do Sul, e a classe de cirurgiões-dentistas pela passagem da Semana do Cirurgião-Dentista.

**DEPUTADO KENNEDY NUNES** - Fala da nova legislação, a ser elaborada pela comissão de Segurança, que regulamentará a realização de eventos no estado.

**DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES** (aparte) - Parabeniza o deputado Kennedy Nunes por ter sido proponente da audiência pública de Joinville que suscitou a possibilidade de a comissão de Segurança disciplinar a realização de eventos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Passaremos à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0099/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0211/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0212/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0217/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0253/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0272/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0489/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0247/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0245/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0251/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0261/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0262/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0266/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0269/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0283/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0287/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0293/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0288/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0276/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que serão encaminhadas aos destinatários as

Indicações n.s.: 0409/2008, de autoria de deputada Ada De Luca, e 0410/2008, de autoria do deputado Joares Ponticelli, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

Requerimento de autoria da deputada Ada De Luca, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e presidentes das Câmaras de Vereadores de Antônio Carlos e Governador Celso Ramos, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Genésio Goulart, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos formandos do curso de Pedagogia da Unisul, de Tubarão, cumprimentando-os pela colação de grau.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Genésio Goulart, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos juizes Victor José Sebem Ferreira e Rejane Andersen, cumprimentando-os pela posse no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Genésio Goulart, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos alunos do curso do Núcleo de Educação Profissional Maria Konder Bornhausen, do município de Tubarão, cumprimentando-os pela formatura.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Genésio Goulart, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da Associação Regional de Engenharia e Arquitetos do município de Tubarão, cumprimentando-os pela concessão do prêmio "Profissional de Associação Regional de Engenharia e Arquitetos".

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Genésio Goulart, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos alunos do curso de Pedagogia da Unisul, de Tubarão, cumprimentando-os pela formatura naquele curso.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Gelson Merisio e outros, solicitando regime de prioridade para apreciação do Projeto de Lei Complementar n. 0032/2008.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento de autoria do deputado Gelson Merisio e outros, solicitando regime de prioridade para apreciação do Projeto de Lei Complementar n. 0033/2008.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento de autoria do deputado Gelson Merisio e outros, solicitando regime de prioridade para apreciação do Projeto de Lei Complementar n. 0034/2008.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento de autoria do deputado Gelson Merisio e outros, solicitando regime de prioridade para apreciação do Projeto de Lei Complementar n. 0312/2008.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção de autoria do deputado Décio Góes, a ser enviada à coordenadora do Fórum Parlamentar Catarinense, cumprimentando-a pela iniciativa da realização do seminário de apresentação das propostas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual-2009, e solicita a inclusão das prioridades apresentadas pela Amesc, Amurel e Amrec.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de informação de autoria do deputado Reno Caramori, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações sobre a retirada das árvores nas margens das rodovias SC-303, SC-453 e SC-302.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de informação de autoria do deputado Pedro Baldissera, a ser enviado ao secretário da Agricultura, solicitando informações sobre a cedência de funcionários daquela secretaria para sociedades de economia mista, autarquias e fundações.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de informação de autoria do deputado Pedro Baldissera, a ser enviado ao secretário da Agricultura, solicitando informações sobre agricultores que aguardam encaminhamento de processos para acesso ao crédito fundiário do ministério do Desenvolvimento Agrário.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de informação de autoria do deputado Joares Ponticelli, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações acerca de providências pelo governo do estado para solucionar greve na Escola Estadual Rosa Torres de Miranda, no município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de informação de autoria do deputado Joares Ponticelli, a ser enviado ao secretário de Desenvolvimento Regional de Tubarão, solicitando informações sobre a liberação de recursos para a Associação da Polícia Rodoviária Estadual, no município de Gravatal.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, já conversei com o deputado Joares Ponticelli e quero subscrever, com a sua autorização, o Pedido de Informação n. 0157/2008, que trata da liberação de recursos para a Associação dos Policiais Militares da Polícia Rodoviária Estadual, do município de Gravatal.

Foi uma demanda dos companheiros daquele município e que por certo o deputado Joares Ponticelli acompanhou muito mais de perto. Essa demanda é antiga e nós queremos ver se conseguimos garantir esse pleito àqueles servidores públicos que com certeza merecem.

Muito obrigado!

(O deputado Joares Ponticelli aquiesce.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a aquiescência do autor, o sr. deputado Sargento Amauri Soares vai subscrever o pedido de informação.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

O Sr. Deputado Herneus de Nadal - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Herneus de Nadal.

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Sr. presidente, quero registrar a presença destacada dos prefeitos Delci Antônio Valentini, de Sul Brasil, e Mauri Scaranti, de Belmonte, acompanhados por suas comitivas, que estão aqui na capital do estado para tratar de assuntos de interesse das suas respectivas comunidades. São, com certeza, bem-vindos, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Esta Presidência cumprimenta os prefeitos aqui presentes!

Inscrito para falar o eminente líder do PP, sr. deputado Joares Ponticelli, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, quero saudar v.exa., bem como os demais deputados, os catarinenses que nos acompanham na sessão de hoje, aqueles que nos assistem pela TVAL e os ouvintes da Rádio Alesec Digital.

Sr. presidente, nós estamos, desde a semana passada, este deputado juntamente com o deputado Kennedy Nunes, travando uma discussão extremamente positiva para este Parlamento no âmbito da comissão de Constituição e Justiça, relativa a um projeto de lei de autoria do deputado Kennedy Nunes, que propõe a recriação das seis regiões metropolitanas que existiam em Santa Catarina e que foram extintas por ocasião da primeira reforma administrativa.

Mas quero, dada a importância da matéria, historiar um pouco sobre o advento da criação de regiões metropolitanas, que está amparada por um dispositivo constitucional da nossa Constituição estadual de 1999.

Em 1994, ainda no final do governo Wilson Kleinübing, as regiões metropolitanas de Florianópolis foram criadas, por força de lei, as regiões metropolitanas de Florianópolis, de Joinville e de Blumenau, que eram as três regiões que atendiam àqueles dispositivos da regulamentação do artigo que trata da criação das regiões metropolitanas. Foram criadas, mas não foram implementadas, deputado Nilson Gonçalves. No final do governo Paulo Afonso foram implementadas apenas as regiões metropolitanas de Joinville, Blumenau e Florianópolis.

Desde que aqui cheguei, em 1999, no primeiro mandato, sempre fui um defensor desse instrumento, regiões metropolitanas, porque ele se sobrepõe aos governos e aos mandatos. Esse é um instrumento de estado que pensa os problemas macrorregionais, de forma que suplanta os mandatos para que se possa encontrar soluções conjuntas para esses problemas.

Por isso sou defensor desse instrumento e propus uma alteração na lei complementar que regularizava a questão das metropolitanas. E com isso conseguimos criar mais três metropolitanas, num projeto também de minha autoria aprovado aqui no ano de 2001. Naquela ocasião, criamos mais as regiões metropolitanas de Criciúma, Tubarão e Itajaí.

Infelizmente não houve tempo de elas serem implementadas, e aí no início do governo Luiz Henrique da Silveira, em 2003, com a reforma administrativa, equivocadamente, deputado Nilson Gonçalves, as regiões metropolitanas foram extintas, com o nosso voto contrário na ocasião, porque entendia o governo que era incompatível a manutenção de uma estrutura de secretarias Regionais com as regiões metropolitanas.

Foi uma visão equivocada que o governo teve naquela época. Uma coisa não tem absolutamente nada a ver com a outra, deputado Antônio Aguiar. As secretarias Regionais são estruturas administrativas de governo e as regiões metropolitanas são estruturas que estão acima do governo de plantão, elas são maiores que os governos, elas ultrapassam os períodos de governo.

A outra vantagem, deputado Pedro Baldissera, é que a região metropolitana não é um cabide de emprego; ela não é um órgão, uma estrutura para criar mais empregos públicos, comissionados, não. Ela tem apenas uma função remunerada, ou seja, a função de superintendente de região metropolitana, este nomeado pelo governo do estado, que é uma espécie de secretário-executivo que é o coordenador das ações da região metropolitana.

Ela é composta por detentores de mandatos dos municípios que integram a região metropolitana, ou seja, os prefeitos e os presidentes de Câmaras dos municípios abrangidos pelo conjunto da região. Então, é uma estrutura barata, moderna, inteligente, eficiente, que dá efetivamente, deputado Nilson Gonçalves, solução para os problemas macrorregionais.

Senão vejamos: como poderá o prefeito de Florianópolis resolver o problema crônico de transporte aqui, especialmente o coletivo, se não fizer conjuntamente com São José, Biguaçu, Palhoça e outros municípios do entorno? Como vamos resolver os problemas de lixo em Itajaí, se não discutir com os municípios da região? Como vamos discutir o problema de lixo de Joinville, de contenção de

cheias de Joinville, sem incluir Araquari, São Francisco do Sul, os municípios da região? Como vamos resolver, deputado Genésio Goulart, o problema de poluição do Rio Tubarão, sem incluir nessa discussão e na busca da solução os municípios de Gravatal, Braço do Norte, São Ludgero, Grão Pará e Lauro Müller, lá onde começa o problema com o carvão? Como vamos conter o crescimento da violência na região de Criciúma, se não discutirmos um planejamento eficiente para também erradicá-la de Forquilha, Içara e Morro da Fumaça?

Então, as soluções dos problemas macrorregionais precisam ser pensadas, discutidas e elaboradas dentro das regiões metropolitanas. Além do mais, deputado Silvío Dreveck, o deputado Jandir Bellini, nosso prefeito eleito em Itajaí, ligou-me na semana passada quando solicitou que o representasse na comissão de Finanças na manhã de hoje, colocando exatamente essa preocupação. Ele me disse: "Joares Ponticelli, estou aqui no ministério das Cidades, estou recebendo a informação de que há muitos recursos para investimento em regiões metropolitanas, e Santa Catarina é o único estado que não tem esse instrumento".

Então, nós criamos uma situação ainda mais esdrúxula na nossa legislação. Depois da extinção das seis regiões que estavam criadas: Criciúma, Tubarão, Florianópolis, Itajaí, Joinville e Blumenau, houve a criação da região metropolitana de Chapecó. Então, hoje temos apenas a região metropolitana de Chapecó criada, mas não implementada, ou seja, não está em funcionamento, e outras seis que foram extintas.

Nós precisamos, portanto, corrigir esse equívoco e a hora é agora. O deputado Kennedy Nunes ofereceu essa preocupação há quase dois anos. Conseguimos fazer o projeto andar. Sou o relator na comissão de Finanças e os deputados Gelson Merísio, Marcos Vieira, Pedro Baldissera e Pedro Uczai já se manifestaram pela necessidade da aprovação urgente dessa matéria.

O eminente líder do governo, nosso amigo deputado Herneus de Nadal, na semana passada solicitou vistas ao projeto. Comprometeu-se em devolver na próxima terça-feira, num esforço que ele, deputado Herneus de Nadal, está fazendo para sensibilizar o governo de que é necessário corrigir esse equívoco, porque aqui na Assembleia Legislativa eu sinto que entre os pares já há quase um consenso. Acredito que possamos chegar ao consenso, deputado Silvío Dreveck, no sentido de corrigir esse equívoco que foi cometido, mas é preciso que o governo também se convença disso.

Eu também tenho procurado manter contato junto ao governo. conversei ontem com o secretário Lirio, vou procurar hoje contato com o presidente da Codesc, nosso conterrâneo e amigo, Miguel Ximenes de Melo Filho, porque a função, a coordenação das metropolitanas é de responsabilidade da Codesc, e o deputado Herneus de Nadal informava-me já do comprometimento do presidente Miguel Ximenes, da boa visão do presidente Ximenes com relação a essa proposta.

Espero que na próxima terça-feira possamos construir esse grande entendimento entre a Assembleia e o governo, aprovar essa matéria, levando-a para a comissão de Finanças na quarta-feira pela manhã e à tarde trazendo ao plenário, no sentido de corrigir esse erro e reinstaurar as regiões metropolitanas do nosso estado para pensar grande e buscar a solução dos grandes problemas de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Dagomar Carneiro, por até dez minutos. O SR. DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO - Sr. presidente, deputado Antônio Aguiar, sras. deputadas e srs. deputados, assomo à tribuna nesta tarde para enaltecer os acontecimentos que ocorreram em função da Semana do Cirurgião Dentista de Santa Catarina, quando aqui na Assembleia Legislativa tivemos uma sessão solene homenageando todos os cirurgiões dentistas de nosso estado. Esteve presente aqui o presidente do Conselho Regional de Odontologia, dr. Sidnei José Garcia; a presidente da Associação Brasileira de Odontologia - seccional de Santa Catarina, dra. Nádia Fava, e a presidente da Academia Catarinense de Odontologia, dra. Rosita.

Quero ressaltar aqui, sr. presidente, deputado Antônio Aguiar, que, das nossas três entidades representantes da classe dos cirurgiões dentistas de Santa Catarina, duas são presididas por mulheres, demonstrando o trabalho, a ocupação do espaço e, principalmente, a competência da mulher catarinense em desempenhar as suas funções.

Com isso tivemos uma bela sessão solene, com o plenário e as galerias lotadas, em homenagem ao Dia do Cirurgião-Dentista, dia 25 de outubro. A sessão solene ocorreu no dia 24, mas, pelo interior do estado de Santa Catarina, ocorreram mais de 100 atividades em diversas prefeituras durante toda essa semana, que foi instituída aqui por esta Casa, através de lei, como a Semana da Saúde Bucal de Santa Catarina.

Mais de 100 atividades aconteceram em várias prefeituras, em vários municípios, levando educação, promoção de saúde bucal, orientação nas escolas e para a população em geral, fazendo com que a sociedade também possa conhecer o trabalho que essa classe dos cirurgiões dentista faz por toda Santa Catarina, pelo sorriso do povo catarinense.

Sem dúvida nenhuma, a Odontologia de Santa Catarina, hoje, está com um nível de primeiro mundo. Temos expoentes profissionais não só na parte científica, com vários professores renomados no Brasil e internacionalmente, mas também com inúmeros profissionais que fazem com que pacientes de outros estados e de outros países venham para Santa Catarina atrás de um tratamento de qualidade e de profissionais competentes que atuam aqui neste estado.

Essas comemorações foram pelo estado adentro. Tive a oportunidade de participar de uma solenidade em Rio do Sul, a comemoração dos 40 anos de fundação da ABO daquele município. Lá, na pessoa do seu presidente, Carlos Alexandre, um jovem cirurgião dentista, uma pessoa dinâmica, além do conagração pela passagem dos 40 anos, com mais de 150 pessoas presentes, na grande maioria cirurgiões dentistas, homenagearam as pessoas que contribuíram pelo crescimento e pelo desenvolvimento da odontologia de Santa Catarina, especificamente, da cidade de Rio do Sul.

Deixou-nos surpresos a organização e o trabalho realizados pelo seu presidente, Carlos, e pela sua diretoria, e também todo o dinamismo com que a ABO de Rio do Sul vem desenvolvendo as suas atividades em prol da classe dos cirurgiões-dentistas e em prol de toda a população do alto vale do Rio Itajaí. Sem dúvida nenhuma, a odontologia de Rio do Sul e da região do alto vale vem crescendo, desenvolvendo-se a passos largos, e o trabalho conjunto dos cirurgiões dentistas e das suas entidades representativas é prova disso.

A união dessa classe em prol de todo um trabalho conjunto fez com que o número de práticos que atuavam naquela região fosse caindo drasticamente, ano após ano, práticos esses que vêm trazer riscos à saúde do cidadão que, às vezes, por desconhecimento, não sabe que está sendo atendido por um profissional que não é formado, que não é um cirurgião-dentista.

Esse trabalho também tem levado inúmeros cursos de qualificação profissional e de aperfeiçoamento aos cirurgiões-dentistas de Rio do Sul. Esse trabalho conjunto, essa união dos dentistas de Rio do Sul, culminou com um ato que eu acho que representou o início do envolvimento de uma classe odontológica na participação da política, pois lá, em Rio do Sul, por decisão da grande maioria dos cirurgiões-dentistas da ABO, resolveram lançar um candidato a vereador para ter um representante na Câmara municipal de Rio do Sul.

Com esse trabalho de todos, com a união das forças dos cirurgiões-dentistas e da população de Rio do Sul, elegeram o primeiro cirurgião-dentista vereador da cidade de Rio do Sul, o dr. Diógenes, que está dando os primeiros passos e vai levar a voz da Odontologia na Câmara de Vereadores de Rio do Sul.

Então, neste momento, sr. presidente, eu queria parabenizar o presidente Carlos, a sua diretoria, o dr. Diógenes, hoje vereador eleito da cidade de Rio do Sul, e dizer que o trabalho está começando com esse exemplo que Rio do Sul deu de união de forças, fazendo com que a classe dos cirurgiões-dentistas também começasse a participar da atividade política, das discussões, das políticas de saúde nos seus municípios, o que é fundamental! E espero que esse exemplo, com a eleição do dr. Diógenes, de Rio do Sul, possa ser levado a outras cidades e que sirva de estímulo para outros colegas cirurgiões-dentistas iniciarem a sua carreira política através da Câmara de Vereadores, da prefeitura e da vice-prefeitura. Assim quem sabe possamos aumentar o número de cirurgiões-dentistas aqui na Assembleia Legislativa, representando a classe.

Então, quero, neste momento, ao encerrar, parabenizar toda a classe de cirurgiões-dentistas de Santa Catarina pela passagem da Semana do Cirurgião-Dentista. E também gostaria de parabenizar pelo esforço de cada um, que a cada dia vem fazendo com que a odontologia de Santa Catarina seja destaque no Brasil e internacionalmente. Essa união de forças, as três entidades unidas pelo terceiro ano consecutivo e fazendo uma sessão solene em homenagem ao Dia do Cirurgião-Dentista, sem dúvida nenhuma é a demonstração de um trabalho em conjunto que, com certeza, trará benefícios a todos nós.

A exemplo disso também aconteceu esta semana o lançamento do 4º Congresso Internacional de Odontologia, que se vai realizar no ano que vem, no mês de novembro. E todas as entidades juntas fizeram, na sede de ABO de Santa Catarina, aqui em Florianópolis, o lançamento do congresso, que se realizará no Costão do Santinho. E tenho certeza de que Santa Catarina, em novembro do ano que vem, será a capital mundial da Odontologia, naquele período do congresso internacional.

Quero parabenizar novamente todos os cirurgiões-dentistas pela passagem do seu dia, desejando que cada um continue com muita responsabilidade, trabalho, organização e aperfeiçoamento profissional, fazendo o belo sorriso de todos os catarinenses.

Sr. presidente, era isto que eu tinha a dizer!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Esta Presidência também parabeniza, em nome do deputado Dagomar Carneiro, todos os dentistas do estado, especialmente três dentistas que são da mesma família, na cidade de Canoinhas: o dr. Sérgio Langer, o dr. Sérgio Thomaz Langer Filho e a dra. Priscila Langer.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Nilson Gonçalves.

(Pausa)

Com a desistência do deputado Nilson Gonçalves, o próximo orador inscrito é o sr. deputado Kennedy Nunes, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, srs. deputados, público que nos acompanha pela TVAL, colegas da imprensa que nos ouvem pela Rádio Alesc Digital, funcionários desta Casa, quero dizer que nós pensávamos que já tínhamos visto tudo! Mas, meu nobre líder, deputado Silvio Dreveck, nada como um dia após o outro, nada como uma boa assessoria que nos coloca em certas situações nas quais tendemos a parar e a pensar.

Eu, como membro da comissão de Segurança desta Casa, trouxe a este plenário e a esta Casa um pedido que surgiu lá em Joinville, através do vereador Marco Aurélio Marcucci, que é o presidente da comissão de Cidadania da Câmara municipal de Joinville. A reclamação era de que os organizadores de eventos e as pessoas que têm bares e restaurantes estavam tendo muita dificuldade para realizar os eventos, para obter os alvarás de funcionamento. Só lá em Joinville, deputado Silvio Dreveck, para realizar um evento, seja ele cultural, um *show* ou até um evento comunitário, o cidadão ou a entidade precisa buscar 24 autorizações, dentre essas algumas municipais e outras estaduais.

Nós fizemos uma audiência lá - e o deputado Sargento Amauri Soares esteve lá também e na época presidiu a audiência porque eu estava de licença -, e o delegado regional de Joinville estava sendo questionado, porque até então a reclamação era que de ele dava autorização desses eventos para alguns e não dava para outros, e disse que se baseou na Resolução n. 01, da secretaria de Segurança Pública, que diz o seguinte:

(Passa a ler.)

"Regulamenta os procedimentos referentes à fiscalização de Jogos e Diversões Públicas e dá outras providências."

Esta resolução foi assinada pelo delegado Ricardo Lemos Thomé, chefe de Polícia, no dia 12 de novembro de 2004.

Então, sr. deputado Sargento Amauri Soares, v.exa. deve lembrar que lá ele disse o seguinte: "Eu estou cumprindo a lei! V.Exas é que deveriam mudar a lei; se houver mudança, eu mudo também". V.Exa. lembra! O chapéu caiu na nossa cabeça. O recado foi direto dizendo: "Não adianta reclamar! Eu estou cumprindo a lei, e a lei está aqui!"

Pois bem, este deputado, juntamente com os deputados Sargento Amauri Soares, Dirceu Dresch, Nilson Gonçalves, nós, da comissão de Segurança Pública, trouxemos para esta Casa a discussão do Decreto-Lei n. 894, de 1972, que o delegado se referiu. E aqui está a resolução, que diz o seguinte:

(Continua lendo.)

"O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, com base no disposto do art. 106 da Constituição Estadual e o Decreto Lei n. 894/1972, RESOLVE": [...]

E nesta resolução, no art. 12, coloca que para fazer qualquer tipo de evento tem que haver:

(Continua lendo.)

"Art. 12.[...]

a. Contrato Social (JUCESC);

b. CNPJ (Receita Federal);

c. Alvará ou protocolo junto ao município;

d. Certidão de tratamento acústico (pressão sonora)";[...][sic]

Imaginem, a lei diz que se a pessoa for fazer... Eu tenho que dar risada, deputado Silvio Dreveck, desculpe! Eu sei que esta tribuna é muito sagrada, mas, às vezes, não dá! Quer dizer, para realizar um evento ao ar livre, precisa de tratamento acústico! Então, nós vamos ter que revestir o céu, a galáxia. É um negócio impressionante!

Mas, o delegado disse que era para mudar a lei. E nós mudamos! Trouxemos a discussão para esta Casa para mudar o Decreto-Lei n. 894/1972, assinado pelo então governador Henrique Córdova, em 1972. Eu tinha dois aninhos de idade. Ai, a comissão de Segurança Pública pediu aos técnicos da Casa, aqui da Assembléia Legislativa, um parecer. E quero parabenizar o Aldo Luiz Garcia, que é assistente técnico e advogado aqui da Casa, e também o dr. Carlos Alberto de Souza, que é o chefe da Consultoria Legislativa, pois eles descobriram uma pérola que envergonha todo o governo do estado. Sabe o que eles descobriram, deputado Silvio Dreveck? Que o Decreto-Lei n. 894, no qual foi baseada a Resolução n. 01, há 20 anos, não tem mais validade! Vou repetir! O decreto que baseou a resolução que está ferrando os organizadores de eventos desde a promulgação da Constituição brasileira de 1988, desde o dia em que Ulysses Guimarães, lá no Congresso Nacional, levantou e disse: "Está promulgada a Constituição", lembram daquela cena? Naquele dia morreu o decreto que agora, em 2008, o governo baseia a resolução.

Que vergonha! Eu não sabia o que fazer hoje na comissão, deputados! Não sabia! Nós reunimos a comissão para mudar um decreto que a polícia pede para os deputados mudarem. Ai os deputados se reúnem e a comissão técnica aqui da Casa diz que faz 20 anos - e não são 20 dias, 20 meses, são 20 anos - que não funciona mais.

Bom, nós, então, nos reunimos e ficou decidido que a comissão de Segurança Pública vai coordenar os trabalhos para, agora, sim, fazer uma legislação que regulamentará e ordenará a realização de eventos no estado de Santa Catarina. Eu pensei que isso só estava acontecendo lá em Joinville, mas não, está acontecendo por toda Santa Catarina.

Nessa comissão que vai organizar esse trabalho estarão presentes a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Defesa Civil, o Crea, a secretaria de Desenvolvimento Social, o Corpo de Bombeiros Militares, o Corpo de Bombeiros Voluntários, a Fatma, a Fundação Catarinense de Cultura, a Fecam, o Sindicato dos Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Santa Catarina, o Movimento Tradição Gaúchesca de Santa Catarina, o *Convention Bureau* de Santa Catarina e também a comissão de Cidadania, representando os vereadores, pois foi justamente lá que tudo começou, através dos vereadores Adilson Mariano e Marco Aurélio Marcucci.

E o dia 12 de novembro será o prazo para que essas entidades indiquem os seus representantes. E já no dia 19 de novembro teremos a primeira reunião de trabalho, que será coordenada pela nossa comissão, e esses representantes já poderão trazer as idéias e sugestões para que possamos discutir de maneira clara, inteligente e democrática os artigos que vão nortear a lei para a realização de eventos em Santa Catarina.

Trago este assunto aqui com muita alegria porque aquele chapéu que tentaram colocar em nós, lá em Joinville, dizendo para os deputados mudarem a lei, agora coube na cabeça dos senhores delegados que quiseram dizer que o problema era nosso. E agora nós, com a assessoria da Casa, sr. presidente, mostramos que a secretaria de Segurança Pública errou feio ao se basear num decreto que há 20 anos não está mais em validade.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Pois não!

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Deputado, parabenizo v.exa., que foi o proponente daquela audiência pública ainda no inverno, na cidade de Joinville, que suscitou toda essa discussão, esse debate e a possibilidade de a nossa comissão de Segurança contribuir com a sociedade, com a população, regulamentando, colocando na lei estadual aqui nesta Casa, a definição e o disciplinamento dessa questão.

Parabéns a v.exa. pelo seu pronunciamento e estamos juntos.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - E quero, mais uma vez, ressaltar a competência da nossa assessoria jurídica da Assembléia Legislativa, que não nos deixou passar vergonha, como passou hoje a secretaria de Segurança Pública.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Inscrito para falar o sr. deputado de São Bento do Sul, Silvio Dreveck.

(Pausa)

Com a desistência do sr. deputado Silvio Dreveck e não havendo mais oradores inscritos, livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

## ATOS DA MESA

### ATO DA PRESIDÊNCIA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 031-DL, de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o § 4º, do inciso II, do art. 329, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições resolve  
**CONSTITUIR** Comissão Especial composta pelos Deputados Edison

Andrino, Manoel Mota, Pe. Pedro Baldissera, Kennedy Nunes, Gelson Merisio, Jorginho Mello e Sargento Amauri Soares, para apreciar o Projeto de Alteração do Regimento Interno nº 0001.2/2007 e propor projeto de resolução, no prazo de sessenta dias.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de novembro de 2008

Deputado Julio Garcia

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### AVISOS DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 1871/2008, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 041/2008, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios com entrega mensal programada (café, açúcar, leite e água mineral), obteve o seguinte resultado:

**Lote 1 -FORNECIMENTO DE ATÉ 3.600 KG (TRÊS MIL E SEISCENTOS QUILOS) DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO COM EMBALAGEM VÁCUO-PURO.**

Vencedora: FERNANDA AZEVEDO BRANDT ME

Valor do Último Lance: R\$ 34.750,00

**Lote 2 -FORNECIMENTO ESTIMADO DE ATÉ 6.000 KG (SEIS MIL QUILOS) DE AÇÚCAR REFINADO.**

Vencedora: FERNANDA AZEV EDO BRANDT ME

Valor do Último Lance: R\$ 6.050,00

**Lote 3 -FORNECIMENTO ESTIMADO EM ATÉ 17.600 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS) LITROS/ANO DE LEITE.**

Vencedora: FERNANDA AZEVEDO BRANDT ME

Valor do Último Lance: R\$ 21.460,00

**Lote 4 -FORNECIMENTO ESTIMADO DE ATÉ 6.500 (SEIS MIL E QUINHENTOS) GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS DE ÁGUA MINERAL.**

Vencedora: JAN COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 26.000,00

Florianópolis, 10 de novembro de 2008.

SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE

PREGOEIRA

\*\*\* X X X \*\*\*

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 1872/2008, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 042/2008, referente à locação de veículos tipo ônibus leito, ônibus executivo, micro-ônibus e caminhão baú para atender as necessidades da ALESC, obteve o seguinte resultado:

**Lote 1 - Locação de micro-ônibus com sanitário, capacidade mínima de 22 lugares para passageiros sentados.**

Vencedora: SILVEIRA DE SÁ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Valor do Último Lance: R\$ 201,34

**Lote 2 - Locação de ônibus executivo com capacidade mínima de 34 lugares para passageiros sentados.**

Vencedora: ZAPELINI E PACHECO DE VIAGENS E TURISMO

Valor do Último Lance: R\$ 240,00

**Lote 3 -Locação de ônibus leito com capacidade mínima de 24 lugares para passageiros sentados.**

Vencedora: ZAPELINI E PACHECO DE VIAGENS E TURISMO

Valor do Último Lance: R\$ 242,00

**Lote 4 -Locação de caminhão baú com carroceria.**

Vencedora: SILVEIRA DE SÁ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Valor do Último Lance: R\$ 570,00

Florianópolis, 11 de novembro de 2008.

HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO

PREGOEIRO

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO

#### Extrato N.º 158/2008

REFERENTE: Contrato CL nº. 070/2008, celebrado em 09/11/2008.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: GPL Construções e Consultoria Ltda.

OBJETO: aquisição de materiais e fornecimento de mão-de-obra especializada para pintura, impermeabilização de floreiras, de laje de cobertura, de platibandas, recuperação de armaduras e execução da rede de drenagem das floreiras.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.000,00

VIGÊNCIA: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, remanescendo seus efeitos até o decurso do prazo de sua garantia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Pregão Presencial nº 038/2008; e Autorização para Processo Licitatório n.º 0062/2008, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 09 de novembro de 2008.

Deputado Julio Garcia - Presidente ALESC

Lourival Dutra - GPL Construções e Consultoria Ltda.

\*\*\* X X X \*\*\*

### OFÍCIO

#### OFÍCIO Nº 383/08

Encaminha Relatório de Atividades de Ação Social e Cultural de Paulo Lopes, referente ao exercício de 2007.

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 332/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Proprietários de terrenos do Parque Residencial Pagani, com sede no município de Palhoça.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Proprietários de terrenos do Parque Residencial Pagani, com sede no município de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Moradores e Proprietários de terrenos do Parque Residencial Pagani, que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual, tem sua sede no município de Palhoça e é uma entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade Proporcionar aos associados, proprietários, moradores e visitantes do Parque Residencial Pagani, a constante manutenção de identidade conceitual do loteamento, mediante planejamento, organização, execução e controle de ações na busca da melhor qualidade de vida de seus usuários, e o permanente desenvolvimento urbanístico, da infraestrutura, serviços, comércio, preservação ambiental, conforto, lazer, segurança, limpeza, conservação, jardinagem, concepção paisagística, arquitetônica e estética do local.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados a proposta presente.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 333/2008**

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural Badesc, com sede no município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural Badesc, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Fundação Cultural Badesc, com sede no município de Florianópolis.

Trata-se de Fundação pública de direito privado, com fins não-econômicos, que tem por finalidade estimular, apoiar e promover o desenvolvimento artístico, cultural, esportivo e educacional, bem como fomentar a pesquisa e o processo tecnológico e científico aplicados à cultura no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 334/08**

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 749

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a alienação de imóvel do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA no Município de Florianópolis",

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**EM nº 65/08**

Florianópolis, 25 de agosto de 2008.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Infra-Estrutura - DEINFRA, alienar o imóvel com três mil, novecentos e oitenta e oito metros e trinta e oito decímetros, contendo benfeitorias com área de dois mil, seiscentos e dezenove metros e cinquenta decímetros quadrados, matriculada sob o nº 35.336 no 1º Ofício do

Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 02962 na Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

A alienação do imóvel tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados à construção da sede própria do DEINFRA.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração, em exercício

**PROJETO DE LEI Nº 334/2008**

Autoriza a alienação de imóvel do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, com intervenção do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, o imóvel com três mil, novecentos e oitenta e oito metros e trinta e oito decímetros quadrados, contendo benfeitorias com dois mil, seiscentos e dezenove metros e cinquenta decímetros quadrados, localizado na rua Heitor Blum, bairro Estreito, no Município de Florianópolis, matriculado sob o nº 35.336 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02962 na Secretaria de Estado da Administração, avaliado em R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º A alienação do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser, obrigatoriamente, destinados à construção da sede própria do DEINFRA.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Cabe ao DEINFRA deflagrar e executar o procedimento licitatório decorrente desta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Presidente do DEINFRA e pelo Secretário de Estado da Administração ou quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do DEINFRA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 335/08**

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 750

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Sombrio".

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**EM nº 152/2008**

Florianópolis, 29 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação da Sociedade Corpo de Bombeiros Comunitário, no município de Sombrio, duas áreas de terras, a primeira com área de trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados e a segunda com área de trezentos e quarenta nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados, contendo benfeitorias com trezentos e sete metros e sessenta e um decímetros quadrados, matriculadas sob os nºs 41.463 e 41464, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação do 2º pelotão da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Sombrio.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração, em exercício.

**PROJETO DE LEI Nº 335/2008**

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Sombrio.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Sociedade Corpo de Bombeiros Comunitário, no Município de Sombrio, duas áreas de terras, a primeira com área de trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados e a segunda com área de trezentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados, com benfeitorias com trezentos e sete metros e sessenta e um decímetros quadrados, matriculadas sob os nºs 41.463 e 41464, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação do 2º pelotão da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Sombrio.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 336/08****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 751**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso remunerada de imóvel no Município de Laguna",

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

**EM Nº 79/08**

Florianópolis, 08 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder o uso remunerado de espaços físicos do imóvel onde se encontra instalada Escola Básica Jerônimo Coelho, no município de Laguna, mediante processo licitatório para escolha da concessionária, desde que a concessão não interfira negativamente nas atividades da unidade escolar.

A concessão de uso que trata esta Lei visa possibilitar a instalação de uma instituição de nível superior.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Antônio Marcos Gavazzoni**

**PROJETO DE LEI Nº 336/2008**

Autoriza a concessão de uso remunerada de imóvel no Município de Laguna.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de espaços físicos do imóvel onde se encontra instalada a Escola Básica Jerônimo Coelho, no Município de Laguna, mediante processo licitatório para escolha da concessionária e pressuposto de não-interferência negativa nas atividades da unidade escolar.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A concessão de uso que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar a instalação de uma instituição de nível superior no Município de Laguna.

Art. 3º Findas as razões que justificam a referida concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 5º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão de uso, sem direito à indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público; e

IV - edificar obras novas ou ampliar as instalações físicas existentes no imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º O processo licitatório a que se refere o art. 1º desta Lei será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Laguna, e será normatizado, supervisionado e controlado pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 8º O prazo da concessão de uso será determinado no edital de licitação, devendo respeitar a natureza da atividade e a adaptação do imóvel para seu funcionamento.

Art. 9º Os recursos provenientes da concessão de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Fundo Patrimonial, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 10. Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 11. O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 337/08****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 752**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso remunerada de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado".

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

**EM Nº 144/08**

Florianópolis, 02 de setembro de 2008.

Senhor Governador

Tendo em vista a situação irregular em que se encontram diversos imóveis que abrigam em suas dependências prestadoras de serviços privadas.

Tendo em vista a grande massa de imóveis que poderão ser enquadrados nesta situação - em torno de 1200 Unidades Escolares, 16 Unidades Hospitalares, 37 Centros Administrativos e outras 200 Unidades Administrativas - que necessitam proverem-se da prestação dos serviços abaixo citados.

Tendo em vista a instituição do Fundo Patrimonial, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Estado da Administração, destinado a financiar programas e ações relativos à gestão patrimonial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com objetivo de buscar oportunidades para aprimorar a aplicação dos recursos públicos conferindo-lhe eficiência, eficácia e efetividade, em especial quanto à eliminação do desperdício.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a conceder o uso remunerado de espaços físicos de imóveis do Estado, mediante processo licitatório para escolha das concessionárias, desde que as concessões não interfiram negativamente nas atividades a que os imóveis são destinados originalmente.

As concessões de uso que tratam este Projeto de Lei visam possibilitar a exploração de serviços paralelos aos do Governo do Estado, tais como:

- a) cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares;
- b) agências bancárias e cooperativas de crédito;
- c) instalações esportivas;
- d) prestadoras de serviços de reprografia;
- e) livrarias, papelarias e similares;
- f) cursos de graduação e pós-graduação;
- g) salas de projeção, cinemas, ou similares;
- h) painéis publicitários;
- i) estacionamento;
- j) antenas, centrais telefônicas e similares;
- k) prestadoras de serviço de coleta e análise de exames clínicos e laboratoriais. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Paulo Eli**

Secretário de Estado da Administração, em exercício

**PROJETO DE LEI Nº 337/2008**

Autoriza a concessão de uso remunerada de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de espaços físicos de imóveis do Estado, mediante processo licitatório para escolha das concessionárias.

§ 1º Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, com especificação de sua área e destinação, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A concessão de uso que trata esta Lei visa possibilitar a exploração dos seguintes serviços:

- I - cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares;
- II - agências bancárias e cooperativas de crédito;
- III - instalações esportivas;
- IV - prestadoras de serviços de reprografia;
- V - livrarias, papelarias e similares;
- VI - cursos de graduação e pós-graduação;
- VII - salas de projeção, cinemas, ou similares;
- VIII - painéis publicitários;
- IX - estacionamento;
- X - antenas, centrais telefônicas e similares; e
- XI - prestadoras de serviço de coleta e análise de exames clínicos e laboratoriais.

clínicos e laboratoriais.

IMÓVEL	MATRÍCULA	DESTINAÇÃO	ÁREA (M²)
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	171,00
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	35,10
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Antenas, centrais telefônicas e similares	276,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Salas de projeção, cinemas, ou similares	218,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Estacionamento	12.300,00
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Painéis publicitários	2,00
03293- Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	739,78
03293- Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	70,10
03293- Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	105,58
03293- Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	103,86

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 338/08**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 753**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis à Companhia Catarinense de Água - CASAN".

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 11/11/08

Art. 3º Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso referida no Anexo Único desta Lei, bem como vindo o Estado a necessitar de qualquer imóvel para uso próprio, a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao seu domínio.

Art. 4º A edificação de novas obras ou ampliações por parte das concessionárias somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

Art. 9º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º O processo licitatório a que se refere o art. 1º desta Lei será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel e será normatizado, supervisionado e controlado pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 9º O prazo das concessões de uso será determinado no edital de licitação, devendo ser observado a natureza da atividade e o custo de adaptação do espaço físico para seu funcionamento.

Art. 10. Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Fundo Patrimonial, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 11. Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e das concessionárias.

Art. 12. O Estado será representado nos atos de concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM Nº 154/08**

Florianópolis, 22 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar à Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN os seguintes imóveis:

I - duas áreas de terras, contendo a primeira a área de quatrocentos metros quadrados e a segunda a área de oitocentos e quarenta metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados, a serem desmembradas de uma área maior, matriculada sob o nº 41.095, no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 02646 na Secretaria de Estado da Administração.

II - uma área de terras, com cento e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 28.374 no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01405 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo permitir que a CASAN construa duas estações elevatória e uma servidão administrativa de passagem à rede coletora de esgoto.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

**PROJETO DE LEI Nº 338/2008**

Autoriza a doação de imóveis à Companhia Catarinense de Água - CASAN.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN os seguintes imóveis:

I - duas áreas de terras, contendo a primeira a área de quatrocentos metros quadrados e a segunda a área de oitocentos e quarenta metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados, a serem desmembradas de uma área maior, matriculada sob o nº 41.095, no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 02646 na Secretaria de Estado da Administração.

II - uma área de terras, com cento e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 28.374 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01405 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo permitir que a CASAN construa duas estações elevatória e uma servidão administrativa de passagem à rede coletora de esgoto.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga a donatária o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da CASAN, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 339/08**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 754**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de Blumenau".

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 171/07**

Florianópolis, 28 de outubro de 2008.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a reverter ao domínio do Estado o imóvel no município de Blumenau, constituído por um terreno com vinte mil, duzentos e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados, contendo benfeitorias, matriculado sob os nº 2.290 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

O imóvel referido nesta Lei foi doado à Fundação Universidade Regional de Blumenau FURB, com objetivo de desenvolver as atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e prestação de serviço à comunidade local e regional, sendo que, atualmente, suas atividades foram transferidas para outro local.

A reversão da doação do imóvel será mediante indenização, face as novas benfeitorias realizadas pela FURB, avaliadas em R\$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais), que servirão para abrigar a sede do Centro Administrativo de Blumenau.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Antônio Marcos Gavazzoni**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 339/2008**

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Blumenau.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao domínio do Estado o imóvel localizado no Município de Blumenau, constituído por um terreno com vinte mil, duzentos e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados, contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 2.290 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

Parágrafo único. As benfeitorias edificadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB no imóvel serão indenizadas no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais).

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei deixou de atender aos objetivos da doação, em virtude da transferência das instalações da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para o Bairro Victor Konder, em Blumenau.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Fundo Patrimonial.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 340/08**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 755**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a transferência de imóvel do Depalimento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA ao Estado de Santa Catarina no Município de Xanxerê".

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM Nº 131/06**

Florianópolis, 03 de setembro de 2008

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Departamento Estadual de Infra-estrutura transferir ao Estado de Santa Catarina o imóvel com área de um mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados, contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 13.158 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02326 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente transferência tem por objetivo a ampliação do referido imóvel para instalação de unidades administrativas regionais do Estado.

À Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Antônio Marcos Gavazzoni**

Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli

Diretor Geral

Matrícula nº 184.260-9

**PROJETO DE LEI Nº 340/2008**

Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA ao Estado de Santa Catarina no Município de Xanxerê.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA autorizado a transferir ao Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, o imóvel localizado na rua General Osório, no Município de Xanxerê, com área de um mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados, contendo benfeitorias com área total de quinhentos e cinqüenta metros quadrados, matriculado sob o nº 13.158 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02326 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo a ampliação do referido imóvel para abrigar instalações de unidades administrativas regionais do Estado.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo Presidente do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 341/08**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 756**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do aliigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Revoga a Lei nº 11.297, de 1999, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma".

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Nº 121/2008

Florianópolis, 31 de julho de 2008.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a minuta de projeto de lei visando a revogação da Lei estadual nº 11.297, de 28 de dezembro de 1999, que autorizava a concessão de uso de imóvel, para a Fundação Casa do Caminho, no Município de Criciúma, o imóvel constituído de um terreno com área de dez mil metros quadrados, matriculado sob o nº 23.489, no 1º Ofício do Registro de Imóvel da Comarca de Criciúma.

A presente revogação se faz necessária visto que a beneficiária não utiliza mais o imóvel.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 341/2008**

Revoga a Lei nº 11.297, de 1999, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.297, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 16.320, de 28 de dezembro de 1999, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 342/08**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 757**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Revoga a Lei nº 12.088, de 2001, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul",

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Nº 148/2008**

Florianópolis, 08 de setembro de 2008.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a minuta de projeto de lei visando a revogação da Lei estadual nº 12.088, de 27 de dezembro de 2001, que autorizava a permissão de uso de imóvel, à Associação de Criadores de Bovinos do alto Vale do Itajaí, e à Associação de Moradores do Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul, o imóvel constituído de um terreno com área de dez mil metros quadrados, contendo edificação, matriculado sob o nº 4.592, no Cartório do Registro de Imóvel e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul.

A presente revogação se faz necessária visto que as beneficiárias não utilizam mais o referido imóvel.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli

Diretor Geral

Matrícula nº 184.260

**PROJETO DE LEI Nº 342/2008**

Revoga a Lei nº 12.088, de 2001, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 12.088, de 27 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 16.814, de 28 de dezembro de 2001, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 343/08**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 758**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Revoga a Lei nº 11.20 L de J 999, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul".

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*LIDO NO EXPEDIENTE*

*Em Sessão de 11/11/08*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Nº 165/2008**

Florianópolis, 02 de novembro de 2008.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a minuta de projeto de lei visando a revogação da Lei estadual nº 11.201, de 08 de novembro de 1999, que autorizava a permissão de uso de imóvel, à Associação Jardim de Infância Vovó Belinhal, o imóvel constituído de um terreno com área de quatrocentos e dezessete metros e dezenove decímetros quadrados, contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 8.645, no Cartório do Registro de Imóvel e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul.

A presente revogação se faz necessária visto que a beneficiária não utiliza mais o referido imóvel.

**PROJETO DE LEI Nº 343/2008**

Revoga a Lei nº 11.201, de 1999, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.201, de 08 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 16.287, de 09 de novembro de 1999, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 344/08

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 759

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Institui o Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público e estabelece outras providências",

Florianópolis, 06 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM Nº 0099/08

Florianópolis, 20 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de minuta de Projeto de Lei, que institui a Política Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público e regulamenta as diretrizes básicas da Saúde Ocupacional Estadual, de que trata o artigo 27, XVI e XVII da Constituição do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

1. Considerando que dentre outras medidas para aplicação dos dispositivos constitucionais foram assinadas as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Convenção nº 155/81 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores e Convenção nº 161/85 - Serviços de Saúde no Trabalho;

2. Considerando que a Constituição Estadual que traz os princípios em seu art. 27, "XVI - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" e "XVII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei";

3. Considerando que a Lei Complementar nº 381, de 02 de maio de 2007, estabelece, em seu art. 57, inciso I, alíneas "h" e "i", que a Secretaria de Estado da Administração tem a competência de nonnatar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos, envolvendo perícia médica e saúde do servidor civil, bem como melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais e a prevenção contra acidentes de trabalho;

4. Considerando que a Diretoria de Saúde do Servidor, por meio da Gerência de Saúde Ocupacional, de acordo com o regimento interno da Secretaria de Estado da Administração, tem como um de seus objetivos a nonnatação de políticas de valorização do servidor público do Estado de Santa Catarina, proporcionando aos servidores desde o início de suas atividades na esfera estadual, condições salubres de trabalho, monitoramento dos ambientes, visando reduzir e/ou eliminar o impacto dos riscos sobre sua saúde, melhorando as condições de saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais e prevenindo acidentes em serviço, doenças profissionais e do trabalho.

5. Considerando que o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, aprovado pela Lei nº 14.359, de 12 de fevereiro de 2008, prevê, no programa 0692, disponibilização de recursos para a saúde ocupacional do servidor público estadual;

6. Considerando que este Projeto de Lei objetiva atender aos dispositivos legais anteriormente mencionados, assim como uniformizar ações preventivas em saúde ocupacional para os trabalhadores e servidores do Governo do Estado de Santa Catarina, nos diferentes regimes jurídicos pelos quais estejam vinculados, sejam eles estatutários, celetistas, admitidos em caráter temporário, ou mesmo trabalhadores terceirizados para os quais o Estado assume a responsabilidade solidária em relação às condições de risco no trabalho;

7. Considerando que este Projeto de Lei visa descentralizar a execução das ações de Saúde Ocupacional para as Secretarias, Autarquias e Fundações, por meio da constituição de Equipes Multiprofissionais de Saúde Ocupacional.

8. Considerando que as ações de saúde ocupacional permitem intervir para redução dos índices atuais de absenteísmo dos servidores estaduais, que geram elevados custos diretos e indiretos, relativos à manutenção do pagamentos dos servidores afastados, à contratação de outros profissionais para substituí-los ou ao pagamento de horas extraordinárias que implicam na sobrecarga dos demais servidores que assumem as tarefas dos colegas faltosos, podendo também acarretar futuros afastamentos de suas atividades, mantendo-se um círculo vicioso que onera os cofres públicos e se reflete na baixa resolutibilidade dos serviços prestados à população catarinense;

9. Considerando o "presenteísmo", em que o servidor permanece em atividade mesmo apresentando problemas de saúde para manter benefícios que não são incorporados ao salário, o que implica em maiores riscos de ocorrência de acidentes em serviço, doenças profissionais e do trabalho, longos períodos de afastamento e aposentadorias precoces pelo retardamento do diagnóstico, situações estas que podem ser minimizadas pelo monitoramento constante das condições de saúde e do ambiente de trabalho sugeridos neste projeto de Lei.

10. Considerando que o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em março de 2006, já emitiu um Auto de Infração em face da Secretaria de Estado da Saúde, em razão da ausência da elaboração do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) de todos os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social naquela Secretaria.

11. Considerando que a implementação da Política de Saúde Ocupacional Visa prevenir futuras atuações por parte do INSS, do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, bem como atender às demandas sindicais, sendo obrigatória a abrangência de todos os trabalhadores e servidores vinculados ao Estado pelos diversos regimes jurídicos;

12. São estas, em resumo, as principais propostas constantes na Minuta de Projeto de Lei que ora tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência. Estou certo de que, se adotada e transformada em Lei, há de constituir importante marco na regulamentação da Política de Saúde Ocupacional. Transformará o Estado em unidade de referência e excelência de valorização do servidor público estadual por meio de uma política de saúde ocupacional, que atenda os interesses do Estado e de seus trabalhadores e servidores.

13. Esta exposição de motivos, uma vez aprovada, juntamente com anexa Minuta de Projeto de Lei, beneficiará o Estado e o Servidor Público Estadual Catarinense, permitindo-me sugerir o encaminhamento de ambos os textos, em regime de urgência, para apreciação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

## PROJETO DE LEI Nº 344/2008

Institui o Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público e estabelece outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para o sistema de gestão da segurança no trabalho e da promoção da saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público possui por escopo a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho, bem como à constatação da existência de casos de doenças profissionais e do trabalho ou danos irreversíveis à saúde dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - *Saúde Ocupacional do Servidor*: valor social público, para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos e organizacionais, que afetam o bem estar dos servidores públicos estaduais no ambiente de trabalho;

II - *Público Alvo*: todos os servidores que mantêm qualquer tipo de vínculo de trabalho com o Poder Executivo estadual, independentemente do regime jurídico a que se submetem;

III - *Risco Ocupacional*: tem por base a frequência, o grau de probabilidade e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do servidor, classificados, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos, psicológicos e sociais.

IV - *Desempenho Global da Saúde Ocupacional*: aferição de resultados mensuráveis, relativos ao controle dos riscos à saúde e à segurança no trabalho do servidor público estadual;

V - *Equipes Multiprofissionais de Saúde Ocupacional*: grupo de servidores tecnicamente habilitados, com a função de executar as ações de saúde ocupacional na administração pública estadual; e

VI - *Vida Laboral Plena*: compreende o período de tempo contado desde a data da admissão do servidor até a sua inatividade.

Art. 3º Ao Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público, visando atingir seus objetivos, princípios e metas, cabe:

I - desenvolver e dar execução a um sistema de gestão da saúde ocupacional, visando reduzir e/ou eliminar os riscos aos quais os servidores públicos estaduais possam estar expostos quando da realização das suas atividades;

II - implementar, manter e melhorar continuamente a gestão da saúde ocupacional do servidor;

III - diligenciar para que se efetuem ações renovadoras e promotoras de melhorias no desempenho global da saúde ocupacional do servidor público estadual;

IV - promover e preservar a saúde do conjunto dos servidores públicos estaduais;

V - fomentar o comprometimento e as ações dos órgãos da administração pública estadual voltadas à melhoria do desempenho global da saúde ocupacional;

VI - integralizar as ações nas áreas de saúde ocupacional e segurança no trabalho;

VII - promover a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública estadual, estimulando a busca de soluções consorciadas e compartilhadas;

VIII - viabilizar e coordenar o conjunto de ações de segurança no trabalho;

IX - priorizar a proteção da saúde dos servidores públicos estaduais;

X - promover a prevenção, recuperação e reabilitação física, psicológica, social e profissional; e

XI - proporcionar orientação e capacitação para as Equipes Multiprofissionais de Saúde Ocupacional.

Art. 4º Compõem o Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público:

I - o Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Estadual;

II - os projetos e ações destinados à promoção, recuperação e reabilitação da saúde ocupacional do servidor;

III - o Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos referentes à saúde ocupacional do servidor;

IV - as Equipes Multiprofissionais de Saúde Ocupacional, inseridas em cada órgão da administração pública estadual; e

V - os relatórios de execução das ações das Equipes Multiprofissionais de Saúde Ocupacional.

Art. 5º Cabe ao Estado, por intermédio dos órgãos da administração pública estadual e sob a orientação e supervisão da Secretaria de Estado de Administração, adotar mecanismos e práticas administrativas visando:

I - proporcionar aos servidores públicos estaduais condições salubres de trabalho e monitoramento dos ambientes, desde o início de suas atividades até a sua saída, visando reduzir ou eliminar o impacto dos riscos sobre sua saúde;

II - melhorar as condições de saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais;

III - reduzir o absenteísmo;

IV - prevenir acidentes em serviço, doenças profissionais e do trabalho; e

V - adquirir e fornecer equipamentos de proteção, individual e coletiva, de acordo com os riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores, capacitando-os para o manejo e uso dos mesmos.

Art. 6º O Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Estadual, integrado por todos os órgãos da administração pública estadual e sob a coordenação da Secretaria de Estado da Administração, tem por função precípua responder pela uniformização de todos os procedimentos na área de gestão da saúde ocupacional do servidor público estadual.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Estado da Administração, como órgão central do Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Estadual, executar as atividades de normatização, de coordenação, de supervisão, de regulação, de controle e de fiscalização relacionadas à saúde ocupacional do servidor público estadual.

Art. 8º Aos demais órgãos da administração pública estadual cabe efetivar as atividades de execução e operacionalização das ações de saúde ocupacional normatizadas pelo órgão central e demais atribuições afins previstas na legislação.

Art. 9º A implementação da Saúde Ocupacional do Servidor será efetuada com o estabelecimento e o desenvolvimento:

I - de políticas, planos, programas, projetos e ações de segurança do trabalho;

II - da promoção e proteção da saúde;

III - do controle e vigilância dos riscos advindos das condições, dos ambientes e dos processos de trabalho;

IV - da prevenção e detecção de agravos; e

V - da recuperação e reabilitação da saúde, da capacidade laborativa e da qualidade de vida do servidor público estadual.

Art. 10. As ações de Saúde Ocupacional do Servidor abrangem os seguintes aspectos:

I - acompanhamento da saúde ocupacional do servidor público estadual na vida laboral plena;

II - antecipação, identificação, mensuração, análise, mapeamento, controle, redução e eliminação de riscos ocupacionais;

III - prestação de informações aos servidores públicos estaduais sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho e suas conseqüências para a saúde, bem como as medidas preventivas necessárias para o seu controle ou eliminação;

IV - monitoração dos indicadores de segurança no trabalho e de saúde do servidor.

Art. 11. A Saúde Ocupacional do Servidor deve abranger e ocupar-se da realização obrigatória dos seguintes exames de saúde:

I - admissional;

II - periódico;

III - de retorno ao trabalho;

IV - de mudança de função; e

V - demissional.

§ 1º Os exames de que trata o *caput* compreendem:

I - a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; e

II - exames complementares.

§ 2º A realização da avaliação clínica e dos exames complementares correrá por conta do Estado, não gerando ônus para o servidor público estadual.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 345/2008**

“Denomina o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Frei Nicodemus, município de Lages de Ginásio de Esportes Jorge Luiz Plauda.

Art. 1º Fica denominada Ginásio de Esportes Jorge Luiz Plauda, da Escola de Educação

Básica Frei Nicodemus, município de Lages.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ... de novembro de ...

Deputado Elizeu Mattos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

**JUSTIFICAÇÃO**

Jorge Luiz Plauda, foi um exemplo de dedicação ao esporte lageano. Iniciou na modalidade de Handebol na Escola de Educação Básica frei Nicodemus, chegando a representar o município de Lages em diversas competições. Como árbitro de Futsal, fez parte do quadro da Liga Atlético Região Serrana, sendo que a partir do ano de 2.000, passou para o quadro de árbitro nacional.

Jorge Luiz Plauda atuou em diversas competições e ações esportivas, foi exemplo de profissional dedicado e apaixonado pelo seu trabalho. Mas acima de tudo foi sua personalidade simples e carismática e sua incessante defesa do esporte lageano que conquistou todos os que tiveram a oportunidade de conviver com ele.

Por fim, solicito às Vossas Excelências a análise e aprovação do Projeto de Lei.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 346/08**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 764**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que “Dispõe sobre o Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado e adota outras providências”.

Florianópolis, 07 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Centro Administrativo do Governo - Rodovia SC 401, Km 5

nº 4600, Cep: 88032-000 - Florianópolis SC - Brasil

Tel.: (48) 3215-1390 - Fax: (48) 3215-1381

**EM nº 527/07**

Florianópolis, 13 de março de 2008.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado e adota outras providências.*”

Decorridos seis anos da edição da Lei Estadual nº 12.120, de 09 de janeiro de 2002, e com as reformas administrativas que se sucederam no Estado, esta legislação necessita de revisão e atualização, principalmente no que concerne às políticas compensatórias de inclusão.

Portanto, as disposições da referida Lei decorre da necessidade de adequação do índice que avalia as condições de desenvolvimento social dos municípios catarinenses, haja vista que a classificação do nível de desenvolvimento social anteriormente calculado pelo índice de Desenvolvimento Social - IDS, apresentava-se desatualizada.

Utilizado para aferir as condições de bem estar da população, o índice de Desenvolvimento Humano - IDH, calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -, PNUD, adota como critérios de avaliação a educação, longevidade e renda, justificando por esta razão a sua adoção como índice de avaliação das condições de desenvolvimento social dos municípios catarinenses.

Assim sendo, para que melhor se estabeleça as políticas compensatórias definidas na Lei que criou o Programa Catarinense de Inclusão Social, se fazem necessárias as alterações propostas, visando a redistribuição dos recursos públicos do Estado aos 50 (cinquenta) municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado.

Diante do exposto, e para que se possa dar continuidade ao Programa Catarinense de Inclusão Social, manifesto-me pela sua assinatura, na forma em que se encontra redigido.

Respeitosamente,

**ALTAIR GUIDI**

Secretário de Estado do Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº PL./0346.2/2008**

Dispõe sobre o Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Santa Catarina o Programa de Inclusão Social Descentralizado com o objetivo de incentivar o desenvolvimento regional, social e econômico dos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Art. 2º O Programa de Inclusão Social Descentralizado será efetuado por intermédio da implementação de políticas públicas compensatórias.

Art. 3º Entende-se por políticas públicas compensatórias a redistribuição dos recursos públicos do Estado com índices diferenciados para os municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Art. 4º Para a transferência de recursos estaduais, serão adotadas políticas públicas compensatórias, visando a eliminação da necessidade de contrapartida financeira, em todos os convênios a serem firmados pelo Estado com os municípios enquadrados nas disposições desta Lei.

Art. 5º As políticas públicas compensatórias a serem aplicadas nos municípios de que trata esta Lei, compreenderão:

I - na área da educação:

a) a aplicação de 3% (três por cento) dos recursos provenientes da Cota-Parte da contribuição do salário educação previsto na Lei Orçamentária Anual;

b) a constituição de programas especiais voltados à aceleração da aprendizagem e à redução da repetência;

c) a implementação de programas voltados à formação inicial e continuada dos professores das redes estadual e municipal de ensino;

d) o atendimento de 100% (cem por cento) da demanda relacionada a material escolar, uniforme escolar e demais complementos necessários à frequência à escola no ensino fundamental da rede estadual;

e) a complementação de materiais escolares e apoio ao pleno atendimento à rede municipal;

f) a universalização, no prazo de dois anos, do acesso à INTERNET-2 para todas as unidades escolares da rede estadual de ensino;

g) a manutenção de programas permanentes voltados ao apoio sócio-educativo de crianças e adolescentes em situação de risco social; e

h) os serviços voluntários decorrentes da aplicação do art. 170 da Constituição do Estado serão dirigidos, preferencialmente, aos municípios e às organizações não-governamentais que prestem serviços sociais nos referidos municípios;

II - na área de crédito:

a) a redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de juros vigente, nos financiamentos efetuados pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, através dos recursos do programa operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal - PRO-FDM, sem prejuízo da incidência de 100% (cem por cento) dos encargos referentes à atualização da moeda; e

b) o repasse de recursos financeiros, equivalentes aos custos pré-operacionais, para as entidades comunitárias que implementarem Programas de Microcrédito, sob a supervisão da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC;

III - na área de infra-estrutura:

a) a priorização na liberação de convênios para a execução do programa PROPAV RURAL e PROPAV URBANO aos municípios relacionados no Anexo Único desta Lei;

IV - na área social:

a) o desenvolvimento de programas de geração de trabalho e renda; e

b) a aplicação de 10% (dez por cento) do Fundo Estadual de Assistência Social nos municípios relacionados para financiar programas da área social;

V - na área da agricultura:

a) a priorização absoluta na implementação do programa Microbacias II; e

b) a aplicação de 20% (vinte por cento) do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR nos municípios relacionados no Anexo Único desta Lei, para financiar programas da área da agricultura;

VI - na área da saúde:

a) a ampliação, até alcançar, no prazo de até três anos, a universalização do atendimento efetuado por intermédio do Programa de Saúde da Família, cabendo ao Estado arcar com as despesas complementares necessárias à manutenção das respectivas equipes adicionais;

b) a distribuição gratuita, para todos os segmentos populacionais, de medicamentos voltados ao tratamento da hipertensão e da diabetes, bem como de outros medicamentos a serem definidos de acordo com o perfil epidemiológico de cada município; e

c) o desenvolvimento de programas de suplementação alimentar para gestantes, nutrízes e para crianças na faixa etária de zero a seis anos, até alcançar a respectiva universalização, no prazo de até três anos.

Art. 6º Os recursos necessários à implementação das políticas compensatórias previstas no art. 5º desta Lei serão destacados das dotações orçamentárias destinadas aos municípios ou de programas específicos, os quais deverão estar discriminados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, descentralizados nos orçamentos das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, para aplicação específica nos municípios que se enquadram nas disposições contidas nesta Lei.

Art. 7º Na implementação do Programa de Inclusão Social Descentralizado será observado:

I - no projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias serão listados, separadamente, os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado;

II - no projeto da Lei do Orçamento Anual serão especificadas, separadamente, as dotações orçamentárias destinadas à execução do Programa, por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional;

III - as dotações orçamentárias dos programas prioritários serão apresentadas por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, com destaque aos municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado; e

IV - as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional realizarão relatórios de acompanhamento dos resultados das políticas públicas compensatórias anuais.

Art. 8º A execução das ações do Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado será feita em parceria com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, com os municípios e respectivas comunidades, dando-se preferência ao desenvolvimento daquelas ações e/ou serviços que contarem com maior aporte de recursos locais, sejam estes financeiros, humanos ou materiais.

Art. 9º A Secretaria de Estado do Planejamento fará o acompanhamento e avaliação dos indicadores do Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado, realizando relatórios anuais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº 12.120, de 09 de janeiro de 2002; nº 14.257, de 19 de dezembro de 2007; nº 12.381, de 23 de julho de 2002; nº 13.095, de 09 de agosto de 2004; nº 13.454, de 25 de julho de 2005; nº 14.257, de 19 de dezembro de 2007.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO ÚNICO**

Município com IDH inferior a 90% do IDH médio de Santa Catarina

SDR	Secretaria de Desenvolvimento Regional	Município	IDHM Ano:2000
02	SDR-Maravilha	Flór do Sertão	0,724
03	SDR-São Lourenço d'Oeste	Campo Eré	0,728
04	SDR-Chaçecó	Guatambú	0,737
04	SDR-Chaçecó	Caxambú do Sul	0,738
05	SDR-Xanxerê	Entre Rios	0,694

05	SDR-Xanxerê	Ipuacu	0,716
05	SDR-Xanxerê	Passos Maia	0,732
05	SDR-Xanxerê	Bom Jesus	0,734
08	SDR-Campos Novos	Monte Carlo	0,733
10	SDR-Caçador	Timbó Grande	0,680
10	SDR-Caçador	Calmon	0,700
10	SDR-Caçador	Lebon Régis	0,735
25	SDR-Mafra	Monte Castelo	0,737
25	SDR-Mafra	Papanduva	0,737
25	SDR-Mafra	Itaiópolis	0,738
26	SDR-Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,702
27	SDR-Lages	Cerro Negro	0,686
27	SDR-Lages	Campo Belo do Sul	0,694
27	SDR-Lages	Bocaina do Sul	0,716
27	SDR-Lages	Capão Alto	0,725
27	SDR-Lages	Ponte Alta	0,727
27	SDR-Lages	São José do Cerrito	0,731
28	SDR-São Joaquim	Bom Retiro	0,732
28	SDR-São Joaquim	Rio Rufino	0,736
34	SDR-Taió	Santa Terezinha	0,738

Fonte: PNUD Atlas do Desenvolvimento Humano Brasil

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 347/08

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 766

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que "Reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto nº 1.260, de 1º de novembro de 1975, e retificado pelo Decreto nº 17.720, de 25 de agosto de 1982, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, cria o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC, e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 07 de novembro de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUSTENTAVEL

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 036/2008

Florianópolis, 07 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, Ante-Projeto de Lei que visa a reavaliação e a definição dos atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criação do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, obedecida a integridade dos atributos que justificaram a edição do Decreto Estadual 1.260, de 10 de novembro de 1975 e a criação do Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC.

As proposições contidas no presente Projeto de Lei foram elaboradas de acordo com o previsto no art. 225, § 10, III da Constituição Federal, na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 - SNUC - e na Lei Estadual 11.986, de 12 de novembro de 2001 - SEUC - considerando a análise dos estudos técnicos realizados e disponíveis, ouvidas as comunidades locais, assegurada a necessária gestão participativa, objetivando contribuir de forma decisiva para a adoção de categorias que permitam a co-existência, numa mesma região, de áreas submetidas a padrões de preservação rígidos e de áreas que favoreçam o uso sustentável dos recursos ambientais.

O Projeto de Lei contempla:

- a integridade dos atributos que justificaram a proteção especial do espaço territorial, sintetizados nos 71 (setenta e um) Considerandos descritos no Decreto Estadual 1.260, de 10 de novembro de 1975, especialmente aqueles inerentes à proteção integral dos 5 (cinco) ecossistemas descritos no Considerando 54;

- a integridade dos atributos que justificaram a recomendação de uso sustentável dos recursos abrangidos pela unidade de conservação, mediante flexibilização de áreas de domínio privado e de posse, antropizados por atividades econômicas legítimas;

- as diretrizes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza listados na Lei Estadual 11.986, de 14 de novembro de 2001 - SEUC - especialmente aquelas descritas no Art. 5º, incisos VI, VII, VIII e XI.

O Projeto de Lei reconhece patenteado o estado de tensão permanente, derivado da gravidade da questão fundiária até hoje, transcorridos quase 28 (vinte e oito) anos, não enfrentada pelo Estado de Santa Catarina, que originou graves conflitos sociais e econômicos, além de gerar limitações na gestão adequada do território conservado, comprometendo o desenvolvimento sustentável do patrimônio natural estadual e em especial dos Municípios abrangidos por seus limites.

Aliem-se ainda mais, problemas relativos à ocupação desordenada do solo, principalmente na região costeira denominada Baixada do Massiambu, resultando em um imenso passivo social e legal, impondo medidas urgentes para manutenção dos ecossistemas referidos no ato de criação do Parque.

O presente Ante - Projeto de Lei, traduzido pela proposta elaborada sob a Coordenação dos Prefeitos dos municípios de Garopaba, Palhoça e Paulo Lopes, visa equacionar os graves problemas antes elencados, baseou-se em análises críticas de inúmeros trabalhos técnicos desenvolvidos pela FATMA Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - e outras entidades e organismos públicos e reunidos por técnicos ligados Movimento de Recategorização do Parque Estadual do Serra do Tabuleiro e pelos prefeitos dos Municípios abrangidos pela unidade de conservação,

O trabalho técnico que originou o presente Projeto de Lei foi submetido ao Ministério Público Estadual, Procuradoria Geral do Estado, ao Fórum Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, à FATMA - Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina à apreciação das comunidades em reuniões públicas e de lideranças, sofrendo várias alterações para conformar-se às sugestões colhidas nos debates sobre o tema nos últimos dois anos.

O Projeto de Lei fundamenta-se nas seguintes premissas:

- Proteção Ambiental** - mantido na zona núcleo o território correspondente a 84.130,00 ha (oitenta e quatro mil cento e trinta hectares) como área de proteção integral, permanente e intangível, especialmente protegido no Mosaico, garantindo-se, dessa forma, a manutenção da representatividade dos 5 (cinco) ecossistemas referidos no Decreto 1.260, de 1º de novembro de 1975;

- Equacionamento dos conflitos sociais e o reordenamento urbano e rural** - regularização dos povoamentos espontâneos por meio de mecanismos legais de concessão de títulos aos enfiteutas e posseiros, ou seus sucessores, concernentes às terras situadas na região denominada Baixada do Massiambu e Campos de Araçatuba, desanexadas da área do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, mas mantidas dentro do Mosaico de Unidades de Conservação, como unidades de uso sustentável CAPAS); e

- Sustentabilidade econômica e financeira** do modelo de criação do Mosaico de Unidade de Conservação - destinado à geração de receitas para regularização fundiária (indenização), criação e manutenção das unidades de conservação integrantes do Mosaico e desenvolvimento sustentável das comunidades e Municípios abrangidos por este espaço territorial protegido, mediante criação do Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro - FEUC.

Mosaico previsto neste Projeto de Lei garante ordenamento territorial que permite a gestão integrada das Unidades de Conservação que o integram e do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (zona núcleo), assegurando a manutenção dos atributos das referidas unidades de conservação e a promoção de desenvolvimento harmônico, sustentável e benéfico, tanto para a humanidade como para as populações locais.

Assim é que o Mosaico terá área total aproximada de 98.400,00 ha (noventa e oito mil e quatrocentos hectares), contemplando quatro Unidades de Conservação, uma Zona de Amortecimento e uma Zona de Transição, assegurando a proteção integral da área núcleo e a flexibilização do uso de algumas áreas de forte presença antropica, minimizando conflitos e buscando o uso sustentável, conforme previsto no art. 2º da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

As unidades de conservação que compõem o Mosaico são as seguintes:

- I - UC - Parque Estadual da Serra do Tabuleiro - PEST
- II - UC - Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço;
- III - UC - Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro do

PEST;

- IV - UC - Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro.

A tabela abaixo descreve a composição das áreas protegidas e definidas por este projeto de lei que totalizam aproximadamente 98.400 ha.

Tabela 1 - Tabela de distribuição de áreas

Áreas Ordenadas	ha	%
<b>Área Total do Mosaico</b>	<b>98.400</b>	<b>100%</b>
Parque Estadual da Serra do Tabuleiro	84.130	85,5%
Zona de Amortecimento	2.875	3%
APA do Entorno Costeiro	5.260	5%
APA da Vargem do Braço	935	1%
APA da Vargem do Cedro	1.420	1,5%
Zona de Transição	3.780	4%

O Mosaico busca proteger área de proteção integral e zona de proteção especial das Áreas de Proteção Ambiental em extensão total aproximada superior aos 87.405ha (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco hectares), reconhecida atualmente nos documentos e sites oficiais da FATMA - Fundação Meio Ambiente - disponíveis na rede mundial de computadores, perímetro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

O território da unidade de conservação de proteção Integral mantido como Parque corresponde a 84.130,00 ha (oitenta e quatro mil, cento e trinta hectares), representando "strictu sensu" redução de apenas 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) da área atualmente reconhecida.

Finalmente, para garantir a viabilidade financeira da proposta concernente à criação do Mosaico, o Projeto de Lei prevê a criação do Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC cujo objetivo principal é gerar recursos para promover a regularização fundiária das unidades de conservação.

Diante das vertiginosas mudanças da realidade, o Projeto de Lei de criação do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, plenamente referendado pela gestão participativa garante, no dizer de Juarez Freitas, atitude proporcional que, segundo vaticina, "(...) não será, na simples dúvida, nada fazer ou tudo impedir, mas defender o meio ambiente, a saúde e outros direitos fundamentais, sem malferir desnecessariamente as liberdades individuais e econômicas." (grifos nossos, in Juarez Freitas, Princípio da Precaução e o Direito Fundamental à boa Administração Pública, Grandes Temas de Direito Administrativo: Homenagem ao Prof. Paulo Henrique Blasi, org. Volnei Ivo Carlin, Fpolis, Conceito Editorial, pag.457/458).

O presente Projeto de Lei garante absoluta fidelidade ao direito a integridade do meio ambiente ecologicamente equilibrado, obedecida a Política Nacional do Meio Ambiente, resultando na incolumidade dos atributos que justificaram a instituição do regime jurídico de proteção especial ao denominado Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, além de atender a garantia do desenvolvimento nacional, em homenagem ao art. 30, II da Constituição Federal.

Por fim, mui respeitosamente solicito o envio ao Poder Legislativo, da proposta para alteração dos limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, instituição do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu e criação do Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico, solicitando que imprima urgência a sua tramitação, a teor do permissivo inserido no "caput" do art. 53 da Constituição Estadual.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

#### ONOFRE SANTO AGOSTINI

Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina.

Os **Prefeitos Municipais**, adiante identificados e assinados, vêm perante a alta autoridade de Vossa Excelência, para manifestar **concordância plena** com o Projeto de Lei que visa a reavaliação e definição dos atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto 1260, de 10 de novembro de 1975 e retificado pelo Decreto 17.720, de 25 de agosto de 1982, a instituição do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu e criação do Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC.

Todas as proposições contidas no referido Projeto de Lei, além de atenderem aos anseios dos Poderes Públicos Municipais por nós representados, foram objeto de avaliação participativa e concordância por parte das comunidades manifestadas pelas lideranças também signatárias.

Visível é o interesse das comunidades locais no encaminhamento do Projeto de Lei à Assembléia Legislativa, porquanto possibilita o fim do estado de tensão existente há muitos anos, decorrente de conflitos sociais, econômicos e fundiários, oriundos do não pagamento da justa e prévia indenização aos proprietários de terras localizadas nos limites da unidade de conservação e da ausência de normas regulamentadoras. verificada desde a criação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

O Projeto de Lei sintetiza preocupação com a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais do Estado, referenda diretiva do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ao criar Mosaico de unidades de conservação de categorias diferentes e garante alocação adequada de recursos financeiros, por meio da criação do Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC.

À vista do exposto, vimos pelo presente, dar apoio integral à vigorosa atuação de Vossa Excelência, por ter a coragem cívica de equacionar tão angustiosos problemas que afligem os Poderes Públicos aqui representados, como também e principalmente, à população ordeira dos municípios que integram atualmente o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Com os nossos cumprimentos pela feliz iniciativa e certos de estarmos sintetizando os anseios de todos os municípes, apresentamos a Vossa Excelência os melhores votos de felicidade pessoal, estima e consideração.

**Luiz Carlos da Silva**

Prefeito Municipal de Garopaba

**Ronério Heiderscheidt**

Prefeito Municipal de Palhoça

**Volnei Adolfo Zanela**

Prefeito Municipal de Paulo Lopes

#### PROJETO DE LEI Nº PL/0347.3/2008

Reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto nº 1.260, de 1º de novembro de 1975, e retificado pelo Decreto nº 17.720, de 25 de agosto de 1982, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, cria o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC, e adota outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, cria o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC - e adota outras providências.

Art. 2º As alterações, reavaliações e a recategorização das áreas que compõem o território especialmente protegido pelo Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto nº 1.260, de 1º de novembro de 1975, bem como as novas unidades de conservação que ora se instituem, passam a ser regidas pelas disposições desta Lei e seus anexos, observadas as normas ambientais vigentes, especialmente as contidas na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seu regulamento, o Decreto nº 4.340, de 22 agosto de 2002 e a Lei estadual nº 11.986, de 12 de novembro de 2001, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - *conservação da natureza*: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício em bases sustentáveis, às atuais gerações mantendo o seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

II - *mosaico*: conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, cuja gestão será feita de forma integrada e participativa, considerados os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

III - *parque estadual*: unidade de proteção integral, com área de posse e domínio públicos, inalienável, indisponível, no todo ou em parte, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, na recreação em contato com a natureza e ecoturismo;

IV - *área de proteção ambiental (APA)*: unidade de conservação da natureza do tipo unidade de uso sustentável, constituída por terras públicas ou privadas, com certo grau de ocupação humana, podendo compreender ampla gama de paisagens naturais, seminaturais ou alteradas, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

V - *zona de amortecimento*: área do entorno de uma unidade de conservação, de domínio público ou privado, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a área de proteção integral, que uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em área urbana, sendo vetado o parcelamento do solo para este fim, na forma do que dispõe a Lei estadual nº 11.986, de 2001, SEUC;

VI - *zona de transição*: área do entorno da zona de amortecimento, de domínio público ou privado, reservada ao desenvolvimento econômico e sustentável ou proteção ambiental, que definem o limite do Mosaico e pode ser transformada em área rural ou urbana, desde que respeitado o Plano de Manejo das unidades de conservação.

#### CAPÍTULO II

##### DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, com área total aproximada de 98.400 ha (noventa e oito mil e quatrocentos hectares), composto pelas áreas definidas como Zona de Amortecimento e Zona de Transição, incluídas nas coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A) que compõem os Anexos I e II, partes integrantes desta Lei e, ainda, das seguintes unidades de conservação da natureza:

I - Unidade de Proteção Integral - Parque Estadual da Serra do Tabuleiro - PEST;

II - Unidade de Uso Sustentável - Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço;

III - Unidade de Uso Sustentável - Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro; e

IV - Unidade de Uso Sustentável - Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Art. 5º O Mosaico de Unidades de Conservação criado por esta Lei disporá de um Conselho, com caráter consultivo, que atuará como instância de gestão integrada e participativa, observando os objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade, o uso dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável no contexto regional de cada uma das unidades de conservação que o compõem, garantida a representatividade igualitária e paritária dos agentes públicos e privados abrangidos pelo Mosaico, na conformidade de ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à adequada gestão das unidades de conservação integrantes do Mosaico, provendo recursos humanos e financeiros para tal fim, obedecida a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, outras normas legais pertinentes e a disponibilidade de recursos oriundos do Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico, criado por esta Lei.

§ 2º O Poder Executivo priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Mosaico, assegurando meios necessários a tal fim.

Art. 6º Os municípios que integram o Mosaico criado por esta Lei poderão contratar consórcios públicos, na forma prevista na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para realização de objetivos de interesse comum, observado o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

#### CAPÍTULO III

##### DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

###### Seção I

##### Do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

Art. 7º O território original do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, definido pelas áreas reavaliadas, excluídas e incluídas nos termos desta Lei, passa a ter área total aproximada de 84.130 ha (oitenta e quatro mil e cento e trinta hectares), cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 8º O objetivo do Parque Estadual no Mosaico de Unidades de Conservação é promover a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, na recreação em contato com a natureza e ecoturismo.

Art. 9º No entorno do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro ficam criadas as seguintes áreas de proteção parciais:

I - *Zona de Amortecimento*: área no entorno do Parque, definida por uma linha de no mínimo 50 (cinquenta) metros distante do limite deste na região do maciço e de 30 (trinta) metros na região litorânea, respeitados os atributos ambientais do terreno e cujo polígono encontra-se descrito no Anexo II, parte integrante desta Lei; e

II - *Zona de Transição*: área que circunda a zona de amortecimento, definida por uma linha de dimensões variadas, respeitados os atributos ambientais, cujo polígono encontra-se descrito no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro será elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei e abrangerá as Zona de Amortecimento e de Transição do Parque referidas neste artigo, com o fim de promover a integração da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento e de Transição à vida econômica e social das comunidades vizinhas, respeitadas as normas regulamentadoras desta Lei.

Art. 10. O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro disporá de um Conselho Consultivo e será administrado pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Art. 11. O Poder Executivo fará o levantamento das terras devolutas localizadas no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, apuradas em processo discriminatório e de legitimação de posse, as quais serão incorporadas e destinadas ao patrimônio público estadual.

§ 1º As áreas que integrem regiões não discriminadas, serão objeto de procedimentos com vista à apuração de glebas devolutas e, em caso de comprovação da inexistência de domínio particular, estarão sujeitas à arrecadação sumária, nos termos da Lei nº 9.412, de 07 de janeiro de 1994.

§ 2º As áreas particulares localizadas no perímetro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, identificadas após cumprimento do disposto no *caput* e § 1º deste artigo serão objeto de aquisição, desapropriação amigável, convalidação ou de declaração pública para fins de desapropriação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Em caso de serem desanexadas áreas do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, na forma deste artigo, serão transformadas em Áreas de Proteção Ambiental a serem administradas conforme estabelecido por ato do Poder Executivo.

#### Seção II

##### Da Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço

Art. 12. Fica instituída a Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço-APA da Vargem do Braço - com área total aproximada de 935,00 ha (novecentos e trinta e cinco hectares) - cuja localização, limites e confrontações estão descritos no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 13. Constituem-se objetivos da APA Vargem do Braço:

I - o desenvolvimento sustentável das comunidades abrangidas pela unidade de conservação;

II - a proteção dos mananciais hídricos da Bacia da Vargem do Braço;

III - o ordenamento da ocupação, uso e utilização do solo e das águas;

IV - o disciplinamento do uso turístico e recreativo;

V - a proteção dos remanescentes da mata atlântica em estágios médio e avançado de regeneração e da diversidade biológica;

VI - a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; e

VII - a garantia do desenvolvimento do modelo agro-ecológico da Bacia do Rio Vargem do Braço, respeitando o homem preservacionista rural e possibilitando o pagamento de serviços ambientais, conforme ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 14. Caberá à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, à Concessionária Pública ou Privada, detentora da outorga de captação e uso sustentável dos recursos hídricos do Rio Vargem do Braço, à Associação Rural da Comunidade da Vargem do Braço e à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Sustentável, a nomeação do Conselho Deliberativo, no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei, que administrará essa unidade de conservação e nomeará seu Chefe.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da APA da Vargem do Braço deverá ter no mínimo 5 (cinco) representantes e no máximo 10 (dez) representantes, todos residentes no Município de Santo Amaro da Imperatriz ou servidores públicos estaduais, garantida a representação paritária entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 15. O Plano de Manejo será elaborado pelo Conselho Deliberativo da unidade de conservação no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei.

#### Seção III

##### Da Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro

Art. 16. Fica instituída a Área Ambiental do Entorno Costeiro - APA do Entorno Costeiro - com área total aproximada de 5.260,00 ha (cinco mil, duzentos e sessenta hectares), cuja localização, limites e confrontações estão descritos no Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 17. Constituem-se objetivos da APA do Entorno Costeiro:

I - o desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras do entorno do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;

II - a proteção ambiental e o valor ecológico das áreas remanescentes de mata atlântica e cordões litorâneos;

III - a harmonização da preservação ambiental com o ordenamento, uso sustentável e racional dos recursos naturais da região;

IV - o ordenamento da ocupação, uso e utilização do solo e das águas;

V - o disciplinamento do uso turístico e recreativo;

VI - a proteção e recuperação ambiental de áreas ocupadas por proprietários rurais e não rurais, com vista a preservar o valor biótico e econômico;

VII - o ordenamento das atividades de pesquisa científica e produção tecnológica na área da construção civil sustentável; e

VIII - o ordenamento dos loteamentos turísticos e populares, garantindo implementação de obras de saneamento e recuperação ambiental.

Art. 18. A APA do Entorno Costeiro será administrada por um Chefe nomeado conjuntamente pelos Poderes Executivos dos Municípios de Palhoça e Paulo Lopes, consultada a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o Poder Executivo dos Municípios de Florianópolis e Garopaba e a Fundação Catarinense de Cultura, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da APA do Entorno Costeiro será nomeado pelo Poder Executivo dos Municípios de Palhoça, Paulo Lopes, Garopaba e Florianópolis, respeitada a representação paritária dos órgãos públicos e da sociedade civil e terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes dos Municípios abrangidos pela APA do Entorno Costeiro, sendo 1 (um) indicado pelo Poder Executivo do Município de Palhoça, 1 (um) indicado pelo Poder Executivo do Município de Paulo Lopes, diante da representatividade da área municipal abrangida pela APA e 1 (um) indicado pelo Poder Executivo do Município de Garopaba e/ou Florianópolis;

II - 3 (três) representantes dos órgãos Estaduais de Meio Ambiente, Polícia Ambiental ou Ministério Público;

III - 4 (quatro) representantes dos proprietários de terra e empresários da Enseada de Brito, Pinheira e Paulo Lopes, a serem indicados por suas entidades de classe municipais; e

IV - 3 (três) representantes de entidade civil, domiciliadas ou com sede nas áreas abrangidas pela APA, a serem indicados pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios de Palhoça, Paulo Lopes e Garopaba.

Art. 19. O Plano de Manejo será elaborado pelo Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei.

#### Seção IV

##### Da Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro

Art. 20. Fica instituída a Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro - APA da Vargem do Cedro - com área total aproximada de 1.420,00 ha (mil quatrocentos e vinte hectares), cuja localização, limites e confrontações estão descritos no Anexo VI, parte integrante desta Lei.

Art. 21. Constituem-se objetivos da APA da Vargem do Cedro:

I - o desenvolvimento sustentável das comunidades abrangidas pela unidade de conservação;

II - a proteção dos mananciais hídricos abrangidos por esta unidade de conservação;

III - o ordenamento da ocupação, uso e utilização do solo e das águas;

IV - o disciplinamento do uso turístico e recreativo;

V - a proteção e exploração florestal e agrícola sustentável;

VI - a proteção dos remanescentes de mata atlântica em estágio médio e avançado de regeneração; e

VII - o desenvolvimento do modelo agro-ecológico de produção rural e o respeito ao homem preservacionista rural, mediante pagamento de serviços ambientais, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 22. A APA da Vargem do Cedro será administrada por um Conselho Deliberativo, nomeado no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, cabendo a nomeação de seus representantes às Prefeituras dos Municípios de São Martinho e São Bonifácio, em coordenação com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, na forma prevista no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da APA Vargem do Cedro terá no mínimo 5 (cinco) representantes e no máximo 10 (dez) representantes, todos residentes no Município de São Bonifácio ou São Martinho ou, ainda, servidores públicos estaduais efetivos, sendo pelo menos um proprietário de imóveis dentro da APA e outro representante do setor florestal, garantida a representação paritária entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 23. O Plano de Manejo será elaborado pelo Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA SERRA DO TABULEIRO E TERRAS DO MASSIAMBU - FEUC

Art. 24. Fica criado o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu - FEUC, cujos recursos serão aplicados prioritariamente nas seguintes finalidades primárias e secundárias:

I - finalidades primárias:

a) regularização fundiária das unidades de conservação abrangidas pelo Mosaico criado por esta Lei; e

b) promoção da gestão sustentável dos recursos naturais das unidades de conservação abrangidas pelo Mosaico;

II - finalidades secundárias:

a) pagamento de serviços ambientais às populações e proprietários abrangidos pelo Mosaico criado por esta Lei;

b) financiamento de projetos de pesquisas e de educação ambiental na área do Mosaico;

c) financiamento das benfeitorias e obras de infraestrutura na área do Mosaico; e

d) o desenvolvimento do turismo e o uso sustentável na área do Mosaico.

Art. 25. O Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu - FEUC - será constituído de recursos públicos e privados, originários das fontes abaixo descritas, sem limitação de outras:

I - contribuições ou doações dos fundos, entidades ou organismos internacionais, públicos ou privados, interessados em contribuir, no desenvolvimento sustentável na área abrangida pelo Mosaico criado por esta Lei;

II - recursos do Fundo Nacional de Compensação Ambiental;

III - recursos de fundo de investimento imobiliário;

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - recursos decorrentes de acordos, outorgas, outorgas onerosas, ajustes, contratos, convênios e consórcios, celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

VII - ações compensatórias ou sanções devidas por atos lesivos ao ambiente natural designados em atos administrativos;

VIII - retornos e resultados de suas aplicações;

IX - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência das aplicações financeiras e operações próprias com recursos do fundo; e

X - recursos diversos.

Parágrafo único. A regulamentação do FEUC far-se-á através de ato do Poder Executivo, observadas as normas de constituição de fundos de investimentos emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 26. A administração e gestão do FEUC serão regulamentadas por ato do seu Conselho Deliberativo, observadas a natureza jurídica, objetivos e características operacionais, nos termos e condições previstas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Fundo terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

II - 1 (um) representante de cada Município gerador dos recursos definidos no art. 25, IV desta Lei;

III - 1 (um) representante dos titulares de domínios privados abrangidos pelo Parque Estadual da Serra do Tabuleiro; e

IV - 2 (dois) representantes dos investidores descritos no art. 25, I desta Lei.

§ 2º A indicação dos representantes privados componentes do Conselho Deliberativo do Fundo será homologada por ato do Poder Executivo do Município gerador dos recursos definidos no art. 25, IV desta Lei.

Art. 27. Poderá ser criado Fundo de Investimento Imobiliário das Unidades de Conservação - FIIUC - conforme Lei nº 8.868, de 25 de junho de 1993, regulamentada pela Instrução CVM 205, de 14 de janeiro de 1994, para fins de regularização fundiária.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Poder Executivo Estadual promoverá o reordenamento territorial, dispondo sobre as medidas para uso e ocupação do solo nas Unidades de Conservação que integram o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu.

Parágrafo único. Até que sejam aprovados os planos de manejo indicados nesta Lei, poderá ser adotado pelo gestor de cada Unidade, plano de gestão especial, obedecido o disposto no *caput* deste artigo e as diretrizes de cada Unidade, que serão fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 29. O Conselho Deliberativo de cada uma das áreas de proteção ambiental criadas por esta Lei, deverá elaborar o Regimento Interno da respectiva APA em até 90 (noventa) dias após a sua constituição.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

#### ANEXO I

##### Polígono do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu

O Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu tem seus limites definidos na linha da Zona de Transição, e delimitados a partir da base cartográfica digital na escala 1:5.000 elaborada pela ERM Brasil Ltda, cuja restituição utilizou duas fontes: (a) da região litorânea se deu através das imagens de satélite Quick Bird, de 14 de maio de 2006, ortorretificadas através de pontos

de controle coletados com GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2), da marca *Topcon Hiper*, cujos RMS foram 0,70 metros (1,03575 pixel) para a imagem 1 e 0,53 metros (0,77626 pixel) para a imagem 2, no Sistema de Projeção Universal de Mercator (UTM), no Sistema de Referência SAD 69, Fuso 22, Meridiano Central 51° W GR; e (b) da região do maciço se deu através dos arquivos digitais, em formato *shapefile*, fornecidos pela Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo dividido em polígono continental e polígonos das ilhas, assim descritos:

- Polígono continental: inicia-se no ponto de c.p.a. E = 733056 e N = 6899430 (ponto 1) localizado na Ponta do Biguá em Garopaba; daí, segue no sentido oeste até o ponto 2; daí, segue a linha da vegetação de restinga no sentido sudoeste até o ponto 3; daí, segue no sentido noroeste, pela linha de vegetação de restinga, até o ponto 4; daí, segue no sentido sudoeste, pela linha de vegetação de restinga, até o ponto 5, quando encontra a Rodovia SC 434; daí, segue pela estrada no sentido norte pelos pontos 6, 7, 8, 9, até o ponto 10; daí, segue no sentido norte pela margem direita do Rio Siriu, até o ponto 11; daí, cruza o rio no sentido noroeste, seguindo em linha reta, até encontrar o ponto 12; daí, segue no sentido norte até o ponto 13 quando encontra a rua do Balneário do Siriu; daí, segue no sentido leste até o ponto 14; daí, segue no sentido horário contornando a base do Morro do Siriu pelos pontos 15 e 16 até encontrar o ponto 17; daí, segue em linha reta, em sentido nordeste, morro acima, até encontrar o ponto 18; daí, segue em linha reta, em sentido norte, até encontrar o ponto 19; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo ponto 20 até encontrar o ponto 21; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até o ponto 22, próximo às dunas; daí, segue no sentido sudoeste até encontrar o ponto 23; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até o ponto 24, situado próximo à Lagoa do Ribeirão; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até o ponto 25; daí, segue no sentido oeste até encontrar o ponto 26, daí, segue no sentido norte até encontrar o ponto 27; daí, segue no sentido sudoeste até encontrar o ponto 28; daí, segue no sentido norte até encontrar o ponto 29; daí, segue no sentido nordeste até encontrar o ponto 30; daí, segue no sentido norte-noroeste até encontrar o ponto 31, situado na confluência do Córrego da Lagoa e do Rio Paulo Lopes, daí, segue contornando pela margem do Rio Paulo Lopes à montante até encontrar o ponto 32, situado na faixa de segurança da margem leste da BR 101; daí, segue no sentido norte pela margem leste da BR 101 até o ponto 33; daí, segue no sentido oeste, cruzando a BR 101 até o ponto 34; daí, segue no sentido norte pela margem oeste da BR 101 até o ponto 35; daí, segue no sentido leste, cruzando novamente a BR 101 até o ponto 36; daí, segue no sentido norte, pela faixa de segurança da BR 101, até o ponto 37; daí, segue no sentido noroeste passando pelos pontos 38, 39, situado sobre o Rio da Sulana, pelos pontos 40, passando pelos Rio da Cachoeira até encontrar o ponto 41; daí, segue no sentido sul-sudeste, em linha reta, até o ponto 42; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelos pontos 43, até o ponto 44; daí, segue no sentido noroeste em linha reta até encontrar o Rio Cachoeira do Norte no ponto 45; daí, continua no sentido sudeste até o ponto 46; daí, segue no sentido sul-sudeste até o ponto 47, próximo a comunidade do Sertão do Campo, Paulo Lopes; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 48; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 49; daí, segue no sentido sul-sudeste, até o ponto 50; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 51; daí, segue no sentido sudoeste até o ponto 52, daí segue no sentido sul, até o ponto 53; daí, segue contornando o morro, passando pelos pontos 54, 55 e 56, até encontrar o ponto 57; daí, segue no sentido oeste, até encontrar o ponto 58; daí, segue no sentido sudoeste passando pelo ponto 59, 60 sobre o Rio das Cachoeiras, até encontrar o ponto 61; daí, segue no sentido sul pelos pontos 62 até encontrar o ponto 63; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 64; daí, segue em linha reta, em sentido sudoeste, até o ponto 65; daí, segue em linha reta, em sentido sul, até o ponto 66; daí, segue em linha reta, em sentido sudoeste até o ponto 67; daí, segue no sentido sul contornando a estrada vicinal até o ponto 68 no rio Espraiado; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 69; daí, segue no sentido sudoeste passando pelo Rio Duna até o ponto 70; daí, segue em linha reta, em sentido sul-sudeste, passando pelo ponto 71, até o ponto 72; daí, segue no sentido sudoeste, em linha reta, pelos pontos 73 e 74; daí, segue em linha reta, em sentido oeste, até o ponto 75; daí, segue em linha reta, em sentido sul, até o ponto 76; daí, segue em linha reta, em sentido sudoeste, passando pelo ponto 77 e 78, próximo ao Rio Forquilha; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até o ponto 79; daí, segue no sentido sul, em linha reta, até o ponto 80; daí, segue no sentido leste até o ponto 81; daí, segue no sentido sul até o ponto 82; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo Rio Garrafão, pelo ponto 83 até encontrar o ponto 84; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até o ponto 85; daí, segue no sentido sul-sudoeste passando pelos pontos 86, 87 até ponto 88; daí segue no sentido sudoeste até o ponto 89; daí, segue no sentido noroeste até o

ponto 90; daí, segue no sentido noroeste passando pelo Rio Aratingaúba, pelos pontos 91, 92 e 93 até o ponto 94; daí, segue no sentido norte-nordeste, em linha reta, passando pelos pontos 95, pelo ponto 96 sobre o Rio Branco, pelo ponto 97 até o ponto 98; daí, segue no sentido nordeste, em linha reta, passando pelo Rio Hoepers até o ponto 99; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até o ponto 100; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até o ponto 101; daí, segue no sentido norte-noroeste, passando pelo ponto 102 no Rio Capivaras até o ponto 103 sobre o Rio Lídio; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 104; daí, segue no sentido sudeste passando pelo ponto 105; daí segue no sentido sul-sudeste, passando pelo Rio Engano até o ponto 106; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 107; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 108; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 109; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 110; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 111; daí, segue no sentido norte até o ponto 112; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 113; daí, segue no sentido leste em linha reta até o ponto 114; daí, segue no sentido nordeste passando pelos pontos 115, 116, 117 até o ponto 118; daí, segue no sentido norte-noroeste passando até o ponto 119; daí, segue no sentido norte até o ponto 120; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelos pontos 121, 122 e 123 até o ponto 124; daí, segue no sentido noroeste, em linha reta, passando pelo ponto 125 sobre o Rio do Ponche, passando pelos pontos 126 e 127 até o ponto 128; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelo ponto 129 até o ponto 130; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 131 até o ponto 132; daí, segue no sentido norte-noroeste passando pelos pontos 133, 134, 135 até o ponto 136; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passa Rio Atafona, até o ponto 137; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, passando pelo ponto 138 até o ponto 139; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 140 sobre o Rio Espraiado até o ponto 141; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelos pontos 142 até o ponto 143 próximo o Rio da Blemá; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste até o ponto 144; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 145; daí, segue em linha reta, no sentido oeste-sudoeste, até o ponto 146; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 147; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, até o ponto 148 próximo ao Córrego Espraiado; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até o ponto 149; daí, segue no sentido noroeste passando pelo ponto 150, 151, 152 até o ponto 153; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até o ponto 154; daí, segue no sentido oeste passando pelo ponto 155; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelo Rio Capivari até o ponto 156; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até o ponto 157; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 158 até o ponto 159; daí, segue no sentido oeste-noroeste, passando pelo ponto 160 até o ponto 161; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até o ponto 162; daí, segue contornando a SC 431, passando pelos pontos 163 até o ponto 239 situado sobre a SC-431; daí, segue no sentido leste, passando pelos pontos 240 até o ponto 253 próximo à confluência dos rios Salto, Novo e Cubatão, que formam o Rio Cubatão do Sul; daí, segue pelo contorno do Rio Cubatão do Sul passando pelos pontos 254 a 281 até o ponto 282 próximo à Comunidade de Queçaba; daí, segue no sentido nordeste passando pelos pontos 283 a 285 até o ponto 286 próximo ao Rio dos Bugres; daí, segue em linha reta, no sentido leste, passando pelo Ribeirão Vermelho, passando pelo ponto 287 até o ponto 288 próximo à comunidade da Vargem Grande; daí, segue no sentido sudeste passando pelo ponto 289, passando pelo Rio das Águas Claras até o ponto 290; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 291; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até o ponto 292; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 293; daí, segue no sentido sudeste passando pelos pontos 294 até o ponto 295; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até o ponto 296; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 297; daí, segue no sentido leste até encontrar o ponto 298; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 299; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 300; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até o ponto 301; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 302; daí, segue no sentido leste até o ponto 303; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 304; daí, segue em linha reta, no sentido norte até o ponto 305; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 306; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 307; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 308; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 309; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 310; daí, segue em linha reta, no sentido norte até o ponto 311; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 312; daí, segue no sentido sudoeste passando pelo ponto 313 até o ponto 314; daí, segue no sentido leste até o ponto 315; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 316; daí, segue no sentido leste até o ponto 318 na BR 101; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 319;

daí, segue uma linha de contorno no mangue do Rio Cubatão passando pelos pontos 320 até o ponto 330 na margem esquerda do Rio Cubatão, passando pelos pontos 331 até o ponto 335 sobre o Rio Aririú, passando pelos pontos 336 a 346 na foz do Rio Aririú; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 347; daí, segue no sentido horário contornando a costa em uma distância de 100 metros, passando pelos pontos 349 e 350 até encontrar o ponto 351; daí, segue o contorno no sentido horário distante 100 metros da costa passando pelos pontos 352, passando pelos pontos 353 até o ponto 358 situado na linha da praia próximo à Comunidade do Furadinho; daí, segue no sentido horário contornando a uma distância de 100m do manguezal, passando pelos pontos 359 a 364 até encontrar o ponto 365, situado na margem leste da BR101; daí, segue no sentido sudoeste, atravessando a BR 101, até encontrar o ponto 366 situado próximo à cota 80 metros do Morro do Cambirela; daí, segue no sentido sul-sudeste paralelamente à BR 101 passando pelo ponto 367 no Rio da Cambirela, passando pelo ponto 368 até encontrar o ponto 369 situado próximo ao Rio do Neto; daí, segue no sentido sul paralelamente à BR 101 passando pelo ponto 370, próximo ao Rio Mata Fome até encontrar o ponto 371; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelo ponto 372 até encontrar o ponto 373; daí, segue no sentido sudeste até encontrar o ponto 374, situado no rio do Brito; daí, segue no sentido sul-sudoeste até o ponto 375, próximo ao Rio Veríssimo; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 376, próximo à Comunidade Enseada do Brito; daí, segueno sentido sul, passando pelo ponto 377 até o ponto 378; daí, segue no sentido nordeste, atravessando a BR 101, até encontrar o ponto 379; daí, segue em sentido horário contornando a Ponta Sul, a uma distância de 150 metros da linha da costa passando pelos pontos 380 a 413, até encontrar o ponto 414, situado na Foz do Rio Massiambu; daí, segue no sentido leste a uma distância de 120 metros da linha da costa, passando pelos pontos 415 a 417 até o ponto 418; daí, segue no sentido horário, contornando a costa na Praia do Sonho, costa norte da Ponta do Papagaio, Ilha da Fortaleza, a parte leste da Ilha dos Papagaios Grande, Ilha dos Papagaios Pequena, costa sul da Ponta do Papagaio, Praia da Pinheira, Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda, Praia da Guarda, Praia da Gamboa, Ponta do Faisca, Ponta da Gamboa, Praia do Siriu, passando pelos pontos 419 a 484, situado próximo às Areias do Macacu; daí, segue em direção oeste até encontrar o ponto 485; daí, segue em direção noroeste atingindo o ponto 1 de c.p.a E = 733056 e N = 6899430, ponto inicial desta descrição fechando o perímetro básico; no qual deve ser suprimido o polígono interno iniciado no ponto 486 na BR 101, localidade Fazenda Santa Cruz, Palhoça; daí, segue no sentido sudoeste em sentido horário, passando pelos pontos 487, 488, 489 até encontrar o ponto 490; daí, segue em linha reta, no sentido norte até o ponto 491; daí segueno sentido oeste até o ponto 492; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste passando pelos pontos 493, 494 até encontrar o ponto 495; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste até o ponto 496; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 497; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 498; daí segue em linha reta, no sentido norte até o ponto 499; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 500; daí, segue no sentido sul até encontrar o ponto 501, situado na margem leste da BR 101; daí segue contornando a BR101 até encontrar o ponto 505; daí, segue contornando a anti-horário pelo mangue do Rio Massiambu passando pelos pontos 506 a 517 até encontrar 518, até encontrar a BR 101, próximo da cabeceira direita do Rio Massiambu; daí, segue no sentido sul contornando a BR 101, a leste, pela sua faixa de segurança, atingindo o ponto 486 de c.p.a E= 732801,95 e N= 6917616,58 ponto inicial deste perímetro interno; perfazendo uma área continental total aproximada de 97.300 ha (noventa e sete mil e trescentos hectares); que deve ser acrescida das áreas dos seguintes polígonos marinhos:

- Polígono de Naufragados: inicia-se no ponto 519, a 200 metros da linha da costa oeste da Ilha de Santa Catarina, Florianópolis; daí, segue no sentido leste, em linha reta pelos pontos 520, 521, 522, 523, 524 até encontrar o ponto 525 a 200 metros da linha da costa leste da Ilha de Santa Catarina; daí, segue contornando a linha da costa, a uma distância de 200 metros, pelos pontos 526 até 531 na costa leste; daí, segue pelos pontos 532 até 535 na costa sul; daí, segue pelos pontos 536 até 542 na costa oeste; daí, segue até atingir o ponto inicial 519 deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 535 ha (quinhentos e trinta e cinco hectares);

- Polígono das Ilhas Irmãs do Meio e Pequena: inicia-se no ponto 543, a 200 metros da linha da costa nordeste da Ilha Irmã do Meio; daí, segue leste, contornando a Ilha Irmã do Meio, no sentido horário pelos pontos 543 a 550; daí, segue no sentido sul pelos pontos 551 a 554; daí, segue no sentido oeste pelos pontos 555 a 558; daí, segue oeste, contornando a Ilha Irmã Pequena pelos pontos 559 a 561; daí, segue no sentido norte pelos pontos 562 a 564; daí, segue no sentido leste pelos pontos 565 a 567; daí, segue no sentido norte, contornando a Ilha Irmã do Meio, pelos pontos 567 a 569 até atingir o ponto 543, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 205 ha (duzentos e cinco hectares)

- Polígono da Ilha Irmã de Fora: inicia-se no ponto 570, a 200 metros da linha de costa norte da Ilha Irmã de Fora; daí, segue no sentido leste, contornando a ilha, pelos pontos 571 até 578, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste pelos pontos 579 a 585; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 570, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 105 ha (cento e cinco hectares);

- Polígono da Ilha Moleques do Sul: inicia-se no ponto 586, a 200 metros da linha de costa norte da ilha; daí, segue no sentido leste, contornando a ilha, pelos pontos 587 a 590, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste pelos pontos 591 a 593; daí segue o contorno norte até encontrar o ponto 586, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 92 ha (noventa e dois hectares);

- Polígono da Ilha do Coral: inicia-se no ponto 594, a 200 metros da linha de costa norte da ilha; daí, segue leste, contornando a ilha, pelos pontos 595 a 599, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste pelos pontos 600 a 602 até encontrar o ponto 594, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 106 ha (cento e seis hectares);

- Polígono do Ilhote do Siriu: inicia-se no ponto 603, a 200 metros da linha de costa norte do ilhote; daí, segue no sentido leste, contornando o ilhote, pelos pontos 604 a 605, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto 606; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 603, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 35 ha (trinta e cinco hectares);

- Polígono da Ilha dos Cardos: inicia-se pelo ponto 607 a 200 metros da linha da costa norte da ilha; daí, segue no sentido leste contornando a ilha pelos pontos 608 a 609, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto 610; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 607, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 20 ha (vinte hectares).

- Polígono das Ilhas do Andrade: inicia-se no ponto 611, na costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 612, 613 e 614 até o ponto 615, situado na costa sul do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 616 e 617 até encontrar o ponto 611, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1ha (um hectare);

- Polígono da Ilha do Largo: inicia-se pelo ponto 618, situado na costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha até o ponto 619 no leste da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 610, na costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 621, na costa oeste da ilha daí, segue até encontrar o ponto 618, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha (um hectare).

Esses polígonos somados resultam em uma área total aproximada de **98.400 ha (noventa e oito mil e quatrocentos hectares)** que deve ser considerada com a área total do Mosaico de Unidades de Conservação e áreas de amortecimento e de transição do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas nas tabelas a seguir:

**Tabela I-Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu**

ZONA DE TRANSIÇÃO DO PEST		
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)		
Pontos	E	N
1	733106,49177000000	6899475,41838000000
2	732969,64901400000	6899475,13925000000
3	732844,54333400000	6899309,45446000000
4	732438,88306400000	6899772,87924000000
5	732224,74403800000	6899414,38590000000
6	732055,12264900000	6899655,60599000000
7	731984,82932400000	6899939,69395000000
8	732447,13400600000	6900949,07182000000
9	732821,08972000000	6901800,04062000000
10	732758,66275300000	6902054,45119000000
11	733107,44128400000	6902564,70767000000
12	732992,32308200000	6902976,40201000000
13	733073,09442500000	6903447,46147000000
14	733292,17316600000	6903399,02005000000
15	733307,04167600000	6903523,36553000000
16	733138,62632000000	6903602,94389000000
17	733113,20704300000	6903708,26575000000
18	733654,21856500000	6904651,75650000000
19	733661,58301700000	6904984,24076000000
20	733577,31241100000	6905075,42704000000
21	733443,36040200000	6905150,96387000000
22	733601,18462800000	6906188,60533000000
23	733420,71472600000	6906482,34766000000
24	731807,70310700000	6906623,66402000000
25	730199,37835500000	6904823,87353000000
26	729971,44085700000	6904881,78204000000

27	729974,00267800000	6905128,61146000000	112	709140,22002000000	6895997,23071000000
28	729860,51794900000	6905265,38719000000	113	709255,31237400000	6896133,68492000000
29	729881,95311900000	6905429,76048000000	114	709333,57240700000	6896098,92767000000
30	730070,13192400000	6905594,32944000000	115	709654,25829900000	6896761,96856000000
31	730055,79331400000	6905701,37973000000	116	709869,14294000000	6897261,92841000000
32	728865,11890400000	6905903,80410000000	117	710049,56403400000	6897751,56017000000
33	730670,82027000000	6909096,16374000000	118	710209,17470900000	6898256,62975000000
34	730632,29208400000	6909106,22646000000	119	710179,26079200000	6898355,75295000000
35	731389,86909200000	6911072,27565000000	120	709959,96901300000	6898509,14674000000
36	731424,85338600000	6911072,48443000000	121	710204,01448400000	6898989,88628000000
37	731718,77791900000	6914138,57341000000	122	710550,19490800000	6899671,81910000000
38	731353,20681400000	6914435,06021000000	123	710789,89494900000	6900143,99867000000
39	730913,56063400000	6914754,91237000000	124	711081,61714200000	6900718,65548000000
40	729373,75420800000	6915809,53145000000	125	710619,28697300000	6900961,15155000000
41	727766,81619100000	6916911,56998000000	126	709803,54633600000	6901393,13315000000
42	728369,29754200000	6914192,87201000000	127	709052,19514100000	6901789,64453000000
43	727616,95814300000	6913947,10443000000	128	708080,79042600000	6902355,24801000000
44	727142,94933800000	6913117,98919000000	129	707888,93235800000	6903374,97707000000
45	722458,44264900000	6914891,02412000000	130	707688,56961900000	6904365,71422000000
46	723692,33567000000	6912774,00274000000	131	708353,76657900000	6905107,62995000000
47	723975,00206100000	6911417,62540000000	132	708888,45304500000	6905544,78508000000
48	724437,08346400000	6910781,23699000000	133	708644,43826400000	6906256,01653000000
49	725610,21799300000	6911503,40595000000	134	708225,48654800000	6906950,45906000000
50	725740,60411000000	6911108,53038000000	135	707635,86074400000	6907907,00828000000
51	726330,86026500000	6910159,65877000000	136	707245,92817700000	6908539,70374000000
52	725859,90090500000	6909246,84444000000	137	707223,06309100000	6910218,25037000000
53	725717,99396100000	6908413,84168000000	138	707852,44510600000	6911450,95622000000
54	725611,19204100000	6908191,15496000000	139	707930,34053000000	6912408,99763000000
55	725328,08727200000	6908109,13384000000	140	707471,64200800000	6912738,46491000000
56	725018,52413600000	6908037,69627000000	141	705709,99934400000	6914202,88883000000
57	724587,25445600000	6907773,11234000000	142	706644,52378500000	6914906,21418000000
58	724352,21007200000	6907780,95307000000	143	707657,30936400000	6915668,87028000000
59	723208,38586200000	6907324,31021000000	144	706465,92942700000	6917234,01181000000
60	721610,68413300000	6907138,11099000000	145	705606,31615200000	6917580,81248000000
61	720133,33782700000	6906567,41915000000	146	705502,12689600000	6917411,74957000000
62	719949,18204400000	6904843,03540000000	147	705236,73093000000	6917578,45006000000
63	719880,86122900000	6903922,11465000000	148	704875,89822400000	6918315,65985000000
64	720630,65894900000	6903289,20684000000	149	704088,32139200000	6917800,91374000000
65	719846,34249100000	6902777,48020000000	150	703569,49856000000	6918288,29055000000
66	719860,58355300000	6902380,54892000000	151	703329,98033300000	6918423,69195000000
67	719519,13107300000	6902107,58380000000	152	703183,56955500000	6918390,92691000000
68	719202,33309800000	6899657,39954000000	153	703047,89322300000	6918513,09166000000
69	719382,00253100000	6899505,83399000000	154	702415,04203000000	6917932,72852000000
70	717076,31676900000	6896004,49038000000	155	701828,67710100000	6917943,64071000000
71	717129,56716500000	6895871,35461000000	156	701610,61982000000	6918801,89934000000
72	717636,95334200000	6893736,49970000000	157	701246,65580500000	6918850,61382000000
73	716851,71180700000	6893425,55563000000	158	701283,96542000000	6918665,86401000000
74	716034,35359600000	6892654,08728000000	159	701195,72510100000	6917675,17575000000
75	715585,75001300000	6892729,46181000000	160	700788,14196300000	6917834,03740000000
76	715336,16031600000	6888819,12580000000	161	700422,29341900000	6917980,25754000000
77	714829,41900200000	6888647,23672000000	162	700138,58378600000	6917955,96065000000
78	712881,44984800000	6887051,73175000000	163	700132,49015400000	6918013,80705000000
79	713204,53855500000	6886667,63991000000	164	700042,02845800000	6918075,67277000000
80	713064,50135100000	6883148,30014000000	165	699957,36849200000	6918062,35527000000
81	713295,50882900000	6883127,57568000000	166	699801,16785000000	6918112,00455000000
82	713044,36697200000	6881508,39639000000	167	699801,16785000000	6918241,60609000000
83	711239,03643700000	6879421,41391000000	168	699767,95761100000	6918303,23834000000
84	711129,62629600000	6879226,38650000000	169	699777,97636400000	6918413,36775000000
85	711146,66505100000	6878514,01049000000	170	699766,27793100000	6918578,65946000000
86	710905,89372300000	6877976,90521000000	171	699728,05738800000	6918779,94695000000
87	710347,46736300000	6877394,13327000000	172	699818,21988300000	6919042,16692000000
88	710114,34418100000	6876910,94672000000	173	699813,52874700000	6919154,78279000000
89	709042,12024300000	6876547,02538000000	174	699852,16701900000	6919238,30330000000
90	708554,43730500000	6877046,74931000000	175	699821,70634800000	6919311,35707000000
91	708215,41477200000	6878550,75485000000	176	699868,52362800000	6919400,24558000000
92	707525,33073800000	6879337,25847000000	177	699842,18986500000	6919485,76954000000
93	706539,73827000000	6880979,60478000000	178	699822,26052100000	6919724,74849000000
94	705553,55390500000	6882226,81489000000	179	699845,35818900000	6919817,07329000000
95	706022,78955800000	6883685,52690000000	180	699845,35818900000	6919902,69038000000
96	706572,18303100000	6885380,46313000000	181	699805,91401000000	6920060,35289000000
97	707186,65416900000	6887509,90264000000	182	699797,99946600000	6920173,27867000000
98	707560,85666700000	6888102,17828000000	183	699699,71594600000	6920316,13319000000
99	709297,45579500000	6888883,19038000000	184	699699,71594600000	6920399,04449000000
100	709283,48962000000	6890701,71272000000	185	699682,42897000000	6920485,41537000000
101	705558,30464900000	6890656,07330000000	186	699710,73674800000	6920553,30497000000
102	704658,47733700000	6893548,78520000000	187	699719,08593000000	6920622,95214000000
103	703930,32748300000	6894962,55942000000	188	699653,28778800000	6920704,89409000000
104	705118,45733800000	6895759,30532000000	189	699644,72893900000	6920816,07963000000
105	706807,50215300000	6894214,62331000000	190	699487,03645700000	6920988,90785000000
106	707321,64737500000	6892901,65225000000	191	699553,52484100000	6921152,63534000000
107	709254,19781200000	6892975,35710000000	192	699521,25885800000	6921291,43297000000
108	708565,98629400000	6894774,99256000000	193	699541,97834800000	6921339,74350000000
109	708930,73297900000	6895519,02975000000	194	699505,78007500000	6921398,32551000000
110	708865,69733400000	6895781,09804000000	195	699394,05258500000	6921427,31726000000
111	709100,57925400000	6895856,43672000000	196	699401,99172200000	6921474,91668000000

197	699275,80087300000	6921567,81115000000	283	705093,23486500000	6929987,20552000000
198	699332,49693700000	6921726,44884000000	284	706390,12049900000	6930901,39701000000
199	699442,68433000000	6921798,27937000000	285	707184,33835600000	6931162,34460000000
200	699477,40279400000	6921952,34017000000	286	708002,91640500000	6931536,20597000000
201	699472,40125600000	6921987,32622000000	287	713244,24696700000	6931924,99573000000
202	699432,85821900000	6922014,98631000000	288	714176,66437900000	6932117,31471000000
203	699289,25841100000	6922606,36417000000	289	715540,52883000000	6931431,81275000000
204	699169,56772200000	6922666,16673000000	290	716312,12170700000	6930189,45637000000
205	699176,03377100000	6922690,39668000000	291	717080,22966700000	6930390,71351000000
206	699049,08311500000	6922695,47105000000	292	717146,87116600000	6930278,45960000000
207	699088,81924000000	6922794,73895000000	293	717570,65074900000	6930398,51656000000
208	698987,35150700000	6922873,68415000000	294	717786,39411200000	6930012,99515000000
209	698951,00772100000	6922937,92884000000	295	718084,60682500000	6929736,89801000000
210	698865,26570500000	6922955,06549000000	296	717649,05737700000	6931988,80004000000
211	698778,06749700000	6923031,30824000000	297	718599,88300700000	6929727,24578000000
212	698771,89674900000	6923148,47337000000	297	718170,28758600000	6932814,30174000000
213	698780,12017000000	6923267,81447000000	298	718636,70835100000	6929766,08930000000
214	698761,28829600000	6923273,60469000000	298	718641,35313700000	6932828,65820000000
215	698703,72023400000	6923388,65646000000	299	719608,66688100000	6933760,84124000000
216	698784,25550600000	6923516,82486000000	300	720728,54598600000	6932481,38260000000
217	698712,96516900000	6923618,23970000000	301	720058,50809500000	6932163,11896000000
218	698620,21352200000	6923733,78359000000	302	720312,11835800000	6931837,28919000000
219	698423,12272800000	6923828,03556000000	303	720799,35936500000	6931906,34530000000
220	698310,65038500000	6923823,74211000000	304	723057,43334900000	6931856,36790000000
221	698247,15035300000	6923847,55459000000	305	722879,11437200000	6932581,00501000000
222	698185,53701300000	6923968,59569000000	306	723472,87841800000	6932204,60026000000
223	698133,64388300000	6923939,34521000000	307	723984,34675600000	6930747,99426000000
224	698047,55287200000	6924068,47758000000	308	726150,23239100000	6931678,02217000000
225	697889,10327100000	6924008,36744000000	309	726700,86780000000	6931271,70847000000
226	697670,94147900000	6924342,67496000000	310	727223,86811800000	6931812,78403000000
227	697696,62122300000	6924464,38529000000	311	727246,22100100000	6932254,96988000000
228	697798,33309500000	6924567,54753000000	312	729804,04993000000	6933135,82991000000
229	697854,21149800000	6924592,79349000000	313	730693,57473400000	6932870,21045000000
230	697733,62257000000	6924698,62990000000	314	731249,85397800000	6932484,67676000000
231	697765,15152700000	6924851,17339000000	315	731431,23070200000	6932398,90513000000
232	697792,47044000000	6924962,80014000000	316	731538,03566300000	6932173,95221000000
233	697911,37207400000	6925008,41128000000	317	731703,83598300000	6932203,80591000000
234	698189,77934500000	6925180,18652000000	318	731808,72238300000	6932256,57113000000
235	698243,01879100000	6925308,29339000000	319	731969,04919300000	6932337,87269000000
236	698443,60618600000	6925427,25070000000	320	731885,06334300000	6932461,17269000000
237	698463,50455500000	6925513,26491000000	321	731745,79485100000	6932643,02424000000
238	698661,40484200000	6925676,15298000000	322	731575,15007200000	6932724,41145000000
239	698757,07654000000	6925715,61434000000	323	731453,71992700000	6932891,36971000000
240	698917,69668200000	6925562,00846000000	324	731544,04091100000	6933037,85057000000
241	699031,61608900000	6925565,35073000000	325	731591,58056200000	6933248,14769000000
242	699142,73194500000	6925624,44699000000	326	731753,34756800000	6933348,91231000000
243	699288,63428100000	6925501,65390000000	326	731817,68041000000	6933459,57894000000
244	699464,43127400000	6925337,99809000000	327	731858,18725400000	6933602,93848000000
245	699512,36074400000	6925316,15476000000	328	731864,52646100000	6933898,11803000000
246	699640,55748400000	6925394,34395000000	329	731697,04573100000	6934049,13631000000
247	699568,17911500000	6925382,31451000000	330	731616,90554200000	6934141,28414000000
248	699413,90135600000	6925464,77288000000	331	731425,44564600000	6934350,82886000000
249	699844,03165800000	6925449,74568000000	332	731429,97646200000	6934559,96568000000
250	699960,35895000000	6925383,46574000000	333	731415,66169200000	6934814,48416000000
251	700001,63734500000	6925259,04167000000	334	731472,84810400000	6934939,11192000000
252	700226,23758700000	6925249,84912000000	335	731500,54515200000	6935166,93181000000
253	700392,92545900000	6925027,59863000000	336	731619,02197100000	6935196,88305000000
254	700553,71803500000	6924895,88227000000	337	731633,99483800000	6935225,11263000000
255	700806,55838800000	6924700,57191000000	338	731594,87413000000	6935467,60105000000
256	700964,72337300000	6925011,01019000000	339	731402,31142500000	6935676,62595000000
257	701209,42813900000	6925033,49979000000	340	731583,74970800000	6936056,96433000000
259	701220,16746900000	6925065,11413000000	341	731922,10801300000	6936027,07038000000
260	701166,92599500000	6925115,14024000000	342	731909,17843400000	6935680,48964000000
261	701151,74916400000	6925260,87829000000	343	731906,63989900000	6935633,86460000000
262	701209,80100200000	6925365,91272000000	344	732221,86036200000	6935655,39109000000
263	701417,33802800000	6925652,06811000000	345	732582,94190400000	6935474,88583000000
264	701702,38839700000	6925643,92334000000	346	732807,70753600000	6935569,03648000000
265	701978,33068600000	6925749,49146000000	347	733162,35440800000	6935709,96393000000
266	702210,55287500000	6925908,13595000000	348	733317,02522700000	6935680,90530000000
267	702296,09491100000	6926051,61152000000	349	733948,47713800000	6934992,87267000000
268	702482,30316300000	6925957,00711000000	350	733388,07607600000	6934221,92677000000
269	702657,65559800000	6926104,76648000000	351	733302,99549700000	6934058,20019000000
270	702921,30603000000	6926201,64917000000	352	733704,84463400000	6933921,51847000000
271	703293,05438200000	6926611,90120000000	353	733626,11701900000	6933593,32213000000
272	703391,24100500000	6926951,43899000000	354	733085,48573800000	6933588,28407000000
273	703450,70353300000	6927120,97922000000	355	732895,72846800000	6933234,23982000000
274	703410,64363100000	6927246,84853000000	356	733058,00216200000	6932843,27436000000
275	703340,97271700000	6927507,99323000000	357	733257,34351600000	6932637,71940000000
276	703919,04017600000	6927936,68110000000	358	733133,77473400000	6932279,05270000000
277	704322,95710400000	6928076,27445000000	359	732997,19291400000	6932193,24196000000
278	704431,72536100000	6928337,33749000000	360	732804,42182000000	6932281,15558000000
279	704688,57899100000	6928254,80501000000	361	732620,31747500000	6932394,76140000000
280	704373,87473700000	6928590,46248000000	362	732596,51474200000	6932313,71615000000
281	704418,15289500000	6928749,25133000000	363	732547,80453800000	6932142,98684000000
282	704336,03678500000	6928844,33103000000	364	732268,94166000000	6932004,00728000000

365	732047,43886400000	6932159,47979000000	450	737544,68003600000	6917161,31507000000
366	731689,15268800000	6931890,34464000000	451	737450,87962700000	6917139,25065000000
367	732042,04169900000	6930824,12631000000	452	737141,49953700000	6916999,86591000000
368	732436,66251800000	6929525,99490000000	453	736910,94178700000	6916838,37584000000
369	732602,69630800000	6929112,25585000000	454	736748,12818400000	6916657,97417000000
370	732779,42249900000	6927667,67121000000	455	736617,66248500000	6916443,96502000000
371	732886,61006500000	6926730,71171000000	456	736470,38404600000	6916052,88893000000
372	732689,68116700000	6926402,73966000000	457	736371,86398700000	6915649,53487000000
373	732367,81176700000	6926229,20102000000	458	736338,86920000000	6915172,58231000000
374	732727,79150400000	6926069,39285000000	459	736421,82510200000	6914512,19399000000
375	732586,33768100000	6925371,66920000000	460	736503,97851600000	6914234,85992000000
376	732831,49582300000	6924899,89467000000	461	736656,89777900000	6913913,86090000000
377	732754,01578100000	6924048,48748000000	462	736913,51703200000	6913570,12985000000
378	732765,39585800000	6922818,11750000000	463	737224,68707300000	6913429,82111000000
379	733067,61165400000	6923133,86664000000	464	737484,54211400000	6913842,22668000000
380	733245,16826200000	6923198,20040000000	465	738263,58551000000	6913591,42810000000
381	733333,50982700000	6923214,23565000000	466	738527,34974600000	6914100,84718000000
382	733492,78355100000	6923231,38025000000	467	738898,92309600000	6914205,75769000000
383	733590,18936200000	6923319,64828000000	468	738878,56890900000	6913708,52032000000
384	733486,49771800000	6923378,88253000000	469	739146,29248000000	6913155,85028000000
385	733535,77675900000	6923418,30655000000	470	738786,86741600000	6912168,56909000000
386	733615,68886800000	6923492,75432000000	471	738443,89864200000	6911928,02613000000
387	733693,94735200000	6923508,99876000000	472	738252,32312000000	6911602,24652000000
388	733819,90515400000	6923596,67262000000	473	738336,96887200000	6911256,08472000000
389	733906,92836200000	6923645,44281000000	474	738249,95690900000	6911096,89447000000
390	734026,49210400000	6923823,05940000000	475	737972,99188200000	6910604,47050000000
391	734172,60267900000	6924012,77053000000	476	737710,02960900000	6910781,46034000000
392	734416,31660700000	6924230,87189000000	477	736205,00474600000	6909371,02032000000
393	734703,60442300000	6924323,15673000000	478	735308,64568700000	6908259,74667000000
394	734966,02782200000	6924225,31688000000	479	734530,03417100000	6907050,87820000000
395	735114,36586500000	6923869,55271000000	480	733810,33379400000	6905203,72925000000
396	735099,72195900000	6923652,55693000000	481	734354,03338000000	6904663,07902000000
397	735031,23190300000	6923403,35209000000	482	733515,02170200000	6903256,86288000000
398	735011,53820400000	6923208,06904000000	483	733115,17019600000	6900487,21513000000
399	734988,64200100000	6923068,27045000000	484	733311,32921800000	6899280,60907000000
400	734947,84819900000	6922914,71117000000	485	733191,04860500000	6899276,73049000000
401	734841,91023000000	6922832,56528000000	486	732840,02207100000	6917660,86232400000
402	734709,51240600000	6922611,82001000000	487	732744,21386800000	6917606,59790000000
403	734590,28385100000	6922466,61752000000	488	732587,42109200000	6917449,87791000000
404	734531,08613500000	6922359,76430000000	489	732463,68753600000	6917423,48060000000
405	734415,76190200000	6922034,88373000000	490	732413,51110200000	6917456,22860000000
406	734396,42460300000	6921635,22226000000	491	732320,18425000000	6917783,65499000000
407	734310,31226400000	6921492,16177000000	492	731680,16177300000	6917785,41854000000
408	734356,08310600000	6921386,46683000000	493	730371,48702700000	6918976,34108000000
409	734491,89295100000	6921206,19131000000	494	728743,69360900000	6920533,64765000000
410	734414,76781200000	6920993,93950000000	495	728116,69221200000	6921133,49858000000
411	734399,95983000000	6920845,96637000000	496	728357,72696500000	6922428,30652000000
412	734630,92333300000	6920616,43796000000	497	730122,33944700000	6921504,38549000000
413	734693,18492700000	6920278,61517000000	498	730858,58712800000	6922031,32796000000
414	735021,78633200000	6920370,34195000000	499	730887,16197600000	6923185,61685000000
415	735440,33625300000	6920331,87592000000	500	732851,98121700000	6922177,57830000000
416	736456,32848600000	6920221,55591000000	501	732877,04335000000	6921967,53181000000
417	737153,81676700000	6920203,44547000000	502	733078,46925700000	6921664,50531000000
418	737634,04985000000	6920101,23306000000	503	733100,51309300000	6921500,18253000000
419	737926,43317300000	6919705,88646000000	504	733226,76414900000	6921351,88365000000
420	737858,98911200000	6918776,60038000000	505	733327,82575300000	6921145,70076000000
421	737837,71116600000	6918446,96901000000	506	733228,16104300000	6921031,22616000000
422	738127,23431900000	6917664,78788000000	507	732876,22247100000	6921343,73010000000
423	738251,93433800000	6917768,19752000000	508	732743,04003100000	6921398,96707000000
424	738577,29065300000	6918009,69958000000	509	732498,24446700000	6921361,49485000000
425	738701,48481700000	6918259,39670000000	510	732199,71694300000	6921409,60698000000
426	738898,29009900000	6918317,85387000000	511	732089,15971600000	6921301,94795000000
427	739153,11078300000	6918368,18160000000	512	732158,01364300000	6921126,30569000000
428	739359,78022000000	6918165,48531000000	513	732294,51272200000	6921044,79107000000
429	739222,60105400000	6917888,39585000000	514	732418,22216200000	6920801,19798000000
430	738960,97122300000	6917727,98787000000	515	732538,00901500000	6920724,36339000000
431	738910,77285800000	6917507,40444000000	516	732818,06388100000	6920336,09387000000
432	738849,11129000000	6917217,03708000000	517	733128,16460000000	6920269,83795000000
433	738786,06604200000	6917070,36956000000	518	733425,35995400000	6920263,09898000000
434	738775,63218600000	6917003,79932000000	519	739826,56787100000	6920282,53971000000
435	738937,00146600000	6916766,06511000000	520	740248,05342600000	6920292,01461000000
436	739000,15692200000	6916726,17749000000	521	740680,93773700000	6920332,38093000000
437	738771,01741000000	6916416,72322000000	522	741024,43805800000	6920348,73172000000
438	738521,42141300000	6916118,19125000000	523	741446,56461900000	6920388,66844000000
439	738341,53729200000	6916091,96649000000	524	741928,00406300000	6920383,04048000000
440	738178,14317600000	6916133,53757000000	525	742356,83350100000	6920380,97779000000
441	738018,14251700000	6916329,55872000000	526	742414,99824100000	6919998,81717000000
442	738079,34228500000	6916632,26947000000	527	742335,94679400000	6919664,92695000000
443	738057,05417200000	6916709,61936000000	528	742022,77196800000	6919067,67898000000
444	738044,45362500000	6916838,53084000000	529	741455,67644500000	6918784,13122000000
445	738058,15112300000	6916931,44769000000	530	740914,09555300000	6918453,38807000000
446	738053,37829600000	6917133,79773000000	531	740708,44468300000	6918302,61986000000
447	737857,50852000000	6917169,31150000000	532	740368,35079900000	6918070,94008000000
448	737759,45065900000	6917174,84905000000	533	740114,75144800000	6918560,76816000000
449	737614,35325400000	6917170,41492000000	534	739846,61861100000	6918688,10304000000

535	739666,85640500000	6918517,63888000000
536	739250,22616800000	6918416,56889000000
537	739067,39889300000	6918735,41412000000
538	739153,08143100000	6919043,07046000000
539	739199,06803900000	6919338,94301000000
540	739337,16834900000	6919619,15439000000
541	739411,16087700000	6919958,55257000000
542	739587,01255500000	6920118,93559000000
543	744596,66593800000	6918954,14653000000
544	744659,00001700000	6918724,24033000000
545	744531,62144200000	6918463,06442000000
546	744385,67314000000	6918196,13162000000
547	744141,13643300000	6918111,21587000000
548	744103,68749800000	6917959,54285000000
549	744035,85255600000	6917861,81963000000
550	743967,43066000000	6917521,02503000000
551	743792,04162900000	6917437,40733000000
552	743471,62801100000	6917346,71910000000
553	743304,40998700000	6917516,77230000000
554	743085,32816600000	6917740,30316000000
555	743074,31824300000	6917942,44898000000
556	743333,54044700000	6918213,69650000000
557	743353,17823500000	6918447,96457000000
558	743478,68263800000	6918662,87065000000
559	743304,90440300000	6918779,56287000000
560	743159,03431900000	6918966,56210000000
561	743196,33365000000	6919193,19291000000
562	743311,16457000000	6919450,03934000000
563	743614,21948500000	6919563,32591000000
564	743876,37510900000	6919406,03992000000
565	743922,43654200000	6919231,80785000000
566	743831,26897000000	6919071,81464000000
567	743832,88452400000	6918927,93395000000
568	744081,36252500000	6918917,24682000000
569	744299,83579000000	6919010,35860000000
570	745727,66305000000	6918866,25056000000
571	745964,06729000000	6918886,19200000000
572	746252,97518500000	6918877,14510000000
573	746419,87245800000	6918682,02288000000
574	746389,99160600000	6918297,61307000000
575	746310,49680500000	6917950,36209000000
576	746151,40518600000	6917822,37305000000
577	746001,05957700000	6917791,58841000000
578	745780,65060600000	6917765,98317000000
579	745662,08336900000	6917858,14503000000
580	745499,93812800000	6917941,89111000000
581	745389,32593800000	6918060,33720000000
582	745290,47138700000	6918220,72239000000
583	745295,00274300000	6918392,71681000000
584	745339,69212600000	6918552,02288000000
585	745549,39939900000	6918765,64510000000
586	753091,48575500000	6918250,84541000000
587	753419,59720200000	6917984,99315000000
588	753532,63019200000	6917294,78691000000
589	753098,42627000000	6916837,55968000000
590	752683,88816800000	6916860,51166000000
591	752714,54944900000	6917315,48687000000
592	752955,28907800000	6917579,31138000000
593	752867,98618800000	6918024,69018000000
594	741475,47990100000	6908082,89445000000
595	741936,95559700000	6908006,29230000000
596	742056,79249400000	6907642,65523000000
597	742286,30556000000	6907364,22378000000
598	741475,47990100000	6908082,89445000000
599	741936,95559700000	6908006,29230000000
600	742056,79249400000	6907642,65523000000
601	742286,30556000000	6907364,22378000000
602	742173,50643600000	6906878,65130000000
603	741898,12182600000	6906551,82957000000
604	741587,24068100000	6906757,58185000000
605	741486,83142200000	6907166,35473000000
606	741272,01658800000	6907662,11854000000
607	734540,43735300000	6902288,31569000000
608	734584,98195900000	6901828,88337000000
609	734136,03227300000	6901698,42569000000
610	734172,11221200000	6902133,43739000000
611	734021,84516200000	6930889,96457000000
612	734190,98194100000	6930836,48892000000
613	734409,97500500000	6930596,59467000000
614	734198,78969100000	6930352,90909000000
615	733970,93357500000	6930302,08676000000
616	733827,74800200000	6930450,42520000000
617	733831,21717600000	6930706,89801000000
618	737255,09902000000	6933087,24702000000
619	737405,79164900000	6932677,57440000000

620	737045,64296600000	6932461,67645000000
621	736943,20323700000	6932823,62382000000

## ANEXO II

## Poligonal da Zona de Amortecimento

A Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro tem seus limites definidos a partir da base cartográfica digital na escala 1:5.000 elaborada pela ERM Brasil Ltda, cuja restituição utilizou duas fontes: (a) da região litorânea se deu através das imagens de satélite Quick Bird, de 14 de maio de 2006, ortoretificadas através de pontos de controle coletados com GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2), da marca Topcon Hiper, cujos RMS foram 0,70 metros (1,03575 pixel) para a imagem 1 e 0,53 metros (0,77626 pixel) para a imagem 2, no Sistema de Projeção Universal de Mercator (UTM), no Sistema de Referência SAD 69, Fuso 22, Meridiano Central 51° W GR; e (b) da região do maciço se deu através dos arquivos digitais, em formato shapefile, fornecidos pela Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo dividido em polígono continental e polígonos das ilhas, assim descritos:

• Polígono continental: iniciou-se no ponto 01, localizado na margem leste da BR 101; daí, segue em direção ao norte, até o ponto 02; daí, segue em linha reta, sentido sudeste, passando pelo Rio da Madre, próximo a Comunidade de Morretes, até encontrar o ponto 03; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 04; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 05; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 06; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 07, nas margens da SC 433; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 08 e 09, até encontrar o ponto 10; daí, segue em linha reta, paralela à estrada vicinal, até encontrar o ponto 11; daí, segue em linha reta, no sentido norte, paralela às margens da estrada vicinal, até encontrar o ponto 12; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 13; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 14; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 15; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 16; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 17; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 18, situado na margem leste da BR 101, até encontrar o ponto 19; daí, segue contornando o morro, passando pelo ponto 20 sobre o Rio da Sulana, até encontrar o ponto 21, próximo a Comunidade de Albardão; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 22, passando pelo Ribeirão Cachoeira e pelo Rio do Furado até encontrar o ponto 23; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 24; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 25, até encontrar o ponto 26 próximo à comunidade Sertão do Campo; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 27, pelo Córrego Engano da Serra, pelo ponto 28, pelo Rio Cachoeira do Norte e pelo ponto 29, até encontrar o ponto 30; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, cruzando o Rio Cachoeira do Sul no ponto 31, até encontrar o ponto 32; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 33; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo Rio da Madre e pelo ponto 34, até encontrar o ponto 35; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 36; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 37; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 38, próximo ao cume do Morro Grande; daí, segue contornando o Morro Grande sentido sul-sudoeste pelos pontos 39, 40, 41, 42 e 43, até ponto 44, próximo ao Rio das Cachoeiras, na comunidade de Bom Retiro, Paulo Lopes; daí, segue, em linha reta, no sentido sul, passando pelo pontos 45, até o ponto 46; daí, segue, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 47; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 48, até encontrar o ponto 49; daí, segue no sentido sudeste, até encontrar o ponto 50; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 51; daí, segue no sentido sul, paralela a estrada vicinal, passando pelos pontos 52 e 53, até encontrar o ponto 54, situado próximo à Comunidade Espriado; daí, segue no sentido sudeste, até encontrar o ponto 55, próximo ao Rio Espriado; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelo ponto 56, pelo Rio Duna, até encontrar o ponto 57; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 58, até encontrar o ponto 59; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 60, até encontrar o ponto 61; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 62; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 63; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 64 próximo ao Rio Chicão, até encontrar o ponto 65; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 66; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 67; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 68; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 69, até encontrar o ponto 70; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 71; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 72; daí, segue no sentido sul, passando pelo Rio Forquilha, passando pelos pontos 73 a 82, até encontrar o ponto 83; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 84; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 85; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 86; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 87; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 88; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 89; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 90; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 91;

daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 92; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 93; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 94; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 95; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 96; daí segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 97; daí segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo Rio Garrafão, pelo ponto 98, até encontrar o ponto 99; daí segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 100; daí segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 101 e 102, até encontrar o ponto 103; daí, segue em linha reta, no sentido oeste-sudoeste, até encontrar o ponto 104; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos os pontos 105 e 106, passando pelo Rio Aratingaúba, pelos pontos 107 e 108, até encontrar o ponto 109; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelos pontos 110 e 111, até encontrar o ponto 112; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 113; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, passando pelo Rio Branco até encontrar o ponto 114; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 115, passando pelo Rio Hoepers, até encontrar o ponto 116; daí, segue no sentido norte, passando pelo ponto 117, até encontrar o ponto 118; daí, segue em linha reta, no sentido oeste até o ponto 119; daí, segue no sentido norte, passando pelos pontos 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129, até encontrar o ponto 130 próximo ao Rio Chicão; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 131; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 132; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 133; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 134, até encontrar o ponto 135; daí segue no sentido nordeste, passando pelo ponto 136, 137, 138, 139 e 140, até encontrar o ponto 141; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelo ponto 142, até encontrar o ponto 143; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 144; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 145; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 146; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 147; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio do Ponche, até encontrar o ponto 148; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, até encontrar o ponto 149; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 150; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até encontrar o ponto 151; daí, segue em linha reta, no sentido norte até encontrar o ponto 152; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, até encontrar o ponto 153; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 154; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo 155, até encontrar o ponto 156; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 157; daí, segue, no sentido norte-nordeste, passando pelos pontos 158, 159, 160, 161 e 162 até encontrar o ponto 163; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelos pontos 164 e 165 até encontrar o ponto 166; daí, segue em linha reta, no sentido norte até encontrar o ponto 167; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio Serraria e pelo ponto 168, até encontrar o ponto 169; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 170, até encontrar o ponto 171; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo Rio Blema e pelos pontos 172 e 173, até encontrar o ponto 174; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 175; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 176; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 177; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Córrego Neve, até encontrar o ponto 178; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 179; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 180, daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, até encontrar o ponto 181; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo Córrego Estreito e pelo Rio Moller, até encontrar o ponto 182; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 183; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 184; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 185; daí, segue no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 186; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo Córrego Roesner e pelos pontos 187 e 188, até encontrar o ponto 189; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo Rio Capivari, até encontrar o ponto 190; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 191; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 192, até encontrar o ponto 193; daí, segue no sentido oeste-noroeste, passando pelo ponto 194 até encontrar o ponto 195; daí, segue em paralelo à Rodovia SC 431, do ponto 196 até o ponto 224 próximo ao Rio Novo; daí, segue no sentido leste passando pelos pontos 225 até 239, próximo da confluência dos Rios do Salto e Novo, que forma o Rio Cubatão do Sul; daí, segue pelo contorno do Rio Cubatão do Sul, passando pelos pontos 240 a 275, até encontrar o ponto 276, próximo à comunidade Quecaba; daí, segue no sentido nordeste passando pelos pontos 277 a 281, passando pelo Rio das Antas, passando pelo ponto 282, até o ponto 283; daí, segue no sentido leste, passando pelo Ribeirão Vermelho, passando pelos pontos 284 até o ponto 288, até encontrar o ponto 289; daí, segue no sentido sul-sudeste em linha reta, passando pelos pontos 286 e 287 até o ponto 288; daí, segue no sentido sudeste passando pelo ponto 289 e 290, passando pelo Rio das Águas Claras até o ponto 291; daí, segue nordeste em linha reta até o ponto 292; daí, segue no sentido sudeste em linha reta até o ponto 293, daí, segue em linha reta no sentido nordeste até o ponto 294; daí, segue paralela a uma distância de 100 metros da cota de 320 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo

Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente, até encontrar o ponto 295; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 296; daí segue contornando a uma distância de 50 metros a cota 380 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até o ponto 297 situado sobre o Rio Vargem do Braço; daí, segue em linha reta, no sentido leste-sudeste, até encontrar o ponto 298; daí, segue em linha reta, sentido norte-nordeste, até o ponto 299; daí, segue contornando a 50 metros cota 380 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até encontrar o ponto 300; daí segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 301; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, até encontrar o ponto 302; daí, segue em linha reta, no sentido leste até encontrar o ponto 303; daí, segue contornando a 100 metros da cota 320 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até 304, situado próximo ao Rio Vargem do Braço; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 305; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 306, daí, segue em linha reta, no sentido leste até o ponto 307, daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 308, daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste até o ponto 309, daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 310; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 311; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 312; daí, segue em linha reta, no sentido sul-sudeste, passando pelo ponto 313, próximo ao Rio do Braço, até encontrar o ponto 314; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo Ribeirão Cachoeira do Retiro e pelo ponto 315, até encontrar o ponto 316; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até o ponto 317, até encontrar o ponto 318 próximo ao Rio Cachoeira da Aninha Mata; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 319; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 320, até encontrar o ponto 321; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste paralela à BR 101, passando pelos pontos 322, 323 e 324, até encontrar o ponto 325 no Rio Cambirela, e pelo ponto 326, próximo ao Rio do Neto, até encontrar o ponto 327; daí, segue em linha de contorno no manguezal do Rio Cubatão passando pelos pontos 326 a 347, até encontrar o ponto 348, na margem direita do Rio Cubatão; daí, segue em linha de contorno no manguezal do Rio Cubatão passando pelos pontos 348 a 353, até encontrar o ponto 354, no Rio Aririu; daí, segue uma linha de contorno na margem esquerda do Rio Aririu, passando pelos pontos 355 a 366, até o ponto 367, na linha da costa; daí, segue o contorno no sentido horário, na linha da costa, passando pelos pontos 368 a 370, até o ponto 371, na foz do Rio Cubatão, e pelos pontos 372 a 381, até o ponto 382, no delta do Rio Braço do Cubatão; daí, segue o contorno sul, no sentido horário, passando pelos pontos 383 a 394, até encontrar o ponto 395; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelo ponto 396, até o ponto 397; daí, segue no sentido sudoeste, paralelo à BR 101, passando pelo ponto 398, no Rio da Cambirela, e pelo ponto 399, no Rio do Neto, até encontrar o ponto 400, na base do Morro Cambirela; daí, segue pela base do Morro Cambirela, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 401, até encontrar o ponto 402, próximo ao Rio do Brito; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 403; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 404; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 405, próximo à Comunidade de Enseada do Brito; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 406 e 407, até encontrar o ponto 408, no Morro dos Cavalos; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 409, próximo ao Rio Massiambu Pequeno, que dá nome à Localidade; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 410; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 411; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio Massiambu Grande, até encontrar o ponto 412; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 413; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo 414, até encontrar o ponto 415, próximo ao Rio do Fugido; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 416; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 417 e 418, onde cruza a BR 101, até encontrar o ponto 419; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 420, até encontrar o ponto 421; daí, segue em linha reta, no sentido leste-sudeste, até encontrar o ponto 422; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 423, até encontrar o ponto 424; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 425; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 426, até encontrar o ponto 427; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 428; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 429; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 430; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 431; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 432; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 433; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelos pontos 434 e 435, até encontrar o ponto 436; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 437; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 438; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, numa distância de 30 metros, passando pelo ponto 439 e pelo Rio do Boto, até encontrar o ponto 440;

daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 441; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 442; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 443; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, até encontrar o ponto 444; daí, segue em linha reta, no sentido sul, paralelo à estrada vicinal, até encontrar o ponto 445; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 446; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 447, até encontrar o ponto 448; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 449; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 450; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 451, até encontrar o ponto 452; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelo Rio Capivari e pelos pontos 453, 454, 455 e 456, até encontrar o ponto 457; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 458; daí, segue em linha reta, no sentido sul-sudoeste, até encontrar o ponto 459; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 460; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelos pontos 461, 462, 463 e 464, até encontrar o ponto 465; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 466; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 467; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 468; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 469; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 470; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 471; daí, segue em linha reta, no sentido sul, cruzando a SC 433, até encontrar o ponto 472; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 473; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 474; daí, segue contornado o Rio da Guarda do Embaú, no sentido nordeste, passando pelos pontos 475 a 482, até encontrar o ponto 484, na Comunidade da Guarda do Embaú; daí, segue no sentido nordeste, contornando o morro da Guarda do Embaú, passando pelos pontos 485 a 494, até encontrar o ponto 495, na linha da praia, na Comunidade da Pinheira; daí, segue contornando a linha da costa, no sentido horário, passando pela Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda e Praia da Guarda, passando pelos pontos 496 a 522, até encontrar o ponto 523, próximo ao Rio da Lagoa; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 524, situado sobre o Rio da Lagoa; daí, segue contornando o leito do Rio da Lagoa, até encontrar o ponto 525; daí, cruza o Rio da Lagoa, em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 526; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto de c.p.a, ponto inicial deste perímetro interno, perfazendo uma área total aproximada de 85.338 ha (oitenta e cinco mil e trezentos e trinta e oito hectares); que deve ser acrescida das áreas dos seguintes polígonos:

- Polígono dos Morros dos Cavalos: inicia-se no ponto 527, próximo ao Rio do Fugido, nas margens da BR 101; daí, segue contornando a BR 101, no sentido norte, até encontrar o ponto 528; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 529; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 530; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 531; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 532; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 533, nas margens da BR 101, até encontrar o ponto 534; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 535; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 536; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 537; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 538; daí, segue contornando, no sentido norte, até encontrar o ponto 539; daí, segue contornando o manguezal do Rio Massiambu, no sentido horário, passando pelos pontos 540 a 550, até encontrar o ponto 551, próximo à BR 101; daí, segue contornando o Morro dos Cavalos, no sentido norte, passando pelos pontos 552 a 559, até encontrar o ponto 560; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 561; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 562, até encontrar o ponto 563; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 564; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 565; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 566; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 567; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 568; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 569; daí, segue contornando a linha de costa, numa distância de 30 metros, no sentido sul, passando pelos pontos 570 a 580; daí, segue em linha reta, no sentido sul passando pelos pontos 581, 582 até o ponto 583; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 584; daí, segue contornando a linha da costa, passando pelos pontos 585 a 588, até encontrar o ponto 589, na margem direita do Rio Massiambu; daí, cruza o Rio Massiambu, em linha reta, até encontrar o ponto 590; daí, segue contornando o manguezal do Rio Fugido, no sentido horário, passando pelos pontos 591 a 605, até encontrar o ponto 606; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 607; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 608, até encontrar o ponto 609; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo ponto 610 até encontrar o ponto 527, ponto inicial deste perímetro interno; no qual deve ser suprimido, o sub-polígono iniciado no ponto 611, situado na margem esquerda do Rio Massiambu; daí, segue contornando o Rio Massiambu, no sentido noroeste, passando pelos pontos 612, 613, 614 e 165, até encontrar o ponto 616, nas margens BR 101, na ponte do Rio Massiambu; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 617; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 618, 619 e 620, até encontrar o ponto 621; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 622; daí, segue em linha

reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 623; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 611, ponto inicial deste sub-polígono interno; perfazendo uma área total aproximada de 630 ha (seiscentos e trinta hectares), para todo o polígono do Morro dos Cavalos.

- Polígono do Passagem do Massiambu: inicia-se no ponto 624, próximo à estrada vicinal; segue contornando o Manguezal, no sentido horário, passando pelos pontos 625 a 632, até encontrar o ponto 633, na linha da costa; segue no sentido horário, na linha da costa, passando pelos pontos 634 a 639, até encontrar o ponto 640, na Ponta do Capim; daí, segue contornando o manguezal do Massiambu, passando pelos pontos 641 a 647 até encontrar o ponto 648; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 624, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 14 ha (quatorze hectares);

- Polígono de Naufragados: inicia-se no ponto 649, distante 200 metros da linha da costa oeste da Ilha de Santa Catarina, Florianópolis; daí, segue leste em linha reta pelos pontos 650, 651, até encontrar o ponto 653, situado a 200 metros da linha da costa leste da Ilha de Santa Catarina; daí, segue contornando a 200 metros da linha da costa, pelos pontos 654 até 657 na costa leste; daí, segue no sentido norte, até encontrar o 658; daí, segue no sentido oeste até o ponto 659; daí, segue distante 200 metros da linha da costa oeste até encontrar o ponto o inicial 649 deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 458 ha (quatrocento e cinquenta e oitenta hectares);

- Polígono das Ilhas Irmãs do Meio e Pequena: inicia-se no ponto 660, a 200 metros da linha da costa nordeste da Ilha Irmã do Meio; daí, segue contornando a Ilha Irmã do Meio, no sentido horário, passando pelos pontos 661 e 662, até encontrar o ponto 663, situado a 200 metros da costa sul da Ilha Irmã do Meio; daí, segue no sentido horário até o ponto 665, situado a 200 metros da costa sul da Ilha Irmã Pequena; daí, segue no sentido horário, até encontrar o ponto 666, a 200 metros da costa oeste da Ilha Irmã Pequena; daí, segue no sentido horário até encontrar o ponto 667, a 200 metros da costa norte da Ilha Irmã Pequena; daí, segue no sentido horário até o ponto 668 a 200 metros da costa leste da Ilha Irmã Pequena; daí, segue sentido horário passando pelo ponto 669 até encontrar o ponto 660, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 205 ha (duzentos e cinco hectares);

- Polígono da Ilha Irmã de Fora: inicia-se no ponto 670, a 200 metros da linha de costa norte da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, até o ponto 671 a 200 metros da costa leste; daí, segue no sentido horário até encontrar o ponto 672 a 200 metros da costa sul; daí segue no sentido horário, até o ponto 673, situado a 200 metros da costa oeste; daí; segue no sentido horário até encontrar o ponto 670, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 105 ha (cento e cinco hectares);

- Polígono da Ilha Moleques do Sul: inicia-se no ponto 674, a 200 metros da linha da costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelo ponto 675, até encontrar o ponto 676, situado a 200 metros da costa oeste do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando a costa, passando pelos pontos 677, 678 até encontrar o ponto 679, situado a 200 metros da costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando a costa, passando pelo pontos 680, 681 até encontrar o ponto 682, situado a 200 metros da costa leste, daí, segue no sentido horário, passando pelo ponto 683 até encontrar o ponto 674, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 92 ha (noventa e dois hectares);

- Polígono da Ilha do Coral: inicia-se no ponto 684, a 200 metros da costa leste da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelo ponto 685 até o ponto 686, a oeste da ilha; daí, segue contornando no sentido horário, passando pelo ponto 687, no norte da ilha até encontrar o ponto 684, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 106 ha (cento e seis hectares);

- Polígono do Ilhote de Siriu: inicia-se no ponto 688, a 200 metros da costa sul do ilhote; daí, segue no sentido horário contornando o ilhote, pelos pontos 689 a 690, no norte do ilhote; daí, segue contornando a costa no sentido horário até o ponto 691 do ilhote; daí, segue o sentido horário até encontrar o ponto 688, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 35 ha (trinta e cinco hectares);

- Polígono das Ilhas do Andrade: inicia-se no ponto 696, na costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 697, 698 e 699 até o ponto 700 na costa sul do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 701 e 702 até encontrar o ponto 696, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha (um hectar);

- Polígono da Ilha do Largo: inicia-se pelo ponto 703, situado na costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha até o ponto 704 no leste da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 705, na costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 706, na costa oeste da ilha; daí, segue até encontrar o ponto 703, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha (hectar).

- Polígono da Ilha dos Cardos: inicia-se pelo ponto 692, situado a 200 metros da costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha pelos pontos 693 a 694, situado no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto 695; daí, segue no sentido horário até encontrar o ponto 692, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 20 ha (vinte hectares);

Esses polígonos somados resultam em uma área externa total aproximada de 87.005 ha (oitenta e sete mil e cinco hectares), sobre a qual se deve suprimir o polígono interno do PEST de 84.130 ha (ver anexo III), resultando em uma área final aproximada de 2.875 ha (dois mil oitocentos e setenta e cinco hectares) devendo ser essa área reconhecida como a área total aproximada da zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, para fins legais.

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 2 a seguir:

Tabela II - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu

ZONA DE AMORTECIMENTO DO PEST		
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)		
Pontos	E	N
1	730653,51772600000	6909113,68066000000
2	731407,61361000000	6911062,56267000000
3	732494,63873100000	6910012,82827000000
4	733143,02158900000	6910074,33019000000
5	733586,68714600000	6910588,76803000000
6	734313,08826900000	6910219,82457000000
7	734433,33138100000	6912085,77917000000
8	734039,04015400000	6912634,59631000000
9	733794,83072500000	6913007,54414000000
10	733466,67343600000	6913662,25964000000
11	733155,15121400000	6914619,03156000000
12	733091,11604300000	6915404,02350000000
13	733039,08890200000	6915434,87407000000
14	732864,57858600000	6915477,29721000000
15	732311,77592500000	6915482,85121000000
16	731868,32088300000	6915632,83292000000
17	731655,72599600000	6915710,33783000000
18	731431,80952400000	6915764,88928000000
19	731198,07128600000	6915872,66080000000
20	730813,17299000000	6916023,82086000000
21	730954,15191000000	6914698,94700000000
22	729716,46830000000	6915575,63070000000
23	727667,00874700000	6917081,17276000000
24	728312,59338700000	6914228,95874000000
25	727645,46084200000	6913996,81449000000
26	727001,61534200000	6913241,70953000000
27	725880,38375300000	6913640,59855000000
28	724460,41138800000	6914325,99033000000
29	722913,46733300000	6914847,99112000000
30	721912,83669900000	6915176,74131000000
31	723059,22832000000	6913439,09237000000
32	723551,59871800000	6912698,20644000000
33	723372,38020700000	6912338,44363000000
34	723783,81345800000	6911707,42883000000
35	723978,10085800000	6910823,61114000000
36	724524,63306100000	6910726,21401000000
37	725606,86052500000	6911392,42148000000
38	726077,95008200000	6910138,70562000000
39	725735,74852300000	6909063,02165000000
40	724744,79337300000	6907980,63218000000
41	723289,99269900000	6907378,33138000000
42	722126,56119800000	6907462,65317000000
43	721118,33780700000	6907801,79233000000
44	720721,68589600000	6907700,59272000000
45	720567,35529400000	6907306,47748000000
46	720557,73463400000	6906869,04423000000
47	720078,14706900000	6906724,58784000000
48	719906,54490000000	6904869,02593000000
49	719805,23538900000	6903919,11383000000
50	719926,96766700000	6903843,90613000000
51	719912,81338900000	6903592,82360000000
52	719559,95867000000	6902715,33937000000
53	719418,86676900000	6901330,63619000000
54	718821,97014600000	6900467,95188000000
55	719202,70665900000	6899733,05230000000
56	718176,43922400000	6898491,48463000000
57	716789,31570400000	6896208,13172000000
58	717118,41095300000	6895829,81287000000
59	717598,74758500000	6893796,08940000000
60	716879,58348800000	6893511,33106000000
61	716068,72075500000	6892761,55305000000
62	715572,18777900000	6892844,98076000000
63	715550,36713600000	6892503,11559000000
64	715385,74659200000	6892027,76199000000
65	714997,28731200000	6891812,78753000000
66	714995,34108100000	6890835,86490000000
67	715364,65875600000	6889927,00646000000
68	715314,34950300000	6889305,13077000000
69	714368,45007700000	6888480,83152000000
70	713338,40195400000	6887583,20131000000
71	713354,53617100000	6887470,01130000000
72	712841,30363600000	6887085,86709000000

73	712856,59879100000	6887018,58676000000
74	712845,81384900000	6886942,18912000000
75	712886,14494000000	6886818,59745000000
76	712913,16709500000	6886672,64716000000
77	712957,00185400000	6886517,57394000000
78	713005,35768700000	6886434,59315000000
79	713084,30228600000	6886331,15383000000
80	713068,31286700000	6886255,73248000000
81	713119,98058000000	6885980,25987000000
82	713138,59458100000	6885943,53713000000
83	713107,17364100000	6885154,92926000000
84	713038,20162800000	6885058,84526000000
85	713099,79143400000	6884984,40416000000
86	713074,92709100000	6884410,05088000000
87	712995,66516200000	6884320,89331000000
88	713062,59421700000	6884125,16797000000
89	713042,27832600000	6883655,88154000000
90	712777,81420100000	6883452,37399000000
91	712764,33694800000	6883263,69195000000
92	713024,53896300000	6883246,11157000000
93	712982,28122100000	6882269,97992000000
94	713065,79851100000	6882174,23115000000
95	713047,94247800000	6881886,07650000000
96	713006,41067200000	6881807,05432000000
97	713023,59713900000	6881750,97769000000
98	711407,64092300000	6879721,91679000000
99	711068,60052100000	6879228,33972000000
100	711086,01193400000	6878519,62167000000
101	710861,26846900000	6877977,82939000000
102	710354,34821900000	6877476,69905000000
103	710118,97876000000	6876989,83271000000
104	709158,90106400000	6876700,12983000000
105	708611,95170500000	6877045,57004000000
106	708384,40956100000	6878397,59359000000
107	707691,55611100000	6879388,20362000000
108	706144,98536900000	6881488,93913000000
109	705690,57806400000	6882259,62317000000
110	706182,55968400000	6883771,25774000000
111	706647,23995300000	6884722,64424000000
112	706754,66442100000	6885601,88275000000
113	706938,62960000000	6885617,28643000000
114	707245,89967400000	6887520,69312000000
115	707652,24209500000	6887912,36993000000
116	709410,11305200000	6888835,34426000000
117	709335,69884400000	6889973,26157000000
118	709328,19603000000	6890785,69065000000
119	709148,57220200000	6890809,64008000000
120	709146,74862300000	6891021,81889000000
121	709073,30653500000	6891234,34239000000
122	709006,54034600000	6891458,41651000000
123	708988,97286500000	6891710,66068000000
124	708978,23054500000	6891809,19193000000
125	708952,94706800000	6892031,76969000000
126	708975,03390200000	6892218,72549000000
127	708981,67171600000	6892365,45688000000
128	708946,03042700000	6892459,56097000000
129	708857,68796800000	6892554,37331000000
130	708782,76804900000	6892853,80417000000
131	709454,60683900000	6892816,85617000000
132	709397,65085200000	6893036,08612000000
133	709483,66961700000	6893035,62329000000
134	709235,25821800000	6893510,50589000000
135	708754,05906200000	6894768,48687000000
136	709065,43478400000	6895403,65417000000
137	709247,01694500000	6895666,41236000000
138	709560,30448300000	6896287,71412000000
139	709727,30071100000	6896632,99066000000
140	710002,29139900000	6897201,55341000000
141	710340,67886700000	6898254,82531000000
142	710301,29572500000	6898385,32609000000
143	710121,52060800000	6898536,15853000000
144	711225,42977000000	6900734,06223000000
145	711104,60883700000	6900783,92109000000
146	711272,52320900000	6901190,16142000000
147	710413,78418500000	6901155,40798000000
148	708466,41684700000	6902191,37513000000
149	708560,12933500000	6902471,04838000000
150	707815,55142600000	6904330,14562000000
151	708941,97812000000	6905462,66359000000
152	708974,12927400000	6905650,74781000000
153	708881,43902500000	6905967,94323000000
154	708930,97121700000	6906257,70649000000

155	708227,25868800000	6907169,72070000000	236	700247,88079700000	6924907,58207000000
156	707409,96316200000	6908429,27183000000	237	700408,00420800000	6924886,70791000000
157	707369,11449900000	6908994,67616000000	238	700583,59304900000	6924665,40738000000
158	707574,78794200000	6910096,74961000000	239	700696,71805600000	6924666,21370000000
159	707757,39037300000	6910468,81149000000	240	700860,86900700000	6924603,18882000000
160	707826,07007800000	6910758,50845000000	241	700984,71217300000	6924607,12380000000
161	708058,20451100000	6911354,29553000000	242	700997,90945500000	6924702,36477000000
162	708237,05956500000	6911542,44899000000	243	701041,62676300000	6924754,26415000000
163	708336,77567700000	6911595,12836000000	244	701044,66447100000	6924857,87021000000
164	708284,08521100000	6911721,85342000000	245	701167,99362800000	6924986,79321000000
165	708256,67540800000	6911978,41421000000	246	701313,28364800000	6924997,82261000000
166	708041,69847200000	6912161,84516000000	247	701350,36595800000	6925043,62652000000
167	708047,66662400000	6912332,24434000000	248	701345,32615100000	6925084,67276000000
168	706909,67284000000	6913215,33712000000	249	701269,70902600000	6925208,60340000000
169	706156,05962900000	6913905,89669000000	250	701329,12783300000	6925393,38152000000
170	707435,02195300000	6915186,44060000000	251	701357,14100000000	6925475,23138000000
171	708001,96225900000	6915414,33466000000	252	701509,20574600000	6925616,26079000000
172	707249,86620700000	6916759,09619000000	253	701741,21225200000	6925580,11496000000
173	706842,49345900000	6916936,84745000000	254	701807,99718600000	6925620,94438000000
174	706556,26053400000	6917376,02750000000	255	701937,39714000000	6925694,62867000000
175	706893,76236300000	6917628,88087000000	256	702033,28863600000	6925704,68291000000
176	706575,99763800000	6917946,41634000000	257	702343,53128100000	6925904,99769000000
177	706117,00404300000	6917655,34215000000	258	702435,97702500000	6925935,84197000000
178	705869,85361300000	6918091,95377000000	259	702540,84117300000	6925900,22626000000
179	705503,07883400000	6917474,41012000000	260	702751,18071200000	6926071,75358000000
180	705267,69485500000	6917658,48710000000	261	702859,29091300000	6926141,70988000000
181	705095,64295100000	6918444,98378000000	262	703003,61536900000	6926160,23968000000
182	703647,05261800000	6918353,96784000000	263	703104,11571300000	6926251,97970000000
183	703153,21417200000	6918639,21874000000	264	703412,60934800000	6926609,22950000000
184	702868,58691700000	6918459,19174000000	265	703381,61097900000	6926817,19038000000
185	702779,49507100000	6918526,95708000000	266	703500,58284100000	6926929,22595000000
186	702140,27859400000	6918186,42754000000	267	703569,71687900000	6927161,36642000000
187	701995,71785600000	6918586,88833000000	268	703442,93279600000	6927405,10600000000
188	701837,71626500000	6918624,32157000000	269	703925,10133300000	6927879,64238000000
189	701766,35726900000	6918896,60767000000	270	704020,64633200000	6927891,58601000000
190	701403,61093300000	6918937,43627000000	271	704430,26813800000	6928034,30234000000
191	701187,99996400000	6919008,68039000000	272	704576,31399200000	6928239,56337000000
192	701261,02408700000	6918643,71321000000	273	704754,06976700000	6928165,22694000000
193	701173,18277500000	6917736,52299000000	274	704700,32302900000	6928401,04298000000
194	700580,15886700000	6917968,84163000000	275	704417,24597500000	6928602,12663000000
195	700358,52955500000	6918018,77212000000	276	704482,52175100000	6928811,25316000000
196	699980,34220600000	6918185,98532000000	277	704589,01655100000	6929220,38855000000
197	699479,36147000000	6922626,27790000000	278	705369,96279900000	6930029,04156000000
198	699237,64120700000	6922805,22476000000	279	705901,95434500000	6930206,32570000000
199	699093,80649800000	6922939,82536000000	280	706232,52257500000	6930635,35753000000
200	698950,28719800000	6923315,90472000000	281	706538,95119700000	6930844,23491000000
201	698889,64668700000	6923384,04276000000	282	707184,68937600000	6931036,95631000000
202	698919,57369300000	6923452,17528000000	283	708094,65143600000	6931446,31378000000
203	698897,99969500000	6923548,51007000000	284	709431,26368700000	6931680,89862000000
204	698851,92128600000	6923560,58789000000	285	712663,70785500000	6931814,18245000000
205	698806,15879700000	6923701,99111000000	286	713003,52274600000	6931864,28253000000
206	698799,52185600000	6923766,01189000000	287	713370,62642400000	6931900,93859000000
207	698733,27705500000	6923817,88369000000	288	713889,24728400000	6931985,03021000000
208	698531,24995000000	6923824,50885000000	289	715042,86780200000	6931339,29574000000
209	698403,63443000000	6923974,55765000000	290	715281,99531400000	6930712,64492000000
210	698298,06465800000	6924101,74595000000	291	715809,70882400000	6930088,40522000000
211	698250,81637300000	6924075,86986000000	292	716162,69931700000	6930216,18777000000
212	698138,23486300000	6924266,31841000000	293	716427,26380100000	6929973,80102000000
213	698052,07343100000	6924362,61888000000	294	717068,70687700000	6930254,34455000000
214	698082,06449200000	6924638,37870000000	295	714209,56203500000	6923996,98020000000
215	698130,20680200000	6924627,56999000000	296	713892,27485800000	6924071,35234000000
216	698205,58494600000	6924766,68377000000	297	712829,31183300000	6922226,37362000000
217	698300,89410600000	6924792,72117000000	298	713426,99886600000	6922093,70355000000
218	698435,34019700000	6924854,37625000000	299	713617,06148800000	6922765,15735000000
219	698564,95680900000	6924939,08195000000	300	715054,21227600000	6923907,88785000000
220	698653,20984800000	6925106,93533000000	301	715665,83111900000	6923874,16769000000
221	698718,41255000000	6925145,74362000000	302	716170,34742900000	6925287,36748000000
222	698814,14497600000	6925213,32903000000	303	717354,98906900000	6924982,29845000000
223	698986,91938700000	6925468,62451000000	304	718986,30267300000	6928393,78833000000
224	699142,59591300000	6925467,49996000000	305	718367,46069900000	6932063,61351000000
225	699259,17647000000	6925379,40678000000	306	718896,05420200000	6932931,47370000000
226	699329,17833800000	6925362,15827000000	307	719561,73496100000	6932947,19842000000
227	699446,09233700000	6925268,38786000000	308	720091,60855700000	6932280,20378000000
228	699521,14868700000	6925206,56254000000	309	719609,75868400000	6931436,46119000000
229	699576,80023300000	6925180,89572000000	310	723210,34270500000	6931783,23827000000
230	699674,79059000000	6925299,55858000000	311	723154,12078800000	6932336,99666000000
231	699798,36601400000	6925361,30130000000	312	723491,58318900000	6932123,06886000000
232	699939,59468600000	6925334,84011000000	313	723859,34565700000	6931046,79105000000
233	700009,75707300000	6925110,64222000000	314	724021,60482000000	6930671,14380000000
234	700115,38764300000	6925018,29456000000	315	725293,21149600000	6931260,77214000000
235	700199,49165400000	6924947,43162000000	316	726175,16708000000	6931575,39069000000

317	726742,72909700000	6931206,27269000000	398	731976,92229900000	6930837,95067000000
318	727279,15523100000	6930362,78580000000	399	732484,88380500000	6929315,52517000000
319	727379,87692800000	6932185,92593000000	400	732844,10852700000	6926760,62301000000
320	728720,62347700000	6932628,86691000000	401	732718,97311600000	6926498,44337000000
321	729943,61415500000	6932953,38858000000	402	732282,27931800000	6926248,08616000000
322	730926,96584700000	6932624,87220000000	403	732689,46756400000	6925981,66632000000
323	731314,81761200000	6932328,17937000000	404	732553,06635100000	6925308,05751000000
324	731442,80229200000	6932184,33886000000	405	732798,28477300000	6924844,10396000000
325	731573,04527400000	6932141,97066000000	406	732734,50823900000	6924069,92839000000
326	731773,90192100000	6932178,06209000000	407	732667,98337100000	6923083,89990000000
327	732028,74496000000	6932307,46426000000	408	732765,49851000000	6922277,52712000000
328	731930,35474700000	6932508,02286000000	409	730788,93712700000	6923352,22425000000
329	731891,69557500000	6932570,02331000000	410	730800,78466200000	6922062,82821000000
330	731775,90649200000	6932690,14154000000	411	730118,69334000000	6921575,00291000000
331	731590,75071100000	6932781,22880000000	412	728260,79715800000	6922564,29333000000
332	731503,41480200000	6932899,87212000000	413	728015,14079200000	6921134,39251000000
333	731603,31350300000	6933003,67655000000	414	730708,39948400000	6918571,66173000000
334	731606,87641400000	6933041,02372000000	415	731610,61250800000	6917735,84127000000
335	731575,39528300000	6933145,72966000000	416	731886,84993200000	6917727,36663000000
336	731627,26860400000	6933197,43280000000	417	732224,44335400000	6917415,22425000000
337	731717,88846400000	6933268,33149000000	418	732626,79802700000	6917280,85544000000
338	731810,62138800000	6933310,95143000000	419	732705,58810700000	6917228,99309000000
339	731816,11474100000	6933385,79751000000	420	732978,63412900000	6917418,75915000000
340	731851,76600700000	6933422,45219000000	421	733563,77664000000	6918401,53251000000
341	731876,87056400000	6933435,38494000000	422	734612,60371100000	6918137,13870000000
342	732024,28970300000	6933419,32225000000	423	734662,66652800000	6918293,71953000000
343	731868,32755800000	6933518,96880000000	424	734788,66904700000	6918794,74445000000
344	731919,22394200000	6933585,68348000000	425	735461,13796100000	6918784,78617000000
345	731895,18735200000	6933682,37055000000	426	735749,66760800000	6918908,68371000000
346	731923,39336100000	6933906,32668000000	427	735909,10679100000	6919043,02302000000
347	731816,06725200000	6934013,79263000000	428	735844,45615000000	6919464,36852000000
348	731746,67218000000	6934069,45424000000	429	735786,74702500000	6919476,98471000000
349	731656,50034700000	6934171,81761000000	430	735774,24311500000	6919698,62751000000
350	731470,97285200000	6934371,81061000000	431	735313,44669600000	6919682,14473000000
351	731477,59932500000	6934580,16366000000	432	735305,43304900000	6919754,43723000000
352	731471,86875200000	6934811,41579000000	433	735296,00200800000	6919824,77133000000
353	731546,40829400000	6934927,89317000000	434	735263,69647600000	6919820,95558000000
354	731521,03606300000	6935124,44711000000	435	735254,37396100000	6919966,75393000000
355	731650,36439800000	6935155,96671000000	436	735257,50780800000	6920067,67249000000
356	731639,68507500000	6935489,86403000000	437	735315,70493600000	6920070,31824000000
357	731508,39610500000	6935585,82374000000	438	735319,16992900000	6920120,25439000000
358	731450,86366100000	6935691,59729000000	439	735408,12892100000	6920116,48003000000
359	731603,16096200000	6936010,27697000000	440	735570,72861800000	6920078,68126000000
360	731836,19880700000	6936028,61210000000	441	735573,07407600000	6920023,81250000000
361	731979,42164400000	6935838,73301000000	442	735726,07501200000	6920011,71772000000
362	731860,48470800000	6935702,09415000000	443	735743,37919800000	6920085,54634000000
363	731858,32155200000	6935600,27606000000	444	737201,10249000000	6919983,75203000000
364	732088,82407900000	6935587,06377000000	445	737134,71877700000	6919482,60972000000
365	732356,75827800000	6935572,04534000000	446	736977,12823100000	6919462,81535000000
366	732583,96362800000	6935424,86285000000	447	736908,79674500000	6919244,24844000000
367	733206,86925200000	6935669,71504000000	448	736854,16477600000	6919020,09262000000
368	733899,61609300000	6935009,84107000000	449	736668,59858400000	6919017,37820000000
369	733345,57720600000	6934249,95663000000	450	736483,82057600000	6918813,84291000000
370	733294,86398900000	6934127,86927000000	451	736513,16536200000	6918140,88607000000
371	733158,54932400000	6934033,85288000000	452	736596,10574300000	6917656,03631000000
372	733224,80133600000	6934013,22991000000	453	736076,17426400000	6917293,62696000000
373	733442,52477600000	6933994,70044000000	454	735779,45516700000	6916883,83113000000
374	733665,15571700000	6933891,06409000000	455	735494,25093600000	6916187,57156000000
375	733575,03977500000	6933620,48867000000	456	735328,32780800000	6915340,84846000000
376	733113,06825500000	6933663,84487000000	457	735361,63797900000	6914665,13906000000
377	733012,18279400000	6933564,24928000000	458	735300,33156800000	6914659,95768000000
378	732930,83600000000	6933360,71740000000	459	735476,56212700000	6914049,19651000000
379	732838,77490400000	6933186,05676000000	460	735536,59920500000	6914065,73222000000
380	732928,64138000000	6932958,34909000000	461	735667,16002200000	6913782,38248000000
381	733009,95893600000	6932825,46876000000	462	735798,97270300000	6913559,56362000000
382	733257,04699000000	6932549,92573000000	463	736058,74934300000	6913223,13852000000
383	732980,88642400000	6932243,24196000000	464	736417,52549400000	6912928,43736000000
384	732781,71585400000	6932372,98279000000	465	736721,17576000000	6912764,22675000000
385	732561,91911500000	6932450,36045000000	466	736711,69245400000	6912633,32094000000
386	732568,80656900000	6932379,80880000000	467	736731,83954800000	6912598,52923000000
387	732533,08645200000	6932316,56306000000	468	736718,25921900000	6912467,95597000000
388	732467,03793900000	6932339,87586000000	469	736805,31130800000	6912305,83080000000
389	732533,57953500000	6932221,60722000000	470	736233,16267500000	6911705,48143000000
390	732486,81832300000	6932151,92228000000	471	735675,06993200000	6911595,45593000000
391	732423,93479800000	6932026,48261000000	472	735651,91758300000	6911266,84659000000
392	732277,02806200000	6932057,46496000000	473	736124,72128700000	6910446,70712000000
393	732147,76797200000	6932066,43925000000	474	736307,99675900000	6910478,62787000000
394	732099,43400400000	6932186,92265000000	475	736435,29281200000	6910599,00758000000
395	732084,51992300000	6932232,30840000000	476	736553,74855400000	6910738,38968000000
396	731805,08092500000	6932087,14416000000	477	736685,93213800000	6910828,33131000000
397	731634,10984000000	6931904,55789000000	478	736814,99816000000	6910870,18968000000

479	736896,40045800000	6910929,31921000000	560	733478,88566700000	6923118,72606000000
480	736968,78977400000	6911032,06732000000	561	733561,53578400000	6923071,03520000000
481	737024,68545500000	6911125,93918000000	562	734216,19262100000	6923465,80031000000
482	737084,55774600000	6911197,77801000000	563	734455,17555400000	6923912,69140000000
483	737233,91427000000	6911273,55527000000	564	734563,75409500000	6923891,76959000000
484	737317,57160200000	6911171,83339000000	565	734657,33083900000	6924043,59833000000
485	737290,52227400000	6911291,05519000000	566	734815,95730100000	6923989,46909000000
486	737484,45702100000	6911833,90561000000	567	734843,23432800000	6923791,57119000000
487	737715,30050200000	6912232,30257000000	568	734743,81126200000	6923414,63404000000
488	737806,04156100000	6912475,94972000000	569	734751,49846600000	6923009,40212000000
489	737887,07523700000	6912654,76703000000	570	734575,24885500000	6922729,08550000000
490	737916,30211900000	6912824,25484000000	571	734379,33173100000	6922439,96685000000
491	738103,03319400000	6912957,00954000000	572	734337,26884000000	6922214,87880000000
492	738224,14192900000	6913083,36045000000	573	734214,87278300000	6922102,23324000000
493	738374,76914700000	6913192,12650000000	574	734221,65271600000	6921999,99700000000
494	738382,77169900000	6913326,35274000000	575	734245,65057300000	6921884,32717000000
495	738417,94952300000	6913477,45462000000	576	734207,10985200000	6921671,02642000000
496	738441,08888700000	6913604,46068000000	577	734100,59114100000	6921504,27535000000
497	738520,94124300000	6913769,65960000000	578	734090,99160400000	6921419,00222000000
498	738609,31042000000	6913910,20913000000	579	734182,93709100000	6921371,02079000000
499	738752,42145000000	6914071,90395000000	580	734148,59707200000	6921281,82455000000
500	738799,89072200000	6913972,72400000000	581	734123,79500700000	6921129,08818000000
501	738747,66840700000	6913811,34690000000	582	734085,06572800000	6920972,49716000000
502	738676,29325200000	6913717,91013500000	583	734037,79415100000	6920777,29533000000
503	738749,64142900000	6913538,84882000000	584	734213,70449300000	6920747,62770000000
504	738727,14090400000	6913315,61993000000	585	734410,42878600000	6920634,07276000000
505	738920,22984200000	6913233,52113000000	586	734469,86653600000	6920483,36056000000
506	738944,20806900000	6913059,94789000000	587	734496,70219600000	6920308,50002000000
507	738861,29889800000	6912868,13534000000	588	734547,36393000000	6920175,82109000000
508	738825,70313900000	6912631,68065000000	589	734565,47366900000	6920050,15508000000
509	738671,34727400000	6912309,81327000000	590	734497,48482900000	6920017,76725000000
510	738298,82885700000	6912027,64305000000	591	734453,94290500000	6919924,82696000000
511	738100,89405700000	6911719,57253000000	592	734535,62520500000	6919892,56159000000
512	738056,80747900000	6911473,22012000000	593	734570,17922900000	6919869,78577000000
513	738164,39278300000	6911446,00087000000	594	734625,34014400000	6919808,22086000000
514	738144,99144300000	6911231,46282000000	595	734653,14183300000	6919734,41139000000
515	738065,00727000000	6911086,28059000000	596	734665,59240300000	6919663,54907000000
516	738023,50727900000	6910856,47629000000	597	734592,41014400000	6919636,46175000000
517	737929,60812400000	6910766,80263000000	598	734497,42059300000	6919639,64371000000
518	737725,54902100000	6910952,42417000000	599	734433,72499000000	6919631,97471000000
519	737524,43007700000	6910941,02919000000	600	734355,91642500000	6919670,40921000000
520	737067,49390800000	6910521,75505000000	601	734290,66541700000	6919610,17504000000
521	736365,62638200000	6909824,23612000000	602	734347,47156500000	6919581,59646000000
522	735774,61674300000	6909111,20549000000	603	734419,25185900000	6919582,09066000000
523	735326,27165800000	6908565,34237000000	604	734481,36110100000	6919592,26017000000
524	734985,12597300000	6908696,93240000000	605	734525,15783100000	6919563,52052000000
525	732802,93194800000	6909202,69628000000	606	734576,78266400000	6919493,23299000000
526	730982,12569900000	6909020,38181000000	607	734677,95456100000	6919489,65141000000
527	733381,83405100000	6918829,75479000000	608	734539,16662900000	6919205,90139000000
528	733501,71100900000	6919205,08216000000	609	734405,13349700000	6918933,26991000000
529	733676,12233000000	6919184,62310000000	610	733652,95355300000	6918797,39999000000
530	733724,35090200000	6919309,94214000000	611	733581,39908100000	6920241,36083000000
531	733699,78646100000	6919343,67532000000	612	733545,25714800000	6920280,33497000000
532	733524,29816400000	6919312,99880000000	613	733518,56140900000	6920319,25439000000
533	733472,37882700000	6919620,67152000000	614	733493,95729400000	6920347,57875000000
534	733448,23001600000	6919980,01356000000	615	733448,18480400000	6920407,37700000000
535	733627,48535800000	6920088,04353000000	616	733397,19231300000	6920442,53124000000
536	733577,63258100000	6920172,41796000000	617	733393,40531400000	6920558,87511000000
537	733445,21918400000	6920182,94644000000	618	733507,68640000000	6920502,11979000000
538	733430,06064300000	6920264,14051000000	619	733535,00131600000	6920469,25398000000
539	733323,07163300000	6920281,91346000000	620	733562,62479200000	6920446,66977000000
540	733131,71292400000	6920270,81062000000	621	733610,16414900000	6920437,78355000000
541	732811,54176100000	6920335,24808000000	622	733692,04069400000	6920421,43500000000
542	732534,33009100000	6920724,73905000000	623	733725,34600000000	6920378,10203000000
543	732420,13463200000	6920796,35748000000	624	735011,83403400000	6919714,31855000000
544	732291,58640000000	6921050,25561000000	625	734912,03519100000	6919716,40913000000
545	732154,39608500000	6921125,53768000000	626	734846,79126900000	6919721,27406000000
546	732085,08984400000	6921303,60274000000	627	734793,15559200000	6919723,11504000000
547	732198,82913900000	6921406,27393000000	628	734773,55402600000	6919780,96146000000
548	732489,91169800000	6921360,15447000000	629	734763,42694500000	6919821,50841000000
549	732730,08860200000	6921399,81432000000	630	734757,32153200000	6919857,85880000000
550	732867,28419500000	6921340,99124000000	631	734749,32376500000	6919893,66231000000
551	733225,23472200000	6921031,28426000000	632	734715,66871500000	6919921,92753000000
552	733301,30404900000	6921081,06486000000	633	734692,54489200000	6919955,02946000000
553	733321,49696900000	6921149,16132000000	634	734716,43691700000	6919983,11077000000
554	733224,11117300000	6921349,14555000000	635	734755,53000700000	6920041,01691000000
555	733094,51128500000	6921501,45781000000	636	734791,13239300000	6920103,98926000000
556	733074,94323900000	6921666,75678000000	637	734826,85937000000	6920141,95881000000
557	732873,12545400000	6921963,58333000000	638	734903,20935000000	6920168,61383000000
558	732830,47187400000	6922425,65243000000	639	734979,17848400000	6920168,93203000000
559	733164,43672000000	6922925,64154000000	640	735048,16983100000	6920150,50303000000

641	735069,46849300000	6920091,10085000000
642	735047,94726600000	6919985,01006000000
643	735077,04615200000	6920030,60692000000
644	735040,33483400000	6919949,82813000000
645	735076,60582500000	6919914,64872000000
646	735086,04987300000	6919851,31007000000
647	735087,96935300000	6919780,45676000000
648	735078,32980700000	6919716,61434000000
649	739200,86970700000	6919239,02557000000
650	739935,61163900000	6919242,99464000000
651	740320,31757500000	6919088,14021000000
652	740454,10446200000	6918693,62429000000
653	740422,80818400000	6918125,39746000000
654	740995,95800100000	6918495,17999000000
655	741707,23188700000	6918936,58152000000
656	742459,56077700000	6920270,32490000000
657	741705,17006100000	6920415,09370000000
658	740680,93773700000	6920332,38093000000
659	739689,11885100000	6920214,71047000000
660	743823,79710000000	6918899,09016000000
661	743527,93501800000	6919552,10541000000
662	743188,64745700000	6919199,61527000000
663	743468,98450100000	6918655,30622000000
664	743360,21295700000	6918242,92928000000
665	743109,99701900000	6917656,20847000000
666	743580,55812700000	6917344,13529000000
667	744143,93764200000	6918085,67186000000
668	744631,88368000000	6918945,72640000000
669	744239,51013400000	6918998,35386000000
670	746411,16931100000	6918379,17422000000
671	745854,01627000000	6917756,86683000000
672	745337,37365600000	6918469,28002000000
673	745964,06729000000	6918886,19200000000
674	752613,37472600000	6916952,22884000000
675	752761,52202400000	6917385,68142000000
676	752939,64292800000	6917574,95569000000
677	752894,32137100000	6917894,44666000000
678	752943,42161900000	6918180,01220000000
679	753237,52898100000	6918275,84456000000
680	753424,86745000000	6917995,35237000000
681	753582,01251000000	6917671,93966000000
682	753555,71073100000	6917326,12178000000
683	753186,05799800000	6916878,51028000000
684	742254,27830400000	6907455,80173000000
685	741499,26695800000	6908055,39284000000
686	741497,54283000000	6906895,47140000000
686	741858,45282200000	6906509,53209000000
687	738122,42282800000	6920887,92178000000
687	734105,77144400000	6901713,30959000000
688	734105,77144400000	6901713,30959000000
689	734172,11221200000	6902133,43739000000
690	734604,94577800000	6902313,66791000000
691	734584,98195900000	6901828,88337000000
692	738414,30516800000	6921255,85420000000
693	738516,70460500000	6920828,63753000000
694	738225,76433700000	6920800,89327000000
695	738136,17906000000	6921129,00558000000
696	734021,84516200000	6930889,96457000000
697	734190,98194100000	6930836,48892000000
698	734409,97500500000	6930596,59467000000
699	734198,78969100000	6930352,90909000000
700	733970,93357500000	6930302,08676000000
701	733827,74800200000	6930450,42520000000
702	733831,21717600000	6930706,89801000000
703	737255,09902000000	6933087,24702000000
704	737405,79164900000	6932677,57440000000
705	737045,64296600000	6932461,67645000000
706	736943,20323700000	6932823,62382000000

## ANEXO III

## Polígono do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro tem seus limites re-definidos a partir da base cartográfica digital na escala 1:5.000 elaborada pela ERM Brasil Ltda, cuja restituição utilizou duas fontes: (a) da região litorânea se deu através das imagens de satélite Quick Bird, de 14 de maio de 2006, ortoretificadas através de pontos de controle coletados com GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2), da marca Topcon Hiper, cujos RMS foram 0,70 metros (1,03575 pixel) para a imagem 1 e 0,53 metros (0,77626 pixel) para a imagem 2, no Sistema de Projeção Universal de Mercator (UTM), no Sistema de Referência SAD 69, Fuso 22, Meridiano Central 51° W GR; e (b) da região do mato se deu através dos arquivos digitais, em formato shapefile, fornecidos pela

Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo dividido em polígono continental e polígonos das ilhas, assim descritos:

- Polígono continental: iniciou-se no ponto 01, localizado na margem leste da BR 101; daí, segue em direção ao norte, até o ponto 02; daí, segue em linha reta, sentido sudeste, passando pelo Rio da Madre, próximo a Comunidade de Morretes, até encontrar o ponto 03; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 04; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 05; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 06; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 07, nas margens da SC 433; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 08 e 09, até encontrar o ponto 10; daí, segue em linha reta, paralela à estrada vicinal, até encontrar o ponto 11; daí, segue em linha reta, no sentido norte, paralela às margens da estrada vicinal, até encontrar o ponto 12; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 13; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 14; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 15; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 16; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 17; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 18, situado na margem leste da BR 101, até encontrar o ponto 19; daí, segue contornando o morro, passando pelo ponto 20, situado sobre o Rio da Sulana, até encontrar o ponto 21, próximo a comunidade de Albardão; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 22, passando pelo Ribeirão Cachoeira e pelo Rio do Furado até encontrar o ponto 23; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 24; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 25, até encontrar o ponto 26 próximo à comunidade Sertão do Campo; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 27, pelo Córrego Engano da Serra, pelo ponto 28, pelo Rio Cachoeira do Norte e pelo ponto 29, até encontrar o ponto 30; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, cruzando o Rio Cachoeira do Sul no ponto 31, até encontrar o ponto 32; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 33; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 34, até encontrar o ponto 35; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 36; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 37; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 38, próximo ao cume do Morro Grande; daí, segue contornando o Morro Grande sentido sul-sudoeste pelos pontos 39, 40, 41, 42 e 43, até ponto 44, próximo ao Rio das Cachoeiras, na comunidade de Bom Retiro, Paulo Lopes; daí, segue, em linha reta, no sentido sul, passando pelo pontos 45, até o ponto 46; daí, segue, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 47; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 48, até encontrar o ponto 49; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 50; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 51; daí, segue no sentido sul, paralela a estrada vicinal, até encontrar o ponto 52, situado próximo ao Rio Espraiado; daí, segue no sentido sudeste, até encontrar o ponto 53, próximo a Comunidade de Espraiado; daí, segue no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 54; daí segue no sentido sudeste, até encontrar o ponto 55, próximo ao Rio Espraiado; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelo ponto 56, pelo Rio Duna, até encontrar o ponto 57; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 58, até encontrar o ponto 59; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 60, até encontrar o ponto 61; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 62; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 63; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 64 próximo ao Rio Chicão, até encontrar o ponto 65; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 66; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 67; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 68; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 69, até encontrar o ponto 70; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 71; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 72; daí, segue no sentido sul, passando pelo Rio Forquilha, até encontrar o ponto 73; daí, segue no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 74; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 75, até encontrar o ponto 76; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 77; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 78; daí segue no sentido sudeste, passando pelos pontos 79, 80, e 81, até encontrar o ponto 82; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 83; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 84; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 85; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 86; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 87; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 88; daí, segue

em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 89; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 90; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 91; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 92; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 93; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 94; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 95; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 96; daí segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 97; daí segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelos pontos 98, 99 e 100 e pelo Rio Garrafão até encontrar o ponto 101; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 102; daí, segue em linha reta, no sentido sul-sudoeste, até encontrar o ponto 103; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 104; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 105 e 106, passando pelo Rio Aratingaúba, pelos pontos 107 e 108, até encontrar o ponto 109; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelos pontos 110, até o ponto 111; daí segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, passando pelos pontos 112, 113, pelo Rio Branco até encontrar o ponto 114; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo Rio Hoepers, até encontrar o ponto 115; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste passando pelos pontos 116 e 117 até encontrar o ponto 118; daí, segue no sentido oeste até o ponto 119; daí, segue no sentido norte, passando pelos pontos 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129, até encontrar o ponto 130 próximo ao Rio Chicão; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 131; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 132; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 133; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 134, até encontrar o ponto 135; daí segue no sentido nordeste, passando pelo ponto 136, 137, 138, 139 e 140, até encontrar o ponto 141; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelo ponto 142, até encontrar o ponto 143; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 144; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 145; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 146; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 147; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio do Ponche, até encontrar o ponto 148; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, até encontrar o ponto 149; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 150; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 151, até encontrar o ponto 152; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, até encontrar o ponto 153; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 154; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 155, até encontrar o ponto 156; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 157; daí, segue, no sentido norte-nordeste, passando pelos pontos 158, 159, 160, 161 e 162 até encontrar o ponto 163; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelos pontos 164, 165 e 166 até encontrar o ponto 167; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio Serraria e pelo ponto 168, até encontrar o ponto 169; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 170, até encontrar o ponto 171; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo Rio Blema e pelos pontos 172 e 173, até encontrar o ponto 174; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 175; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 176; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 177; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Córrego Neve, até encontrar o ponto 178; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 179; daí, segue em linha reta, no sentido oeste-noroeste, passando pelo ponto 180, até encontrar o ponto 181; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo Córrego Estreito e pelo Rio Moller, até encontrar o ponto 182; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 183; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 184; daí, segue no sentido noroeste, até encontrar o ponto 185; daí, segue no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 186; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo Córrego Roesner e pelos pontos 187 e 188, até encontrar o ponto 189; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo Rio Capivari, até encontrar o ponto 190; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 191; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 192, até encontrar o ponto 193; daí, segue no sentido oeste-noroeste, passando pelo ponto 194 até encontrar o ponto 195; daí, segue em paralelo à Rodovia SC 431, do ponto 196 até o ponto 224 próximo ao Rio Novo, daí, segue no sentido leste passando pelos pontos 225 até 239, próximo da confluência dos Rios do Salto e Novo, que forma o Rio Cubatão do Sul; daí, segue pelo contorno do Rio Cubatão do Sul, passando pelos pontos 240 a 275, até encontrar o ponto 276, próximo à comunidade Quecaba; daí, segue no sentido nordeste passando pelos pontos 277 a 281, passando pelo Rio das Antas, passan-

do pelo ponto 282, até o ponto 283; daí, segue no sentido leste, passando pelo Ribeirão Vermelho, em linha reta passando pelo ponto 284 até o ponto 285; daí, segue no sentido leste-nordeste em linha reta passando pelos pontos 286 e 287 até o ponto 288; daí, segue no sentido sudeste passando pelo ponto 289 e 290, passando pelo Rio das Águas Claras até o ponto 291; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 292; daí, segue no sentido sudeste em linha reta até o ponto 293, daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 294; daí, segue paralela a cota de 320 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente, até encontrar o ponto 295; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 296; daí segue contornando a cota 380 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até o ponto 297 situado sobre o Rio Vargem do Braço; daí, segue em linha reta, no sentido leste-sudeste, até encontrar o ponto 298; daí segue contornando a cota 380 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até encontrar o ponto 299; daí segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 300; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, passando pelo ponto 301 até encontrar o ponto 302; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 303; daí, segue contornando a cota 320 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até 304 situado próximo ao Rio Vargem do Braço; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 305; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 306, daí, segue em linha reta, no sentido leste até o ponto 307, daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 308, daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste até o ponto 309, daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 310; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 311; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 312; daí, segue em linha reta, no sentido sul-sudeste, passando pelo ponto 313, próximo ao Rio do Braço, até encontrar o ponto 314; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo Ribeirão Cachoeira do Retiro e pelo ponto 315, até encontrar o ponto 316; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até o ponto 317, até encontrar o ponto 318 próximo ao Rio Cachoeira da Aninha Mata; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 319; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 320, até encontrar o ponto 321; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, paralela à BR 101, passando pelos pontos 322, 323 e 324, até encontrar o ponto 325 no Rio Cambirela, e pelo ponto 326, próximo ao Rio do Neto, até encontrar o ponto 327, na base do Morro Cambirela, no sentido sudoeste; daí, segue pela base do Morro Cambirela, passando pelo ponto 328, até encontrar o ponto 329, próximo ao Rio do Brito; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 330; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 331; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 332, próximo a Comunidade de Enseada do Brito; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 333 e 334, até encontrar o ponto 335, no Morro dos Cavalos; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 336, próximo ao Rio Massiambu Pequeno, que dá nome à localidade; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 337; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 338; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio Massiambu Grande, até encontrar o ponto 339; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 340; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 341, até encontrar o ponto 342, próximo ao Rio do Fugido; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 343; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 344 e 345, onde cruza a BR 101, até encontrar o ponto 346; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 347, até encontrar o ponto 348; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 349; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 350, até encontrar o ponto 351; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 352; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 353, até encontrar o ponto 354; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 355; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 356; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 357 situado sobre o Rio do Boto; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 358; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 359 até encontrar o ponto 360; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até

encontrar o ponto 361, daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 362 até encontrar o ponto 363; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 364; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 365; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, passando pelo ponto 366 e pelo Rio do Boto, até encontrar o ponto 367; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 368; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 369; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 370; daí, segue no sentido leste, contornando a linha da costa, até encontrar o ponto 371; daí, segue em linha reta, no sentido sul, paralelo a estrada vicinal, até encontrar o ponto 372; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 373; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 374, até encontrar o ponto 375; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 376; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 377; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 378, até encontrar o ponto 379; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelo Rio Capivari e pelos pontos 380 a 383, até encontrar o ponto 384; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 385; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 386; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 387; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelos pontos 388 a 391, até encontrar o ponto 392; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 393; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 394; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 395; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 396; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, próximo a SC 433, até encontrar o ponto 397; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 398; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 399; daí, segue em linha reta, no sentido sul, cruzando a SC 433, até encontrar o ponto 400; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 401, daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 402, daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 403, na margem esquerda do Rio da Guarda do Embaú; daí, segue contornado o Rio da Guarda do Embaú, no sentido nordeste, passando pelos pontos 404 a 409, na Comunidade da Guarda do Embaú; daí, segue no sentido norte, contornando o morro da Guarda do Embaú, passando pelos pontos 410 a 420, até encontrar o ponto 421, na linha da praia, na Comunidade da Pinheira; daí, segue contornando a linha da costa, no sentido horário, passando pela Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda e Praia da Guarda, passando pelos pontos 422 a 449, até encontrar o ponto 450, próximo ao Rio da Lagoa; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 451; daí, segue contornando a margem direita do Rio da Lagoa, até encontrar o ponto 452; daí, cruza o Rio da Lagoa, em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 453; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 1, ponto inicial deste perímetro interno, perfazendo uma área continental total aproximada de 82.656 ha (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis hectares); que deve ser acrescida das áreas dos seguintes polígonos:

- Polígono do Cubatão: inicia-se no ponto 454 no manguezal do Rio Cubatão; daí, segue a linha de contorno no manguezal do Rio Cubatão passando pelos pontos 455 a 475, até encontrar o ponto 476, na margem direita do Rio Cubatão; daí, segue em linha de contorno no manguezal do Rio Cubatão passando pelos pontos 477 a 481, até encontrar o ponto 482, no Rio Aririu; daí, segue uma linha de contorno na margem esquerda do Rio Aririu, passando pelos pontos 483 a 494, até o ponto 495 na linha da costa; daí, segue o contorno no sentido horário, na linha da costa, passando pelos pontos 496, 497 e 498, até o ponto 499, na foz do Rio Cubatão, e pelos pontos 500 a 509, até o ponto 510, no delta do Rio Braço do Cubatão; daí, segue o contorno sul, no sentido horário, passando pelos pontos 511 a 526, até encontrar o ponto 454, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 421 ha.
- Polígono dos Morros dos Cavalos: inicia-se no ponto 527, próximo ao Rio do Fugido, na margem direita da BR 101; daí, segue contornando a BR 101, no sentido norte, até encontrar o ponto 528; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 529; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 530; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 531; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 532; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 533, próximo a margem direita da BR 101, até encontrar o ponto 534; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 535; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 536; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 537; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 538; daí, segue no sentido norte, paralelo a BR 101, até encontrar o ponto 539; daí, segue contornando o manguezal do Rio

Massiambu, no sentido horário, passando pelos pontos 540 a 550, até encontrar o ponto 551, próximo a BR 101; daí, segue contornando o Morro dos Cavalos, no sentido norte, passando pelos pontos 552 a 559, até encontrar o ponto 560; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 561; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 562, até encontrar o ponto 563; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 564; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 565; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 566; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 567; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 568; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 569; daí, segue contornando a linha de costa, no sentido sul, passando pelos pontos 570 a 580; daí, segue em linha reta, no sentido sul passando pelos pontos 581, 582 até o ponto 583; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 584; daí, segue contornando a linha da costa, passando pelos pontos 585 a 588, até encontrar o ponto 589, na margem direita do Rio Massiambu; daí, cruza o Rio Massiambu, em linha reta, até encontrar o ponto 590; daí, segue contornando o manguezal do Rio Fugido, no sentido horário, passando pelos pontos 591 a 605, até encontrar o ponto 606; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 607; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 608, até encontrar o ponto 609; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo ponto 610 até encontrar o ponto 527, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro básico; no qual deve ser suprimido, o polígono interno iniciado no ponto 611, situado na margem esquerda do Rio Massiambu; daí, segue contornando o Rio Massiambu, no sentido noroeste, passando pelos pontos 612, 613, 614 e 165, até encontrar o ponto 616, nas margens BR 101, na ponte do Rio Massiambu; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 617; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 618, 619 e 620, até encontrar o ponto 621; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 622; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 623; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 527, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 573 ha;

- Polígono do Manguezal do Rio Massiambu: inicia-se no ponto 624, próximo à estrada vicinal; segue contornando o Manguezal, no sentido horário, passando pelos pontos 625 a 632, até encontrar o ponto 633, na linha da costa; segue no sentido horário, distante de 30 metros da linha da costa, passando pelos pontos 634 a 639, até encontrar o ponto 640, na Ponta do Capim; daí, segue contornando o manguezal do Massiambu, passando pelos pontos 641 a 647 até encontrar o ponto 648; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 624, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 10 ha;
- Polígono de Naufragados: inicia-se no ponto 649, na linha da costa oeste da Ilha de Santa Catarina, Florianópolis; daí, segue leste em linha reta até o ponto 650, daí segue sudeste até encontrar o ponto 651, daí segue sul, passando pelo ponto 652, até encontrar o ponto 653, situado na linha da costa sul da Ilha de Santa Catarina; daí, segue contornando a linha da costa, pelo ponto 654 até o ponto 655 na costa leste; daí, segue no sentido norte, até encontrar o ponto 656, na costa norte da Ilha; daí, segue no sentido oeste até o ponto 659; daí, segue na linha da costa oeste até encontrar o ponto 649, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 302 ha;
- Polígono da Ilha Irmã Pequena: inicia-se no ponto 660, situado na costa leste da Ilha Irmã Pequena; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, pelos pontos 661, e 662 até encontrar o ponto 663 na costa sul da ilha; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 660, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 11 ha;
- Polígono da Ilha Irmã do Meio: inicia-se no ponto 664, situado na costa sul da Ilha Irmã do Meio; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelos pontos 665, 666 até encontrar o 667 no norte da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelos pontos 668, 669 até encontrar o ponto 664, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 60 ha;
- Polígono da Ilha Irmã de Fora: inicia-se no ponto 670, situado na costa leste da Ilha Irmã de Fora; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha até encontrar o ponto 671, situado na costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a costa até o ponto 672 na costa oeste da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a costa até o ponto 673, situado na costa norte da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a costa até o ponto 670, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 40 ha;

• Polígono da Ilha Moleques do Sul: inicia-se no ponto 674, na costa sul do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelos pontos 675, 676, 677, 678 até o ponto 679 na costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando a costa, passando pelos pontos 680 e 681, até encontrar o ponto 682, situado na costa leste do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelo ponto 683, até encontrar o ponto 674, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 17 ha;

• Polígono da Ilha do Coral: inicia-se no ponto 684, na costa leste da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelo ponto 685, na costa oeste da ilha, daí segue no sentido horário, contornando a ilha até o ponto 686, no norte da ilha; daí, segue contornando a costa leste, até encontrar o ponto 684, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 35 ha;

• Polígono do Ilhote de Siriú: inicia-se no ponto 688, na costa norte do ilhote; daí, segue no sentido horário contornando o ilhote, pelos pontos 689 a 690, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto 691; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 688, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 2 ha;

• Polígono da Ilha dos Cardos: inicia-se pelo ponto 692, situado na costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha pelos pontos 693 a 694 no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto 695; daí, segue até encontrar o ponto 692, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha;

• Polígono das Ilhas do Andrade: inicia-se no ponto 696, na costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 697 e 698 até o ponto 699 na costa sul do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelo ponto 700, até encontrar o ponto 701, situado na costa oeste do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelo ponto 702, até encontrar o ponto 696, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha;

• Polígono da Ilha do Largo: inicia-se pelo ponto 703, situado na costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha até o ponto 704 no leste da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto 705, na costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto 706, na costa oeste da ilha; daí, segue até encontrar o ponto 703, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha.

Esses polígonos somados resultam em uma área total aproximada de 84.130 ha (oitenta e quatro mil e cem e trinta hectares).

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 3 a seguir:

Tabela III - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu		
PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO		
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)		
Pontos	E	N
1	730683,91801600000	6909128,86996000000
2	731435,89987700000	6911024,92183000000
3	732483,10931200000	6909978,33658000000
4	733158,33692400000	6910046,61183000000
5	733591,96474400000	6910559,61772000000
6	734334,08575900000	6910164,36014000000
7	734458,84870100000	6912095,10005000000
8	734057,33651200000	6912662,06878000000
9	733811,84870100000	6913028,58828000000
10	733488,82818400000	6913681,47982000000
11	733184,27709700000	6914631,03091000000
12	733117,03439100000	6915429,59290000000
13	733077,24432500000	6915431,80226000000
14	733067,89872300000	6915463,95870000000
15	732921,36917300000	6915463,24116000000
16	732881,28005500000	6915503,12051000000
17	732325,10542000000	6915513,31658000000
18	731292,76253200000	6915798,20638000000
19	731898,82253700000	6915668,98552000000
20	730787,19328700000	6916000,69358000000
21	730929,74406000000	6914742,43319000000
22	729621,70413500000	6916002,31595000000
23	727528,11875900000	6917279,78461000000
24	728225,17147100000	6914286,43264000000
25	727556,80587300000	6914056,40260000000
26	727007,38545400000	6913353,26959000000
27	725928,44139100000	6913761,79083000000
28	724510,99874200000	6914413,40486000000
29	722965,73109300000	6914987,76753000000

30	721662,99930700000	6915373,84304000000
31	722658,35604700000	6913861,82336000000
32	723476,50679500000	6912611,39802000000
33	723248,45821600000	6912347,76732000000
34	723677,44898500000	6911690,20528000000
35	723903,50448500000	6910742,60829000000
36	724550,63231800000	6910626,29474000000
37	725596,60485000000	6911244,38033000000
38	725970,43055200000	6910138,28031000000
39	725640,44311800000	6909095,43442000000
40	724670,87733700000	6908050,12988000000
41	723175,62581100000	6907479,20934000000
42	722139,83441700000	6907562,42485000000
43	721120,31432500000	6907903,87156000000
44	720646,90652200000	6907775,65105000000
45	720468,54938700000	6907326,19621000000
46	720445,25289300000	6906933,68209000000
47	720019,35632100000	6906787,97627000000
48	719850,24172500000	6904817,75730000000
49	719757,85846100000	6903903,02932000000
50	719858,86673100000	6903801,85475000000
51	719887,77233700000	6903541,68872000000
52	718502,25108600000	6900829,25861000000
53	718604,01423800000	6900551,45548000000
54	718278,40160600000	6900100,40885000000
55	719137,76455900000	6899762,12751000000
56	718090,27165500000	6898543,37991000000
57	716702,40200300000	6896233,06761000000
58	717070,12947800000	6895798,95306000000
59	717491,30034200000	6894046,44662000000
60	716858,13676400000	6893534,70061000000
61	716032,60867500000	6892875,37921000000
62	715501,91141900000	6892958,19035000000
63	715450,84523200000	6892513,79411000000
64	715281,90589000000	6892141,69229000000
65	714847,46339200000	6891901,32071000000
66	714845,27472100000	6890802,70336000000
67	715271,59113500000	6889889,96186000000
68	715233,59011300000	6889413,26080000000
69	714279,71574000000	6888559,70669000000
70	713226,70332500000	6887617,44102000000
71	713247,88961200000	6887515,09735000000
72	712729,35790100000	6887116,89814000000
73	712717,69878200000	6887059,30586000000
74	712544,53321300000	6886983,39776000000
75	712644,61884500000	6886831,62701000000
76	712737,22326100000	6886797,23110000000
77	712761,91254200000	6886686,60250000000
78	712744,26057200000	6886617,53229000000
79	712782,18263900000	6886519,08183000000
80	712973,75305400000	6886216,64678000000
81	713028,14550600000	6885929,09950000000
82	713038,87587700000	6885861,14137000000
83	713008,55628800000	6885189,03115000000
84	712913,15785400000	6885056,13286000000
85	712998,39514000000	6884954,31405000000
86	712982,96996100000	6884453,18374000000
87	712882,06242900000	6884344,07461000000
88	712960,08965900000	6884115,86711000000
89	712944,40083900000	6883707,07402000000
90	712681,25142100000	6883504,06208000000
91	712657,43894000000	6883170,68646000000
92	712966,86520100000	6883149,78027000000
93	712934,91325900000	6882252,83604000000
94	713007,58610200000	6882195,46935000000
95	713006,25982600000	6881993,05221000000
96	712884,98108500000	6881810,72537000000
97	712919,37698900000	6881757,80863000000
98	712871,75190200000	6881654,62092000000
99	712827,72125800000	6881598,62600000000
100	712750,50383100000	6881432,70329000000
101	711153,24220300000	6879817,09165000000
102	711019,11380700000	6879239,71669000000
103	710058,56653400000	6877023,20381000000
104	709200,76265500000	6876736,75308000000
105	708873,55870600000	6877243,06306000000
106	708428,25326300000	6878621,75847000000
107	707723,85152100000	6879428,42817000000
108	706426,05176300000	6881590,33989000000
109	705810,67120200000	6882262,60320000000
110	706324,40678600000	6883722,45458000000

111	706792,22895200000	6884677,78841000000	192	701210,90368200000	6918643,61655000000
112	706909,56942000000	6885213,62207000000	193	701122,84191100000	6917912,96564000000
113	706975,34050500000	6885513,96484000000	194	700529,25778900000	6918128,70191000000
114	707686,73014600000	6887743,87508000000	195	700160,49165400000	6918220,14599000000
115	709477,90982400000	6888645,55666000000	196	700197,10574500000	6919066,52419000000
116	709740,52000800000	6889664,52060000000	197	700125,66805100000	6920400,02691000000
117	709824,39975200000	6889979,20915000000	198	699757,23141400000	6921025,28680000000
118	710059,67941900000	6890861,89922000000	199	699686,45896000000	6922066,90525000000
119	709282,05422500000	6890891,37738000000	200	699185,23462100000	6923167,07584000000
120	709300,65519500000	6891061,56941000000	201	699075,27022400000	6923403,05373000000
121	709223,14044400000	6891241,40378000000	202	699019,57369400000	6923459,05615000000
122	709151,82678000000	6891495,65223000000	203	698886,31609700000	6923604,94849000000
123	709145,46732300000	6891663,21143000000	204	698868,64831300000	6923691,80933000000
124	709184,03669900000	6891870,53620000000	205	698847,27264600000	6923728,52367000000
125	709102,22793000000	6892052,74663000000	206	698846,58098300000	6923784,42449000000
126	709133,83586700000	6892208,92698000000	207	698740,73347800000	6923867,76854000000
127	709165,44380400000	6892372,54452000000	208	698566,84126500000	6923856,39586000000
128	709089,21288900000	6892547,31777000000	209	698427,38364700000	6924029,29672000000
129	709003,68559500000	6892599,37780000000	210	698363,57756500000	6924118,18105000000
130	708953,48476200000	6892703,22388000000	211	698275,08040800000	6924205,01874000000
131	709555,17683400000	6892733,35487000000	212	698315,91445000000	6924392,59741000000
132	709498,57618100000	6892959,59562000000	213	698195,33177600000	6924411,51230000000
133	709638,14908400000	6892956,44788000000	214	698187,49613400000	6924478,11100000000
134	709328,65828900000	6893546,23301000000	215	698215,37262500000	6924575,16023000000
135	708813,11858400000	6894766,82610000000	216	698262,99771300000	6924628,07709000000
136	709165,25876800000	6895363,41856000000	217	698387,11298500000	6924668,48696000000
137	709375,27574000000	6895583,54766000000	218	698503,76904100000	6924720,68138000000
138	709508,18809300000	6895911,23852000000	219	698696,91528100000	6924845,03581000000
139	709631,10374600000	6896227,26123000000	220	698744,54036900000	6924987,91107000000
140	710094,89910800000	6897163,58934000000	221	698823,91547200000	6925032,89040000000
141	710442,55450200000	6898247,96275000000	222	698956,20744100000	6925141,36976000000
142	710381,72825900000	6898449,31322000000	223	698964,14497600000	6925236,61994000000
143	710237,72232900000	6898574,07413000000	224	699130,09290500000	6925345,38520000000
144	711342,78493700000	6900772,62567000000	225	699210,23547400000	6925323,93268000000
145	711186,58223200000	6900844,30248000000	226	699273,70811300000	6925278,95380000000
146	711347,89001300000	6901240,03944000000	227	699345,08219300000	6925254,40769000000
147	710484,09328600000	6901241,42977000000	228	699467,73608400000	6925198,78949000000
148	708719,54872300000	6902183,80087000000	229	699584,21868900000	6925130,93707000000
149	708796,76508200000	6902472,67433000000	229	713650,52261400000	6922716,54122000000
150	707942,50150300000	6904328,44405000000	230	699736,86583500000	6925252,56137000000
151	708539,35889300000	6904987,51870000000	231	699785,07847000000	6925208,83458000000
152	709132,11930700000	6905493,88614000000	232	699818,75080300000	6925154,59895000000
153	709035,22800600000	6905977,38056000000	233	699891,54963100000	6925119,31904000000
154	709090,04310000000	6906298,04878000000	234	699966,94542700000	6925075,22371000000
155	708332,82811000000	6907254,91525000000	235	700129,74231000000	6924956,75909000000
156	707474,75973300000	6908589,64353000000	236	700232,46972700000	6924859,72809000000
157	707518,93248200000	6908986,00532000000	237	700395,06329300000	6924838,41168000000
158	707716,85282700000	6910048,52508000000	238	700551,00170900000	6924626,91553000000
159	707899,41564400000	6910417,61960000000	239	700690,15008500000	6924616,43152000000
160	707970,85333800000	6910719,24521000000	240	700849,06109600000	6924554,47430000000
161	708177,22876200000	6911262,96501000000	241	701034,00617400000	6924603,52058000000
162	708335,97909700000	6911429,65289000000	242	701172,82363300000	6924554,40067000000
163	708534,41698600000	6911520,93429000000	243	701194,58696200000	6924725,97303000000
164	708431,22927700000	6911751,12220000000	244	701189,57921800000	6924819,04042000000
165	708399,47925800000	6912055,12911000000	245	701243,25136300000	6924899,05811000000
166	708148,53627300000	6912266,41913000000	246	701297,05813400000	6924914,31959000000
167	708153,40659000000	6912486,11313000000	247	701506,79585800000	6924977,32778000000
168	706932,64101000000	6913367,93854000000	248	701495,28070600000	6925082,46631000000
169	706350,08367000000	6913894,69076000000	249	701408,92750800000	6925183,70320000000
170	707526,35247200000	6915067,41635000000	250	701410,42445800000	6925290,23310000000
171	708216,91631500000	6915337,29193000000	251	701481,88371500000	6925391,88096000000
172	707355,69583300000	6916877,16995000000	252	701640,18551000000	6925548,01359000000
173	706933,82398000000	6917055,87170000000	253	701795,94220900000	6925439,71742000000
174	706692,81786200000	6917361,64377000000	254	701882,51556600000	6925554,00979000000
175	706970,78292300000	6917622,60105000000	255	701939,37724500000	6925593,10479000000
176	706583,02506600000	6918010,07916000000	256	702004,67307900000	6925606,71010000000
177	706139,29604500000	6917747,80175000000	257	702107,37550400000	6925625,78833000000
178	705870,89252000000	6918191,61704000000	258	702428,33978200000	6925834,86520000000
179	705539,39328600000	6917607,81171000000	259	702509,13802100000	6925798,49493000000
180	705378,59100000000	6917672,68547000000	260	702620,72155700000	6925837,22525000000
181	705220,03131700000	6918603,62064000000	261	702877,36795800000	6926043,60068000000
182	703676,32139400000	6918501,11190000000	262	703037,12885400000	6926113,97508000000
183	703140,99424100000	6918737,05916000000	263	703208,77192500000	6926141,52131000000
184	702958,56827900000	6918567,56541000000	264	703525,59835800000	6926578,24205000000
185	702728,23637200000	6918685,39369000000	265	703504,43163800000	6926824,12304000000
186	702227,08296400000	6918381,53782000000	266	703611,24054700000	6926864,68235000000
187	702107,63024100000	6918711,77628000000	267	703681,48777300000	6927147,56070000000
188	701855,79888300000	6918764,16803000000	268	703512,36917400000	6927416,60496000000
189	701805,67569600000	6918942,49794000000	269	703880,14069500000	6927808,37508000000
190	701398,61711200000	6918989,49863000000	270	704046,82856700000	6927821,60426000000
191	701121,68292400000	6919084,20151000000	271	704488,68367100000	6927990,93789000000

272	704529,46362500000	6928154,18499000000	340	727952,01661900000	6921148,30825000000
273	704886,44893400000	6928104,49711000000	341	730678,13294200000	6918531,66804000000
274	704838,60996000000	6928441,55604000000	342	731639,06659600000	6917685,76192000000
275	704600,84765100000	6928640,31499000000	343	731848,58159100000	6917634,97867000000
276	704656,49026100000	6928807,54579000000	344	732164,61110800000	6917347,42889000000
277	704681,76866900000	6929181,44313000000	345	732574,34033900000	6917211,69724000000
278	705297,00264800000	6929914,26251000000	346	732665,26626300000	6917148,09132000000
279	705950,83024300000	6930117,07389000000	347	732969,28884200000	6917377,59362000000
280	706303,23325500000	6930564,64685000000	348	733575,62964700000	6918369,63361000000
281	706465,12501700000	6930782,29764000000	349	734619,79043300000	6918105,15939000000
282	707024,98113200000	6930887,11211000000	350	734687,15469200000	6918248,73652000000
283	707883,29464300000	6931332,63210000000	351	734809,87682100000	6918756,99506000000
284	710870,41877900000	6931615,73687000000	352	735467,14411200000	6918755,27007000000
285	712624,63945200000	6931645,56523000000	353	735762,03384200000	6918882,76341000000
286	712964,68739500000	6931723,30255000000	354	735941,27672100000	6919032,45033000000
287	713211,57101700000	6931780,94527000000	355	735867,04746000000	6919496,88844000000
288	713704,13955200000	6931893,54986000000	356	735820,26403200000	6919502,00433000000
289	714923,84355400000	6931247,96522000000	357	735802,21588300000	6919729,01449000000
290	715150,46076800000	6930635,89457000000	358	735340,03285300000	6919713,78565000000
291	715762,57443400000	6929911,81674000000	359	735330,67996700000	6919781,23119000000
292	716216,66675800000	6930072,76051000000	360	735322,52913000000	6919852,49874000000
293	716400,55111900000	6929876,89306000000	361	735293,20745700000	6919853,17940000000
294	717141,22350400000	6930141,97148000000	362	735286,34356000000	6919956,42611000000
295	714136,71920600000	6924087,75060000000	363	735286,11942200000	6920040,27502000000
296	713839,47498400000	6924145,16317000000	364	735353,49519800000	6920039,35876000000
297	712788,33691100000	6922184,27639000000	365	735349,22911100000	6920092,96576000000
298	713466,22109300000	6922039,47798000000	366	735386,08688300000	6920098,10258000000
300	715053,11010700000	6923857,87268000000	367	735545,28737600000	6920060,39116000000
301	715718,72985500000	6923821,17531000000	368	735537,47946200000	6919994,28907000000
302	716177,62259200000	6925218,29248000000	369	735757,23020200000	6919975,68890000000
303	717341,07897000000	6924934,27226000000	370	735760,13358500000	6920061,09163000000
304	719056,36574000000	6928314,64370000000	371	737174,13320200000	6919985,66850000000
305	718424,46379500000	6932057,09691000000	372	737114,62047900000	6919502,17343000000
306	718880,72038000000	6932807,92959000000	373	736942,76709100000	6919497,31257000000
307	719476,57554400000	6932822,00489000000	374	736920,91999900000	6919278,16210000000
308	719940,01219600000	6932238,64682000000	375	736825,36777400000	6919054,58637000000
309	719509,89100700000	6931332,49334000000	376	736655,46507200000	6919048,42601000000
310	723328,41031000000	6931673,15215000000	377	736455,45568700000	6918831,19834000000
311	723180,11201500000	6932255,85900000000	378	736477,85929900000	6918145,29821000000
312	723451,00933600000	6932085,99728000000	379	736562,42718100000	6917664,03811000000
313	723768,03085400000	6931004,37675000000	380	736082,52963600000	6917338,88165000000
314	723974,36675400000	6930534,12838000000	381	735775,81325800000	6916954,91489000000
315	725135,54951100000	6931088,70462000000	382	735464,05332000000	6916196,75964000000
316	726186,07783500000	6931495,44526000000	383	735291,68525300000	6915351,64399000000
317	726707,34520000000	6931164,89097000000	384	735323,35552800000	6914690,00113000000
318	727317,42308000000	6930205,88573000000	385	735272,15100600000	6914678,65981000000
319	727466,66065500000	6932131,40956000000	386	735462,72448600000	6914011,81007000000
320	728745,83033900000	6932531,14454000000	387	735516,27390700000	6914020,42613000000
321	729938,97777400000	6932848,69764000000	388	735608,58191400000	6913831,81400000000
322	730884,61378300000	6932532,27209000000	389	735752,93793000000	6913580,97062000000
323	731289,89920600000	6932284,28943000000	390	736010,14497300000	6913232,38478000000
324	731615,91072400000	6931844,86506000000	391	736211,30911200000	6913029,62517000000
325	731948,25242100000	6930847,83997000000	392	736712,10712100000	6912735,68608000000
326	732435,89976700000	6929304,95488000000	393	736679,11723300000	6912624,84585000000
327	732809,45364400000	6926761,40354000000	394	736701,47871200000	6912591,38625000000
327	732809,45364400000	6926761,40354000000	395	736686,85940100000	6912463,75991000000
328	732488,33721200000	6926440,52579000000	396	736768,25632200000	6912305,90874000000
328	732488,33721200000	6926440,52579000000	397	736226,83249400000	6911734,60077000000
329	732154,17444900000	6926298,18844000000	398	735934,80749000000	6911742,63743000000
329	732154,17444900000	6926298,18844000000	399	735648,75169600000	6911615,62235000000
330	732632,75418700000	6925999,76921000000	400	735621,15085300000	6911257,79363000000
330	732632,75418700000	6925999,76921000000	401	736115,09616300000	6910533,72042000000
331	732507,89448500000	6925348,21634000000	402	736090,29131100000	6910411,43885000000
331	732507,89448500000	6925348,21634000000	403	736321,43684300000	6910443,15464000000
332	732756,42236900000	6924869,95722000000	404	736557,18410300000	6910703,41299000000
332	732756,42236900000	6924869,95722000000	405	736754,33717400000	6910817,30421000000
333	732680,50254300000	6924090,44667000000	406	736924,68253400000	6910905,96261000000
333	732680,50254300000	6924090,44667000000	407	737028,24170000000	6911096,54665000000
334	732553,06635100000	6922865,94858000000	408	737222,60214100000	6911241,47440000000
334	732553,06635100000	6922865,94858000000	409	737335,43680300000	6911121,01491000000
335	732346,01758400000	6922581,58237000000	410	737358,82494300000	6911246,02911000000
335	732307,28366000000	6922529,23923000000	411	737334,91569600000	6911492,77941000000
336	730690,70900200000	6923519,34413000000	412	737510,86774100000	6911829,18676000000
336	730690,70900200000	6923519,34413000000	413	737723,14371800000	6912199,31860000000
337	730748,41092500000	6922139,27966000000	414	737779,71993700000	6912379,69490000000
337	730748,41092500000	6922139,27966000000	415	737887,14115500000	6912601,42307000000
338	730125,23365600000	6921622,91491000000	416	737924,22511800000	6912688,46240000000
338	730125,23365600000	6921622,91491000000	417	737938,84593300000	6912809,82880000000
339	728131,98417000000	6922707,27909000000	418	738075,90833700000	6912899,64952000000
339	728131,98417000000	6922707,27909000000	419	738309,56787500000	6913128,03503000000
340	727952,01661900000	6921148,30825000000	420	738402,31698200000	6913173,98552000000

421	738412,53205200000	6913332,50695000000	502	732649,30297700000	6933741,83676000000
422	738459,42295400000	6913487,14608000000	503	732624,84366800000	6933536,75487000000
423	738469,20164000000	6913628,21149000000	504	732638,95480800000	6933374,00640000000
424	738521,69772000000	6913725,67637000000	505	732651,18446200000	6933211,25792000000
425	738597,16940600000	6913860,95109000000	506	732691,63639500000	6933151,05040000000
426	738766,49266600000	6914047,43200000000	507	732756,41526400000	6933162,83675000000
427	738777,36118600000	6913926,53521000000	508	732900,25645800000	6932948,63846000000
428	738708,48602100000	6913801,27796000000	509	732932,67386900000	6932800,04712000000
429	738659,60917400000	6913692,47162000000	510	733143,19285300000	6932575,31591000000
430	738740,18394800000	6913435,71826000000	511	733047,23710600000	6932407,86373000000
431	738739,41183400000	6913279,88180000000	512	732939,05170400000	6932351,41917000000
432	738905,13503700000	6913143,47707000000	513	732854,89735800000	6932417,42176000000
433	738908,63983200000	6913018,74478000000	514	732794,92058800000	6932456,40515000000
434	738803,24927400000	6912834,78117000000	515	732732,17949500000	6932487,88904000000
435	738792,42168600000	6912621,77605000000	516	732621,95501700000	6932532,74979000000
436	738648,22156200000	6912339,96032000000	517	732506,25666600000	6932515,55138000000
437	738237,01305400000	6912004,47088000000	518	732445,07236400000	6932462,66382000000
438	738065,21519300000	6911723,60334000000	519	732490,31747500000	6932394,69333000000
439	738096,96393500000	6911400,08978000000	520	732424,46549200000	6932356,12288000000
440	738143,83974800000	6911320,24717000000	521	732459,64442700000	6932252,23215000000
441	738080,91674400000	6911216,32993000000	522	732400,01789600000	6932163,69578000000
442	738043,79396900000	6911034,72621000000	523	732398,21103200000	6932102,26239000000
443	737982,30949100000	6910860,42040000000	524	732257,27559600000	6932147,43400000000
444	737926,67554700000	6910797,93164000000	525	732215,62062800000	6932222,53743000000
445	737667,30644300000	6911008,07039000000	526	732187,39834900000	6932270,51530000000
446	737505,96851900000	6910973,40213000000	527	733407,29514200000	6918829,50261000000
447	737056,62569900000	6910552,02284000000	528	733525,48304200000	6919179,53420000000
448	736340,27027500000	6909864,51756000000	529	733695,04925500000	6919146,32395000000
449	735739,13858100000	6909136,01770000000	530	733762,29164000000	6919315,23502000000
450	735316,75866000000	6908594,83266000000	531	733718,69166300000	6919368,01459000000
451	734983,59016300000	6908697,08428000000	532	733559,51765900000	6919359,04324000000
452	732819,03416300000	6909218,06973000000	533	733519,85719500000	6919331,54765000000
453	731004,10322600000	6909054,56892000000	534	733476,49096900000	6919965,97539000000
454	732121,54636600000	6932362,70808000000	535	733621,68885400000	6920052,25199000000
455	732097,08705700000	6932468,07125000000	536	733609,40492900000	6920178,62699000000
456	732056,63512500000	6932542,38992000000	537	733542,52660300000	6920179,08756000000
457	732000,19056700000	6932626,11601000000	538	733468,28912400000	6920203,53994000000
458	731884,63533000000	6932758,66439000000	539	733460,01918100000	6920291,04229000000
459	731686,92327600000	6932802,00588000000	540	733128,21157900000	6920301,59376000000
460	731583,44158700000	6932899,87212000000	541	732832,31487800000	6920363,38462000000
461	731683,16030700000	6933008,99826000000	542	732554,70868000000	6920746,09531000000
462	731708,56035600000	6933062,62059000000	543	732441,28309000000	6920818,48361000000
463	731651,17505600000	6933120,00589000000	544	732311,57247800000	6921067,50319000000
464	731706,67887100000	6933187,73936000000	545	732184,29994300000	6921144,91344000000
465	731770,64936900000	6933206,55421000000	546	732116,93359700000	6921286,39066000000
466	731876,95328500000	6933238,53946000000	547	732206,68952300000	6921376,33520000000
467	731934,33858500000	6933280,87288000000	548	732484,30845600000	6921326,29721000000
468	731885,41996900000	6933345,78412000000	549	732733,22983900000	6921363,84321000000
469	731959,73863600000	6933374,94714000000	550	732848,65588500000	6921313,65809000000
470	732031,23507600000	6933451,14729000000	551	733220,98698300000	6920995,59510000000
471	731946,56824000000	6933476,54734000000	552	733329,57843700000	6921062,91290000000
472	732004,89428200000	6933590,37720000000	553	733357,28366500000	6921140,50122000000
473	731975,73126100000	6933672,22181000000	554	733249,22656500000	6921353,68339000000
474	731981,37571700000	6933839,67400000000	555	733123,67661300000	6921509,70213000000
475	732002,07205400000	6933937,51123000000	556	733102,00103700000	6921668,53230000000
476	731804,51610400000	6934124,71901000000	557	732919,12048400000	6921974,60182000000
477	731722,30908000000	6934217,45808000000	558	732864,64365800000	6922421,55964000000
478	731546,75262500000	6934397,53437000000	559	733216,18349800000	6922909,45837000000
479	731561,80450700000	6934580,97918000000	560	733486,36092600000	6923088,54359000000
480	731530,88754700000	6934753,35299000000	561	733559,29554300000	6923043,28714000000
481	731568,38970800000	6934850,97231000000	562	734236,02175600000	6923450,14728000000
482	731577,79713000000	6935050,40975000000	563	734474,15981100000	6923883,87735000000
483	731712,21161000000	6935119,35946000000	564	734580,51330400000	6923858,43824000000
484	731743,36783100000	6935349,89459000000	565	734670,76360400000	6924010,01160000000
485	731726,43446500000	6935486,91433000000	566	734790,00707800000	6923967,35049000000
486	731553,33782200000	6935687,29251000000	567	734811,74889600000	6923785,29789000000
487	731659,64173800000	6935968,57455000000	568	734713,17460100000	6923419,43729000000
488	731750,83969600000	6935972,52414000000	569	734730,51060100000	6923043,16327000000
489	731868,48660000000	6935851,92247000000	570	734549,74244800000	6922752,04917000000
490	731778,17530800000	6935739,97409000000	571	734357,48936200000	6922472,23962000000
491	731798,02708500000	6935560,77598000000	572	734245,62567500000	6922191,53441000000
492	732078,46298200000	6935524,32827000000	573	734213,34191200000	6922129,82507000000
493	732308,35605300000	6935519,11780000000	574	734170,44369000000	6922090,91192000000
494	732510,14641400000	6935361,00049000000	575	734202,05346500000	6921917,70607000000
495	733215,03936000000	6935587,29050000000	576	734168,41450000000	6921680,07868000000
496	733849,01286900000	6935015,69378000000	577	734079,97192300000	6921548,51201000000
497	733277,57901000000	6934294,80441000000	578	734039,82850200000	6921441,41217000000
498	733082,04458300000	6934138,83015000000	579	734068,50561800000	6921391,33125000000
499	732733,48405900000	6934017,54530000000	580	734124,47160600000	6921317,80480000000
500	732745,99199100000	6933919,56651000000	581	734074,00006900000	6921068,18128000000
501	732743,37723900000	6933827,44434000000	582	734046,65702100000	6920941,46645000000

583	734003,11337700000	6920755,70708000000	664	743549,30258300000	6917567,50806000000
584	734189,99282300000	6920727,87241000000	665	743328,43075300000	6917766,78327000000
585	734370,12244100000	6920627,38850000000	666	743577,50592400000	6918371,99720000000
586	734440,48757900000	6920479,79279000000	667	744034,80897900000	6918730,00704000000
587	734471,50174100000	6920288,89861000000	668	744465,03902800000	6918786,26919000000
588	734529,82892100000	6920146,56560000000	669	744020,87018800000	6918274,45771000000
589	734463,32406500000	6920033,01081000000	670	746179,15366500000	6918381,82644000000
590	734428,44311000000	6919937,36132000000	671	745870,04708000000	6917948,55195000000
591	734403,48222900000	6919904,75814000000	672	745507,26959300000	6918388,72598000000
592	734525,15408800000	6919860,41989000000	673	745982,39345100000	6918717,02867000000
593	734575,02384100000	6919828,70439000000	674	752710,13604300000	6916984,24746000000
594	734462,86758000000	6919778,68812000000	675	752918,19357000000	6917222,49475000000
595	734633,60705400000	6919675,21281000000	676	753153,78096600000	6917514,25740000000
596	734599,63196000000	6919666,34775000000	677	753120,92303000000	6917644,63139000000
597	734528,17830600000	6919672,31493000000	678	753051,01608300000	6917870,30307000000
598	734456,99183600000	6919666,57274000000	679	753067,97021700000	6918020,97470000000
599	734396,56674100000	6919686,44916000000	680	753138,84960100000	6917903,38680000000
600	734286,79189500000	6919655,99197000000	681	753335,44285400000	6917702,89578000000
601	734288,10972500000	6919579,69837000000	682	753328,57975800000	6917378,44661000000
602	734356,34356100000	6919546,02179000000	683	753137,68065100000	6917091,88375000000
603	734477,26176700000	6919562,84766000000	684	741967,01515500000	6907375,83622000000
604	734528,14434700000	6919524,70280000000	685	741614,85556900000	6907885,95068000000
605	734545,48815000000	6919479,28931000000	686	741655,84226500000	6907262,12553000000
606	734586,85632400000	6919460,06016000000	687	738288,57448400000	6920942,96787000000
607	734626,34209400000	6919460,65531000000	688	734407,88640500000	6902061,43409000000
608	734569,63870500000	6919448,13343000000	689	734406,96847100000	6901923,55696000000
609	734391,00645100000	6918958,99320000000	690	734317,27422300000	6901846,04640000000
610	733623,78827700000	6918817,97439000000	691	734328,67246900000	6901980,03995000000
611	733581,39908100000	6920241,36083000000	692	738389,73505800000	6921017,29448000000
612	733538,54595800000	6920288,03050000000	693	738392,57363100000	6920942,05171000000
613	733506,47851000000	6920334,06510000000	694	738315,28443500000	6920917,98854000000
614	733475,31258000000	6920377,28005000000	695	738322,06011900000	6920983,33843000000
615	733447,02861000000	6920407,42998000000	696	734021,84516200000	6930889,96457000000
616	733394,21318000000	6920447,01113600000	697	734190,98194100000	6930836,48892000000
617	733393,40531400000	6920558,87511000000	698	734409,97500500000	6930596,59670000000
618	733502,90341200000	6920513,38427000000	699	734198,78969100000	6930352,90909000000
619	733512,72980800000	6920490,85532000000	700	733970,93357500000	6930302,08676000000
620	733562,62479200000	6920446,66977000000	701	733827,74800200000	6930450,42520000000
621	733610,16414900000	6920437,87350000000	702	733831,21717600000	6930706,89801000000
622	733635,39725900000	6920459,63957000000	703	737255,09902000000	6933087,24702000000
623	733725,34600000000	6920378,10203000000	704	737405,79164900000	6932677,57440000000
624	734807,64234400000	6919754,49686000000	705	737045,64296600000	6932461,67645000000
625	734804,98468500000	6919781,63151000000	706	736943,20323700000	6932823,62382000000
626	734797,79342100000	6919806,66757000000			
627	734788,36593500000	6919861,46623000000			
628	734780,28059300000	6919895,25541000000			
629	734773,20615500000	6919927,56780000000			
630	734749,60690700000	6919925,89436000000			
631	734737,83172900000	6919958,71049000000			
632	734759,82131200000	6919997,09217000000			
633	734781,54552700000	6920022,85979000000			
634	734789,65663800000	6920042,98939000000			
635	734808,30097900000	6920079,62371000000			
636	734829,21342100000	6920107,18030000000			
637	734863,04043400000	6920129,77047000000			
638	734919,39843100000	6920139,24614000000			
639	734993,22427500000	6920132,58300000000			
640	735033,46029000000	6920123,69357000000			
641	735044,48079900000	6920018,58000000000			
642	735017,66560400000	6920011,69700000000			
643	735014,79344600000	6919973,55849000000			
644	735014,04287300000	6919927,28560000000			
645	735047,58856800000	6919908,58650000000			
646	735052,33500800000	6919859,09021000000			
647	735057,07081700000	6919793,51340000000			
648	735061,78628800000	6919741,75374000000			
649	739413,39920300000	6919248,12229000000			
650	739969,77435100000	6919285,81855000000			
651	740320,20789700000	6919118,38858000000			
652	740468,58506400000	6918669,45285000000			
653	740393,57564900000	6918317,57593000000			
654	740890,08421800000	6918681,49477000000			
655	741584,73229300000	6919111,79070000000			
656	742307,95443700000	6920227,09545000000			
657	741478,15704200000	6920225,30111000000			
658	740606,75737700000	6920159,57361000000			
659	739837,26853200000	6920090,45976000000			
660	743597,60850800000	6919126,64096000000			
661	743599,53799900000	6919357,13428000000			
662	743323,79790500000	6919032,67378000000			
663	743514,90965700000	6918844,16212000000			

## ANEXO IV

## Polígono da APA da Vargem do Braço

A Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço tem seus limites definidos a partir de arquivos digitais, em formato *Shapefile*, fornecidos pela Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; assim descritos: inicia-se no ponto de c.p.a E = 717076,3717 e N = 6930203,8953 (ponto 294 da linha de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro), localizado na localidade da Vargem do Braço, município de Santo Amaro da Imperatriz; daí segue contornando, a uma distância de 100 metros da cota 320 metros da carta do IBGE Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, folhas 29091 e 29093, respectivamente, até encontrar o ponto 295; daí, segue em direção oeste até encontrar o ponto 296; daí, segue contornando no sentido anti-horário a uma distância de 50 metros da cota 380 metros da carta do IBGE Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, folhas 29091 e 29093, até encontrar o ponto 297 situado sobre o Rio Vargem do Braço; daí, segue em sentido leste até encontrar o ponto 298; daí, segue em direção norte-nordeste até encontrar o ponto 299; daí, segue no sentido anti-horário, contornando a uma distância de 50 metros da cota 380 metros da carta do IBGE Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, folhas 29091 e 29093, até encontrar o ponto 300; daí, segue em sentido leste, em linha reta, até encontrar o ponto 301; daí, segue em sentido norte-nordeste até encontrar o ponto 302; daí, segue em linha reta, no sentido leste-sudeste até encontrar o ponto 303; daí, segue contornando uma distância de 100 metros da cota 320 metros da carta do IBGE Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, folhas 29091 e 29093, até o ponto 304; daí, segue no sentido noroeste passando pelos pontos 295, 294, até encontrar o ponto 293 da linha de transição do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (E=717570,65 e N=6930398,51); daí, segue no sentido sudoeste até encontrar o ponto 294, ponto inicial deste polígono delimitando uma área aproximada de 935 ha (novecentos e trinta e cinco hectares), que deve ser considerada como a área total aproximada da APA da Vargem do Braço, para fins legais.

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 4 a seguir:

Tabela IV - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu			
UC - APA DA VARGEM DO BRAÇO			
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)			
Pontos	E	N	Linha
294	717068,70687700000	6930254,34455000000	amort
295	714209,56203500000	6923996,98020000000	amort
296	713892,27485800000	6924071,35234000000	amort
297	712829,31183300000	6922226,37362000000	amort
298	713426,99886600000	6922093,70355000000	amort
299	713617,06148800000	6922765,15735000000	amort
300	715054,21227600000	6923907,88785000000	amort
301	715665,83111900000	6923874,16769000000	amort
302	716170,34742900000	6925287,36748000000	amort
303	717354,98906900000	6924982,29845000000	amort
304	718986,30267300000	6928393,78833000000	amort
295	718084,60682500000	6929736,89801000000	trans
294	717786,39411200000	6930012,99515000000	trans
293	717570,65074900000	6930398,51656000000	trans

amort - linha de amortecimento do PEST  
trans - linha de transição do PEST - linha do MOSAICO

## ANEXOV

## Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro

A Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro tem seus limites definidos a partir da base cartográfica digital na escala 1:5.000 elaborada pela ERM Brasil Ltda, cuja restituição utilizou as imagens de satélite *Quick Bird*, de 14 de maio de 2006, ortorretificadas através de pontos de controle coletados com GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2), da marca *Topcon Hiper*, cujos RMS foram 0,70 metros (1,03575pixel) para a imagem 1 e 0,53 m (0,77626 pixel) para a imagem 2, no Sistema de Projeção Universal de Mercator (UTM), no Sistema de Referência SAD 69, Fuso 22, Meridiano Central 51° W GR, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo composto de um polígono externo e quatro polígonos internos:

- O Polígono "A" Externo inicia-se no ponto 1 da linha do Mosaico das Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu, localizado na Ponta do Biguá em Garopaba; e daí, segue no sentido oeste até o ponto 2; daí, segue a linha da vegetação de restinga no sentido sudoeste até o ponto 3; daí, segue no sentido noroeste pela linha de vegetação de restinga até o ponto 4; daí segue no sentido sudoeste pela linha de vegetação de restinga até o ponto 5, quando encontra uma estrada; daí, segue pela estrada, no sentido norte pelos pontos 6, 7, 8, 9, 10; daí, segue no sentido norte pela margem direita do Rio Siriu até o ponto 11; daí, cruza o rio no sentido noroeste, seguindo em linha reta até encontrar o ponto 12; daí, segue no sentido norte até o ponto 13 quando encontra a rua do Balneário do Siriu; daí, segue no sentido leste até o ponto 14; daí, segue no sentido norte pela base do morro do Siriu pelos pontos 15, 16 e 17; daí, segue no sentido nordeste em linha reta, até encontrar o ponto 18; daí, segue no sentido norte em linha reta, até encontrar o ponto 19, na beira da praia; daí, segue no sentido oeste e depois no sentido norte o contorno da praia até o ponto 20; daí, segue no sentido noroeste até o ponto 21; daí, segue no sentido norte em linha reta até o ponto 22, próximo as dunas; daí, segue no sentido noroeste, em linha reta, até encontrar o ponto 23; daí, segue no sentido oeste em linha reta até o ponto 24; daí, segue no sentido sudoeste em linha reta até o ponto 25; daí, segue os contornos no sentido oeste até encontrar o ponto 26; daí, segue no sentido norte, passando pelos pontos, 27, 28, 29, 30 até encontrar o Córrego da Lagoa no ponto 31; daí, segue no sentido oeste pela margem direita até encontrar o ponto 32 na faixa de segurança da margem leste da BR 101; daí, segue no sentido norte pela margem leste da BR 101 até o ponto 33; daí, cruza a BR 101 até o ponto 34; daí, segue no sentido norte pela margem oeste da BR 101 até o ponto 35; daí, cruza novamente a BR 101 até o ponto 36; daí, segue no sentido norte pela faixa de segurança da BR 101 até o ponto 37; daí, segue no sentido noroeste, passando pelos pontos 38 até encontrar o ponto 39, na base da estrada do Albardão, em Paulo Lopes; daí, segue no sentido norte, contornando a base do morro até o ponto 20 da linha da Amortecimento do PEST; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 417 da linha de amortecimento; daí, segue o ponto 490 da linha do Mosaico; daí, segue no sentido anti-horário os pontos 489 até 486, na linha do Mosaico, na BR 101; daí, segue no sentido norte, em sentido anti-horário, até o ponto 518 da linha do Mosaico; daí, continua pela linha do Mosaico, circundando o mangue do Massiambu, no sentido anti-horário, até o ponto 500 da linha do Mosaico, no Morro dos Cavalos; daí, segue em linha reta, no sentido norte até encontrar o ponto 378 da linha do Mosaico oposta; daí, segue no sentido nordeste, em sentido horário, em direção à Ponta do Sul pelos pontos 379, 380, 381, 382 e 383 até a linha da praia no ponto 384; daí, segue no sentido noroeste pela linha da praia até o 385; daí, segue um contorno horário, de 200 metros da linha, pela

Ponta do Sul até a foz do Rio Massiambu, passando pelos pontos 386 na linha da costa até 413; daí, segue no sentido leste e sul no sentido horário, uma linha de contorno da Praia do Sonho, costa norte da Ponta do Papagaio, Ilha da Fortaleza, a parte leste da Ilha dos Papagaios Grande, Ilha dos Papagaios Pequena, costa sul da Ponta do Papagaio, Praia da Pinheira, Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda, Praia da Guarda, Praia da Gamboa, Ponta da Faisca, Ponta da Gamboa, Praia do Siriu pelos pontos 414 a 485; daí, segue o contorno até atingir o ponto 1, ponto inicial desta descrição, fechando o polígono externo e delimitando uma área total, externa e aproximada de **9.211 ha**, que envolve a APA e a parte litorânea do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu e sua zona de amortecimento litorâneo;

- O Polígono, "B" interno, da Vargem do Massiambu: inicia-se no ponto de c.p.a E = 730603 e N = 6909062, ponto 1 da linha de amortecimento do PEST; localizada na margem leste da BR 101; daí, segue em direção ao Norte, até o ponto 02; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 03; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 04; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 05; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 06; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 07; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 08 e 09, até encontrar o ponto 10; daí, segue em linha reta, paralela à estrada vicinal, até encontrar o ponto 11; daí, segue em linha reta, no sentido norte, paralela às margens da estrada vicinal, até encontrar o ponto 12; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 13, até encontrar o ponto 14; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 15; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 16, 17, 18 e 19 até encontrtr o ponto 20; daí, segue no sentido sul contornando o morro até o ponto 21; daí; segue no sentido noroeste, em linha reta até o ponto 417 da linha de amortecimento do PEST; daí, segue passando pelo ponto 418, onde cruza a BR 101, até encontrar o ponto 419; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 420, até encontrar o ponto 421; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 422; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 423, até encontrar o ponto 424; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 425; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 426, até encontrar o ponto 427; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 428; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 429; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 430; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 431; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 432, até encontrar o ponto 433; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 434; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 435, até encontrar o ponto 436; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 437; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 438; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, passando pelo ponto 439 e pelo Rio do Boto, até encontrar o ponto 440; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 441; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 442; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 443; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, até encontrar o ponto 444; daí, segue em linha reta, no sentido sul, paralelo à estrada vicinal, até encontrar o ponto 445; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 446; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 447, até encontrar o ponto 448; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 449; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 450; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 451, até encontrar o ponto 452; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelo Rio Capivari e pelos pontos 453, 454, 455 e 456, até encontrar o ponto 457; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 458; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 459; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 460; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelos pontos 461, 462, 463 e 464, até encontrar o ponto 465; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 466; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 467; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 468; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 469; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, cruzando a SC 433, até encontrar o ponto 470; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 471; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 472; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, cruzando a SC 433, até encontrar o ponto 473; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 474; daí, segue contornado o Rio da Guarda do Embaú, no sentido nordeste, passando pelos pontos 475 a 482, até encontrar o ponto 483, na Comunidade da Guarda do Embaú; daí,

segue no sentido nordeste, contornando o morro da Guarda do Embaú, passando pelos pontos 484 a 493, até encontrar o ponto 494, na linha da praia, na Comunidade da Pinheira; daí, segue contornando a linha da costa, no sentido horário, passando pela Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda e Praia da Guarda, passando pelos pontos 495 a 522, até encontrar o ponto 523; daí, segue o leito do Rio da Lagoa, passando pelo ponto 524, até o ponto 525; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo ponto 526, até encontrar o ponto 1 de c.p.a E = 730603 e N = 6909062, ponto inicial deste polígono interno, perfazendo uma total aproximada de 3.385 ha;

- Polígono, "C" interno, dos Morros dos Cavalos: inicia-se no ponto 527, próximo ao Rio do Fugido, nas margens da BR 101; daí, segue contornando a BR 101, no sentido norte, até encontrar o ponto 528; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 529; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 530; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 531; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 532; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 533, na margens da BR 101, até encontrar o ponto 534; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 535; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 536; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 537; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 538; daí, segue contornando, no sentido norte, até encontrar o ponto 539; daí, segue contornando o manguezal do Rio Massiambu, no sentido horário, passando pelos pontos 540 a 550, até encontrar o ponto 551, próximo à BR 101; daí, segue contornando o Morro dos Cavalos, no sentido norte, passando pelos pontos 552 a 559, até encontrar o ponto 560; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 561; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 562, até encontrar o ponto 563; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 564; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 565; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 566; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 567; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 568; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 569; daí, segue contornando a linha de costa, no sentido sul, passando pelos pontos 570 a 580; daí, segue em linha reta, no sentido sul passando pelos pontos 581, 582 até o ponto 583; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 584; daí, segue contornando a linha da costa, passando pelos pontos 585 a 588, até encontrar o ponto 589, na margem direita do Rio Massiambu; daí, cruza o Rio Massiambu, em linha reta, até encontrar o ponto 590; daí, segue contornando o manguezal do Rio Fugido, no sentido horário, passando pelos pontos 591 a 605, até encontrar o ponto 606; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 607; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelos pontos 608, até encontrar o ponto 609; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo ponto 610 até encontrar ponto 527, ponto inicial deste perímetro interno; no qual deve ser suprimido, o sub-polígono (área excluída do PEST) iniciado no ponto 611, situado na margem esquerda do Rio Massiambu; daí, segue contornando o Rio Massiambu, no sentido noroeste, passando pelos pontos 612, 613, 614 e 165, até encontrar o ponto 616, nas margens BR 101, na ponte do Rio Massiambu; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 617; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 618, 619 e 620, até encontrar o ponto 621; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 622; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 623; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 611, ponto inicial deste sub-polígono interno; perfazendo uma área total aproximada de 629 ha, para todo o polígono do Morro dos Cavalos.

- Polígono, "D" interno, da Passagem do Massiambu: inicia-se no ponto 624, próximo à estrada vicinal; segue contornando o Manguezal, no sentido horário, passando pelos pontos 625 a 632, até encontrar o ponto 633, na linha da costa; segue no sentido horário, na linha da costa, passando pelos pontos 634 a 639, até encontrar o ponto 640, na Ponta do Capim; daí, segue contornando o manguezal do Massiambu, passando pelos pontos 641 a 647 até encontrar o ponto 648; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 624, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 14 ha;

- Polígono, "E" interno, de Naufragados: inicia-se no ponto 649 da linha de Amortecimento do PEST, situado a 200 metros da costa oeste; daí, segue leste em linha reta até o ponto 650; daí, segue sudeste até o ponto 651; daí segue em linha reta, sentido sul, até o ponto 652; daí, segue em linha reta, sentido sudoeste até o ponto 533 da linha de Transição (Mosaico); daí, segue no sentido horário, contornando a 200 metros da linha da costa, pelos pontos 534 até 538; daí, segue no sentido norte, até encontrar o ponto 649 da linha de Amortecimento do PEST, ponto inicial polígono, perfazendo uma área total aproximada de 77 ha.

A somatória dos polígonos internos ("B", "C", "D") resulta em uma área total aproximada de 4.028 ha que constituem a parte pertencente ao PEST e sua zona de Amortecimento, e portanto, ser suprimida do polígono da APA;

A Área total da APA do Entorno Costeiro do PEST é obtida pela supressão desta somatória de 4.028 ha, da área da polígono "A" externo acima de 9.018 ha, e foi calculada em **5.260 ha (cinco mil e duzentos e sessenta hectares)**, para fins legais

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 5 a seguir:

Tabela V - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu			
UC - APA DO ENTORNO COSTEIRO DO PEST			
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)			
Pontos	E	N	Linha
1	733106,49177000000	6899475,41838000000	trans
2	732969,64901400000	6899475,13925000000	trans
3	732844,54333400000	6899309,45446000000	trans
4	732438,88306400000	6899772,87924000000	trans
5	732224,74403800000	6899414,38590000000	trans
6	732055,12264900000	6899655,60599000000	trans
7	731984,82932400000	6899939,69395000000	trans
8	732447,13400600000	6900949,07182000000	trans
9	732821,08972000000	6901800,04062000000	trans
11	733107,44128400000	6902564,70767000000	trans
10	732758,66275300000	6902054,45119000000	trans
12	732992,32308200000	6902976,42010000000	trans
13	733073,09442500000	6903447,46147000000	trans
14	733292,17316600000	6903399,02005000000	trans
15	733307,04167600000	6903523,36553000000	trans
16	733138,62632000000	6903602,94389000000	trans
17	733113,20704300000	6903708,26575000000	trans
18	733654,21856500000	6904651,75650000000	trans
19	733661,58301700000	6904984,24076000000	trans
20	733577,31241100000	6905075,42704000000	trans
21	733443,36040200000	6905150,96387000000	trans
22	733601,18462800000	6906188,60533000000	trans
23	733420,71472600000	6906482,34766000000	trans
24	731807,70310700000	6906623,66402000000	trans
25	730199,37835500000	6904823,87353000000	trans
26	729971,44085700000	6904881,78204000000	trans
27	729974,00267800000	6905128,61146000000	trans
28	729860,51794900000	6905265,38719000000	trans
29	729881,95311900000	6905429,76048000000	trans
30	730070,13192400000	6905594,32944000000	trans
31	730055,79331400000	6905701,37973000000	trans
32	728865,11890400000	6905903,80410000000	trans
33	730670,82027000000	6909096,16374000000	trans
34	730632,29208400000	6909106,22646000000	trans
36	731424,85338600000	6911072,48443000000	trans
35	731389,86909200000	6911072,27565000000	trans
37	731718,77791900000	6914138,57341000000	trans
38	731353,20681400000	6914435,06021000000	trans
39	730913,56063400000	6914754,91237000000	trans
20	730813,17299000000	6916023,82086000000	amort
417	732224,44335400000	6917415,22425000000	amort
490	732413,51110200000	6917456,22860000000	trans
489	732463,68753600000	6917423,48060000000	trans
488	732587,42109200000	6917449,87791000000	trans
487	732744,21386800000	6917606,59790000000	trans
486	732840,02207100000	6917660,66324000000	trans
518	733425,35995400000	6920263,09898000000	trans
500	732851,98121700000	6922177,57830000000	trans
378	732765,39585800000	6922818,11750000000	trans
379	733067,61165400000	6923133,86664000000	trans
380	733245,16826200000	6923198,20040000000	trans
381	733333,50982700000	6923214,23565000000	trans
382	733492,78355100000	6923231,38025000000	trans
383	733590,18936200000	6923319,64828000000	trans
384	733486,49771800000	6923378,88253000000	trans
385	733535,77675900000	6923418,30655000000	trans
386	733615,68886800000	6923492,75432000000	trans
413	734693,18492700000	6920278,61517000000	trans
414	735021,78633200000	6920370,34195000000	trans
415	735440,33625300000	6920331,87592000000	trans
416	736456,32848600000	6920221,55591000000	trans
417	737153,81676700000	6920203,44547000000	trans
418	737634,04985000000	6920101,23306000000	trans
419	737926,43317300000	6919705,88646000000	trans
420	737858,98911200000	6918776,60038000000	trans
421	737837,71116600000	6918446,96901000000	trans

422	738127,23431900000	6917664,78788000000	trans	456	736470,38404600000	6916052,88893000000	trans
423	738251,93433800000	6917768,19752000000	trans	457	736371,86398700000	6915649,53487000000	trans
424	738577,29065300000	6918009,69958000000	trans	458	736338,86920000000	6915172,58231000000	trans
425	738701,48481700000	6918259,39670000000	trans	459	736421,82510200000	6914512,19399000000	trans
426	738898,29009900000	6918317,85387000000	trans	460	736503,97851600000	6914234,85992000000	trans
427	739153,11078300000	6918368,18160000000	trans	461	736656,89777900000	6913913,86090000000	trans
428	739359,78022000000	6918165,48531000000	trans	462	736913,51703200000	6913570,12985000000	trans
429	739222,60105400000	6917888,39585000000	trans	463	737224,68707300000	6913429,82111000000	trans
430	738960,97122300000	6917727,98787000000	trans	464	737484,54211400000	6913842,22668000000	trans
431	738910,77285800000	6917507,40444000000	trans	465	738263,58551000000	6913591,42810000000	trans
432	738849,11129000000	6917217,03708000000	trans	466	738527,34974600000	6914100,84718000000	trans
433	738786,06604200000	6917070,36956000000	trans	467	738898,92309600000	6914205,75769000000	trans
434	738775,63218600000	6917003,79932000000	trans	468	738878,56890900000	6913708,52032000000	trans
435	738937,00146600000	6916766,06511000000	trans	469	739146,29248000000	6913155,85028000000	trans
436	739000,15692200000	6916726,17749000000	trans	470	738786,86741600000	6912168,56909000000	trans
437	738771,01741000000	6916416,72322000000	trans	471	738443,89864200000	6911928,02613000000	trans
438	738521,42141300000	6916118,19125000000	trans	472	738252,32312000000	6911602,24652000000	trans
439	738341,53729200000	6916091,96649000000	trans	473	738336,96887200000	6911256,08472000000	trans
440	738178,14317600000	6916133,53757000000	trans	474	738249,95690900000	6911096,89447000000	trans
441	738018,14251700000	6916329,55872000000	trans	475	737972,99188200000	6910604,75769000000	trans
442	738079,34228500000	6916632,26947000000	trans	476	737710,02960900000	6910781,46034000000	trans
443	738057,05417200000	6916709,61936000000	trans	477	736205,00474600000	6909371,02032000000	trans
444	738044,45362500000	6916838,53084000000	trans	478	735308,64568700000	6908259,74667000000	trans
445	738058,15112300000	6916931,44769000000	trans	479	734530,03317100000	6907050,82782000000	trans
446	738053,37829600000	6917133,79773000000	trans	480	733810,33379400000	6905203,72925000000	trans
447	737857,50852000000	6917169,31150000000	trans	481	734354,03338000000	6904663,07902000000	trans
448	737759,45065900000	6917174,84905000000	trans	482	733515,02170200000	6903256,86288000000	trans
449	737614,35325400000	6917170,41492000000	trans	483	733115,17019600000	6900487,21513000000	trans
500	732851,98121700000	6922177,57830000000	trans	484	733311,32921800000	6899280,60907000000	trans
378	732765,39585800000	6922818,11750000000	trans	485	733191,04860500000	6899276,73049000000	trans
379	733067,61165400000	6923133,86664000000	trans	1	730653,51772600000	6909113,68066000000	amort
380	733245,16826200000	6923198,20040000000	trans	2	731407,61361000000	6911062,56267000000	amort
381	733333,50982700000	6923214,23565000000	trans	3	732494,63873100000	6910012,82827000000	amort
382	733492,78355100000	6923231,38025000000	trans	4	733143,02158900000	6910074,33019000000	amort
383	733590,18936200000	6923319,64828000000	trans	5	733586,68714600000	6910588,76030000000	amort
384	733486,49771800000	6923378,88253000000	trans	6	734313,08826900000	6910219,82457000000	amort
385	733535,77675900000	6923418,30655000000	trans	7	734433,33138100000	6912085,77917000000	amort
386	733615,68886800000	6923492,75432000000	trans	8	734039,04015400000	6912634,59631000000	amort
413	734693,18492700000	6920278,61517000000	trans	9	733794,83072500000	6913007,54414000000	amort
414	735021,78633200000	6920370,34195000000	trans	10	733466,67343600000	6913662,25964000000	amort
415	735440,33625300000	6920331,87592000000	trans	11	733155,15121400000	6914619,03156000000	amort
416	736456,32848600000	6920221,55591000000	trans	12	733091,11604300000	6915404,02350000000	amort
417	737153,81676700000	6920203,44547000000	trans	13	733039,08890200000	6915434,87407000000	amort
418	737634,04985000000	6920101,23306000000	trans	14	732864,57858600000	6915477,29721000000	amort
419	737926,43317300000	6919705,88646000000	trans	15	732311,77592500000	6915482,85121000000	amort
420	737858,98911200000	6918776,60038000000	trans	16	731868,32088300000	6915632,83292000000	amort
421	737837,71116600000	6918446,96901000000	trans	17	731655,72599600000	6915710,33783000000	amort
422	738127,23431900000	6917664,78788000000	trans	18	731431,80952400000	6915764,88928000000	amort
423	738251,93433800000	6917768,19752000000	trans	19	731198,07128600000	6915872,66080000000	amort
424	738577,29065300000	6918009,69958000000	trans	20	730813,17299000000	6916023,82086000000	amort
425	738701,48481700000	6918259,39670000000	trans	21	730954,15191000000	6914698,94700000000	amort
426	738898,29009900000	6918317,85387000000	trans	417	732224,44335400000	6917415,22425000000	amort
427	739153,11078300000	6918368,18160000000	trans	418	732626,79802700000	6917280,85544000000	amort
428	739359,78022000000	6918165,48531000000	trans	419	732705,58810700000	6917228,99309000000	amort
429	739222,60105400000	6917888,39585000000	trans	420	732978,63412900000	6917418,75915000000	amort
430	738960,97122300000	6917727,98787000000	trans	421	733563,77664000000	6918401,53251000000	amort
431	738910,77285800000	6917507,40444000000	trans	422	734612,60371100000	6918137,13870000000	amort
432	738849,11129000000	6917217,03708000000	trans	423	734662,66652800000	6918293,71953000000	amort
433	738786,06604200000	6917070,36956000000	trans	424	734788,66904700000	6918794,74445000000	amort
434	738775,63218600000	6917003,79932000000	trans	425	735461,13796100000	6918784,78617000000	amort
435	738937,00146600000	6916766,06511000000	trans	426	735749,66760800000	6918908,68371000000	amort
436	739000,15692200000	6916726,17749000000	trans	427	735909,10679100000	6919043,02302000000	amort
437	738771,01741000000	6916416,72322000000	trans	428	735844,45615000000	6919464,36852000000	amort
438	738521,42141300000	6916118,19125000000	trans	429	735786,74702500000	6919476,98471000000	amort
439	738341,53729200000	6916091,96649000000	trans	430	735774,24311500000	6919698,62751000000	amort
440	738178,14317600000	6916133,53757000000	trans	431	735313,44669600000	6919682,14473000000	amort
441	738018,14251700000	6916329,55872000000	trans	432	735305,43304900000	6919754,43723000000	amort
442	738079,34228500000	6916632,26947000000	trans	433	735296,00200800000	6919824,77133000000	amort
443	738057,05417200000	6916709,61936000000	trans	434	735263,69647600000	6919820,95558000000	amort
444	738044,45362500000	6916838,53084000000	trans	435	735254,37396100000	6919966,75393000000	amort
445	738058,15112300000	6916931,44769000000	trans	436	735257,50780800000	6920067,67249000000	amort
446	738053,37829600000	6917133,79773000000	trans	437	735315,70493600000	6920070,31824000000	amort
447	737857,50852000000	6917169,31150000000	trans	438	735319,16992900000	6920120,25439000000	amort
448	737759,45065900000	6917174,84905000000	trans	439	735408,12892100000	6920116,48003000000	amort
449	737614,35325400000	6917170,41492000000	trans	440	735570,72861800000	6920078,68126000000	amort
450	737544,68003600000	6917161,31507000000	trans	441	735573,07407600000	6920023,81250000000	amort
451	737450,87962700000	6917139,25065000000	trans	442	735726,07501200000	6920011,71772000000	amort
452	737141,49953700000	6916999,86591000000	trans	443	735743,37919800000	6920085,54634000000	amort
453	736910,94178700000	6916838,37584000000	trans	444	737201,10249000000	6919983,75203000000	amort
454	736748,12818400000	6916657,97417000000	trans	445	737134,71877700000	6919482,60972000000	amort
455	736617,66248500000	6916443,96502000000	trans	446	736977,12823100000	6919462,81535000000	amort

447	736908,79674500000	6919244,24844000000	amort	530	733724,35090200000	6919309,94214000000	amort
448	736854,16477600000	6919020,09262000000	amort	531	733699,78646100000	6919343,67532000000	amort
449	736668,59858400000	6919017,37820000000	amort	532	733524,29816400000	6919312,99880000000	amort
450	736483,82057600000	6918813,84291000000	amort	533	733472,37882700000	6919620,67152000000	amort
451	736513,16536200000	6918140,88607000000	amort	534	733448,23001600000	6919980,01356000000	amort
452	736596,10574300000	6917656,03631000000	amort	535	733627,48535800000	6920088,04353000000	amort
453	736076,17426400000	6917293,62696000000	amort	536	733577,63258100000	6920172,41796000000	amort
454	735779,45516700000	6916883,83113000000	amort	537	733445,21918400000	6920182,94644000000	amort
455	735494,25093600000	6916187,57526000000	amort	538	733430,06064300000	6920264,14051000000	amort
456	735328,32780800000	6915340,84846000000	amort	539	733323,07163300000	6920281,91346000000	amort
457	735361,63797900000	6914665,13906000000	amort	540	733131,71292400000	6920270,81062000000	amort
458	735300,33156800000	6914659,95768000000	amort	541	732811,54176100000	6920335,24808000000	amort
459	735476,56212700000	6914049,19651000000	amort	542	732534,33009100000	6920724,73905000000	amort
460	735536,59920500000	6914065,73222000000	amort	543	732420,13463200000	6920796,35748000000	amort
461	735667,16002200000	6913782,38248000000	amort	544	732291,58640000000	6921050,25561000000	amort
462	735798,97270300000	6913559,56362000000	amort	545	732154,39608500000	6921125,53768000000	amort
463	736058,74934300000	6913223,13852000000	amort	546	732085,08984400000	6921303,60274000000	amort
464	736417,52549400000	6912928,43736000000	amort	547	732198,82913900000	6921406,27393000000	amort
465	736721,17576000000	6912764,22675000000	amort	548	732489,91169800000	6921360,15447000000	amort
466	736711,69245400000	6912631,32094000000	amort	549	732730,08860200000	6921399,81432000000	amort
467	736731,83954800000	6912598,52923000000	amort	550	732867,28419500000	6921340,99124000000	amort
468	736718,25921900000	6912467,95597000000	amort	551	733225,23472200000	6921031,28426000000	amort
469	736805,31130800000	6912305,83080000000	amort	552	733301,30404900000	6921081,06486000000	amort
470	736233,16267500000	6911705,48143000000	amort	553	733321,49696900000	6921149,16132000000	amort
471	735675,06993200000	6911595,45593000000	amort	554	733224,11117300000	6921349,14555000000	amort
472	735651,91758300000	6911266,84659000000	amort	555	733094,51128500000	6921501,45781000000	amort
473	736124,72128700000	6910446,70712000000	amort	556	733074,94323900000	6921666,75678000000	amort
474	736307,99675900000	6910478,62787000000	amort	557	732873,12545400000	6921963,58333000000	amort
475	736435,29281200000	6910599,00758000000	amort	558	732830,47187400000	6922425,65243000000	amort
476	736553,74855400000	6910738,38968000000	amort	559	733164,43672000000	6922925,64154000000	amort
477	736685,93213800000	6910828,33131000000	amort	560	733478,88566700000	6923118,72606000000	amort
478	736814,99816000000	6910870,18968000000	amort	561	733561,53578400000	6923071,03520000000	amort
479	736896,40045800000	6910929,31921000000	amort	562	734216,19262100000	6923465,80031000000	amort
480	736968,78977400000	6911032,06732000000	amort	563	734455,17555400000	6923912,69140000000	amort
481	737024,68545500000	6911125,93918000000	amort	564	734563,75409500000	6923891,76959000000	amort
482	737084,55774600000	6911197,77801000000	amort	565	734657,33083900000	6924043,59833000000	amort
483	737233,91427000000	6911273,55527000000	amort	566	734815,95730100000	6923989,46909000000	amort
484	737317,57160200000	6911171,83339000000	amort	567	734843,23432800000	6923791,57119000000	amort
485	737290,52227400000	6911291,05519000000	amort	568	734743,81126200000	6923414,63404000000	amort
486	737484,45702100000	6911833,90561000000	amort	569	734751,49846600000	6923009,40212000000	amort
487	737715,30050200000	6912232,30257000000	amort	570	734575,24885500000	6922729,08550000000	amort
488	737806,04156100000	6912475,94972000000	amort	571	734379,33173100000	6922439,96685000000	amort
489	737887,07523700000	6912654,76703000000	amort	572	734337,26884000000	6922214,87880000000	amort
490	737916,30211900000	6912824,75484000000	amort	573	734214,87278300000	6922102,23324000000	amort
491	738103,03319400000	6912957,00954000000	amort	574	734221,65271600000	6921999,99700000000	amort
492	738224,14192900000	6913083,36045000000	amort	575	734245,65057300000	6921884,32717000000	amort
493	738374,76914700000	6913192,12650000000	amort	576	734207,10985200000	6921671,02642000000	amort
494	738382,77169900000	6913326,35274000000	amort	577	734100,59114100000	6921504,27535000000	amort
495	738417,94952300000	6913477,45462000000	amort	578	734090,99160400000	6921419,00229000000	amort
496	738441,08888700000	6913604,46068000000	amort	579	734182,93709100000	6921371,02079000000	amort
497	738520,94124300000	6913769,65960000000	amort	580	734148,59707200000	6921281,82455000000	amort
498	738609,31042000000	6913910,20913000000	amort	581	734123,79500700000	6921129,08818000000	amort
499	738752,42145000000	6914071,90395000000	amort	582	734085,06572800000	6920972,49716000000	amort
500	738799,89072200000	6913972,72400000000	amort	583	734037,79415100000	6920779,25833000000	amort
501	738747,66840700000	6913811,34690000000	amort	584	734213,70449300000	6920747,62770000000	amort
502	738676,29325200000	6913717,90135000000	amort	585	734410,42878600000	6920634,07276000000	amort
503	738749,64142900000	6913538,84882000000	amort	586	734469,86653600000	6920483,36056000000	amort
504	738727,14090400000	6913315,61993000000	amort	587	734496,70219600000	6920308,50002000000	amort
505	738920,22984200000	6913233,52113000000	amort	588	734547,36393000000	6920175,82109000000	amort
506	738944,20806900000	6913059,94789000000	amort	589	734565,47366900000	6920050,15508000000	amort
507	738861,29889800000	6912868,13534000000	amort	590	734497,48482900000	6920017,76725000000	amort
508	738825,70313900000	6912631,68065000000	amort	591	734453,94290500000	6919924,82696000000	amort
509	738671,34727400000	6912309,81327000000	amort	592	734535,62520500000	6919892,56159000000	amort
510	738298,82885700000	6912027,64305000000	amort	593	734570,17922900000	6919869,78577000000	amort
511	738100,89405700000	6911719,57253000000	amort	594	734625,34014400000	6919808,22086000000	amort
512	738056,80747900000	6911473,22012000000	amort	595	734653,14183300000	6919734,41139000000	amort
513	738164,39278300000	6911446,00087000000	amort	596	734665,59240300000	6919663,54907000000	amort
514	738144,99144300000	6911231,46282000000	amort	597	734592,41014400000	6919636,46175000000	amort
515	738065,00727000000	6911086,28059000000	amort	598	734497,42059300000	6919639,64371000000	amort
516	738023,50727900000	6910856,47629000000	amort	599	734433,72499000000	6919631,97471000000	amort
517	737929,60812400000	6910766,80263000000	amort	600	734355,91642500000	6919670,40921000000	amort
518	737725,54902100000	6910952,42417000000	amort	601	734290,66541700000	6919610,17504000000	amort
519	737524,43007700000	6910941,02919000000	amort	602	734347,47156500000	6919581,59646000000	amort
520	737067,49390800000	6910521,75505000000	amort	603	734419,25185900000	6919582,09066000000	amort
521	736365,62638200000	6909824,23612000000	amort	604	734481,36110100000	6919592,26017000000	amort
522	735774,61674300000	6909111,20549000000	amort	605	734525,15783100000	6919563,52052000000	amort
523	735326,27165800000	6908565,34237000000	amort	606	734576,78266400000	6919493,23299000000	amort
526	730982,12569900000	6909020,38181000000	amort	607	734677,95456100000	6919489,65141000000	amort
527	733381,83405100000	6918829,75479000000	amort	608	734539,16662900000	6919205,90139000000	amort
528	733501,71100900000	6919205,08216000000	amort	609	734405,13349700000	6918933,26991000000	amort
529	733676,12233000000	6919184,62310000000	amort	610	733652,95355300000	6918797,39999000000	amort

611	733581,39908100000	6920241,36083000000	amort
612	733545,25714800000	6920280,33497000000	amort
613	733518,56149000000	6920319,25439000000	amort
614	733493,95729400000	6920347,57875000000	amort
615	733448,18480400000	6920407,37700000000	amort
616	733397,19231300000	6920442,53124000000	amort
617	733393,40531400000	6920558,87511000000	amort
618	733507,68640000000	6920502,11979000000	amort
619	733535,00131600000	6920469,25398000000	amort
620	733562,62479200000	6920446,66977000000	amort
621	733610,16414900000	6920437,78350000000	amort
622	733692,04069400000	6920421,43500000000	amort
623	733725,34600000000	6920378,10203000000	amort
624	735011,83403400000	6919714,31855000000	amort
625	734912,03519100000	6919716,40913000000	amort
626	733486,79126900000	6919721,27406000000	amort
627	734793,15559200000	6919723,11504000000	amort
628	734773,55402600000	6919780,96146000000	amort
629	734763,42694500000	6919821,50841000000	amort
630	734757,32153200000	6919857,85880000000	amort
631	734749,32376500000	6919893,66231000000	amort
632	734715,66871500000	6919921,92753000000	amort
633	734692,54489200000	6919955,02946000000	amort
634	734716,43691700000	6919983,11077000000	amort
635	734755,53000700000	6920041,01691000000	amort
636	734791,13239300000	6920103,98926000000	amort
637	734826,85937000000	6920141,95881000000	amort
638	734903,20935000000	6920168,61383000000	amort
639	734979,17848400000	6920168,93203000000	amort
640	735048,16983100000	6920150,50303000000	amort
641	735069,46849300000	6920091,10085000000	amort
642	735047,94726600000	6919985,01006000000	amort
643	735077,04615200000	6920030,60692000000	amort
644	735040,33483400000	6919949,82813000000	amort
645	735076,60582500000	6919914,64872000000	amort
646	735086,04987300000	6919851,31007000000	amort
647	735087,96935300000	6919780,45676000000	amort
648	735078,32980700000	6919716,61434000000	amort
649	739200,86970700000	6919239,02557000000	amort
650	739935,61163900000	6919242,99464000000	amort
651	740320,31757500000	6919088,14021000000	amort
652	740454,10446200000	6918693,62429000000	amort
533	740114,75144800000	6918560,68716000000	trans
534	739846,61861100000	6918688,10304000000	trans
535	739666,85640500000	6918517,63888000000	trans
536	739250,22616800000	6918416,56889000000	trans
537	739067,39889300000	6918735,41412000000	trans
538	739153,08143100000	6919043,07046000000	trans
amort - linha de amortecimento do PEST			
trans - linha de transição do PEST - linha do MOSAICO			

**ANEXO VI****Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro**

A Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro tem seus limites definidos pelo antigo decreto de criação do parque a sul, norte e oeste, sendo que com o leste limita-se na nova linha de amortecimento do PEST que excluiu esta área do Parque.

A Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro tem seus limites definidos a partir de arquivos digitais, em formato *shapefile*, fornecidos pela Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo dividido em polígono continental e polígonos das ilhas, assim descritos: inicia-se no ponto de c.p.a E = 709283,48 e N = 6890701,71 (ponto 100, da linha do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu), localizada de Vargem do Cedro, município de São Martinho; daí, segue no sentido oeste pela linha do Mosaico, em linha reta, até o ponto 101; daí, segue no sentido norte-noroeste passando pelo ponto 102 até encontrar o ponto 103; daí, segue no sentido norte-nordeste, em linha reta até encontrar o ponto 104; daí, segue no sentido sudeste pelo ponto 105 até encontrar o ponto 106; daí, segue em linha reta, no sentido leste até o ponto 130 da linha de transição do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (E= 708811,37 e N=6992812,79); daí, segue contornando no sentido horário uma linha paralela à SC 431 até encontrar o ponto 100, ponto de início desta descrição, fechando o polígono e delimitando uma área aproximada de 1.420 ha (um mil e quatrocentos e vinte hectares) que deve ser considerada como a área total aproximada da Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro.

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 6 a seguir:

Tabela VI - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu			
UC - APA DA VARGEM DO CEDRO			
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)			
Pontos	E	N	Linha
100	709283,48962000000	6890701,71272000000	trans
101	705558,30464900000	6890656,07330000000	trans
102	704658,47733700000	6893548,78520000000	trans
103	703930,32748300000	6894962,55942000000	trans
104	705118,45733800000	6895759,30532000000	trans
105	706807,50215300000	6894214,62331000000	trans
106	707321,64737500000	6892901,65225000000	trans
130	707688,56961900000	6904365,71422000000	trans
amort - linha de amortecimento do PEST			
trans - linha de transição do PEST - linha do MOSAICO			

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 348/2008**

Concede o título de Cidadão Catarinense ao Senhor José Alencar Gomes da Silva.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense ao Senhor José Alencar Gomes da Silva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputada Professora Odete de Jesus**

Partido Republicano Brasileiro - PRB/SC

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras e Senhores Deputados,**

O Excelentíssimo Senhor José Alencar Gomes da Silva nasceu em 17 de outubro de 1931, no lugarejo de Itamuri, município de Muriaé, na Zona da Mata mineira, filho de Antônio Gomes da Silva e Dolores Peres Gomes da Silva, José Alencar Gomes da Silva é casado com a Senhora Mariza Campos Gomes da Silva e tem três filhos: Josué Christiano, Maria da Graça e Patrícia.

Aos 14 anos de idade, deixou a casa paterna para trabalhar de balconista numa loja de armários da cidade de Muriaé. Pouco tempo depois, transferiu-se para Caratinga, onde continuou a trabalhar de balconista. Aos 18 anos, emancipado pelo pai, estabeleceu-se como comerciante, com a lojinha "A Queimadeira" onde vendia de tudo um pouco: tecidos, calçados, chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, armário, etc. Depois de "A Queimadeira", o hoje Vice-Presidente da República foi viajante comercial, atacadista de cereais, dono de fábrica de macarrão, atacadista de tecidos e industrial do ramo de confecções.

Em 1967, em parceria com o empresário e Deputado Luiz de Paula Ferreira, da área de beneficiamento de algodão, fundou em Montes Claros a Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, hoje um dos maiores grupos industriais têxteis do país.

A Coteminas tem hoje 11 unidades industriais em quatro estados brasileiros - Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba e **Santa Catarina** - e uma na Argentina, é a maior empresa do setor têxtil e emprega 16 mil trabalhadores. As fábricas produzem e distribuem fios, tecidos, malhas, camisetas, meias, toalhas de banho e de rosto, roupões e lençóis, vendidos no mercado interno, nos Estados Unidos, Europa e países do Mercosul. A Coteminas é uma empresa verticalmente integrada e utiliza tecnologia de ponta e adequada a cada processo, o que lhe assegura maior eficiência e competitividade no ciclo produtivo, a Coteminas é detentora de importantes marcas no mercado, como Artex, Calfat, Garcia e Santista, dentre as principais.

Na condição de empresário, José Alencar Gomes da Silva dedicou-se também às entidades de classe empresarial, tendo sido Presidente da Associação Comercial de Ubatuba, Diretor da Associação Comercial de Minas, Presidente do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Reafirmando a vocação de servir - fio condutor de sua vida de empresário e cidadão - colocou a sua experiência administrativa a serviço de Minas e do Brasil, candidatando-se ao Palácio da Liberdade, em 1994, inovando a campanha eleitoral com uma postura de elevado sentido ético e de pregação cívica. Em 1998, colocou seu nome novamente como candidato ao Senado Federal, elegendo-se Senador por Minas Gerais com consagradora votação: quase três milhões de votos. Finalmente, em 2002, compôs a chapa do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, elegendo-se Vice-Presidente da República para o período 2003/2006, sempre com seu foco voltado a prestação dos compromissos de manutenção, defesa e cumprimento da Constituição Federal, com observância das leis, promovendo o bem geral do povo brasileiro, a integridade e a independência do Brasil.

*Em solo catarinense, a Coteminas já tem investimentos superiores a duzentos milhões de dólares, onde gera renda e oportunidades de empregos à milhares de catarinenses, focando suas admissões com base na mão-de-obra qualificada dos trabalhadores em Santa Catarina somadas a política de desenvolvimento e de incentivos adotadas pelo Estado.*

*A Coteminas é uma das maiores empresas em Blumenau, conta com mais de 2,7 mil funcionários, possui um parque fabril com máquinas modernas, ergonômicas e ambientes climatizados, tudo para garantir ambiente saudável que promova a qualidade de vida dos seus trabalhadores reforçando objetivo de ser referência mundial na qualidade dos produtos desenvolvidos e na manutenção do compromisso da indústria têxtil.*

Por todo o exposto, somadas as realizações, as conquistas e os bons serviços prestados ao Estado Barriga Verde, juntamente a frente da Vice-Presidência da República, vejo como meritório o presente Projeto de Lei que tem por escopo precípua prestar justa e merecida homenagem, com honraria de reconhecimento estadual ao nobre cidadão que tem tratado o Estado de Santa Catarina com muito carinho e zelo, mostrando ser um amigo do catarinense.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 349/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu Histórico e Antropológico da Região do Contestado, localizado no município de Caçador.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu Histórico e Antropológico da Região do Contestado, com sede e foro no Município e Comarca de Caçador.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Reno Caramori

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

#### JUSTIFICATIVA

Submetemos a doura consideração de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa Declarar de Utilidade Pública a Associação de Amigos do Museu Histórico e Antropológico da Região do Contestado, com sede no município de Caçador.

Diante da relevância dos propósitos a que se destina a referida entidade, conforme termos instituídos em seu estatuto e para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente, solicito o acolhimento da presente proposição pelos respectivos pares.

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2008

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 6 de novembro de 2008. Ofício n. 64336.2/PGJ

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JÚLIO GARCIA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**NESTA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições institucionais que são cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembléia Legislativa, com a justificativa anexa, projeto de lei complementar que dispõe sobre a prorrogação do prazo da licença à gestante, estabelecida pela Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.

Na certeza do pleno acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

**GERCINO GERSON GOMES NETO**

Procurador Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC037.9/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A licença à gestante de que trata o artigo 193, incisos I e 11, da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, será prorrogada por 60 (sessenta) dias além do prazo fixado no artigo 188, inciso III, da mesma lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput não é automática, dependendo de requerimento a ser subscrito pela licenciada antes do dia previsto para o término da licença em curso.

Art. 2º. A licença e a respectiva prorrogação referidas no artigo anterior são garantidas também à Procuradora de Justiça ou à Promotora de Justiça que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

#### JUSTIFICATIVA

Conforme sabido, a lei federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, estabeleceu, no âmbito da iniciativa privada, a possibilidade de prorrogação da licença-maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias já previstos originariamente no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição da República, ao mesmo tempo autorizando a Administração Pública a instituir programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras (artigo 2º).

A possibilidade de prorrogação deve-se, sob a ótica material, ao resultado de estudos científicos realizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que comprovam ser o contato materno, no primeiro semestre de vida, absolutamente essencial para o bom desenvolvimento físico, emocional, intelectual e psíquico do infante. A comunidade científica internacional é conclusiva no sentido de que o contato físico direto e contínuo com a mãe, nessa fase inicial, contribui sobremaneira para o despertar, na criança, de respostas a estímulos sensoriais, motores e emocionais, compondo insubstituível unidade afetiva.

No artigo 2º do projeto, segue-se a diretriz traçada na lei federal (artigo 1º, § 2º), no sentido de ser estendido o benefício também à Procuradora ou Promotora de Justiça que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, levando-se em conta que a Constituição da República, em seu artigo 227, § 6º, estabelece textualmente que os filhos, havidos ou não na relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Sob o aspecto formal, no caso do Ministério Público do Estado de Santa Catarina a matéria é regulamentada na lei complementar estadual nº 197, de 13 de julho de 2000, em seus artigos 188, inciso III, e 193, aqui sendo tratada terminologicamente como licença à gestante. Portanto, as implicações decorrentes da lei federal mencionada, relativas a programa semelhante a ser implantado pela Administração Pública, nela autorizado, em relação ao Parquet catarinense deve ser instituído por lei complementar.

Daí o encaminhamento do presente projeto.

Salienta-se que, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, a matéria mereceu a devida análise do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), tendo recebido o apoio integral do colegiado.

Diante disso e na expectativa de que o projeto haverá de merecer inteira acolhida dessa augusta Assembléia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e distinta consideração.

**GERCINO GERSON GOMES NETO**

Procurador Geral de Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2008

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 6 de novembro de 2008. Ofício n. 64336.2/PGJ

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JÚLIO GARCIA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**NESTA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições institucionais que são cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembléia Legislativa, com a justificativa anexa, projeto de lei complementar que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Na certeza do pleno acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

**GERCINO GERSON GOMES NETO**  
Procurador Geral de Justiça

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 11/11/08*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0038.0/2008**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ao valor do piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina fica acrescido, a partir de 1º de janeiro de 2009, reajuste no índice de 5,25% (cinco pontos e vinte e cinco centésimos de ponto percentuais).

Parágrafo único. Igual índice de reajuste fica acrescido aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado  
**JUSTIFICATIVA**

Através do projeto de lei complementar em epígrafe, pretende-se reajustar o piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de janeiro de 2009, em 5,25% (cinco pontos e vinte e cinco centésimos de ponto percentual). Visase, assim, manter o poder aquisitivo de sua remuneração, levando em conta o índice de inflação registrado desde a data de sua última revisão estipendial.

Da mesma forma, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição da República, o reajuste aqui proposto é estendido aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos.

Salienta-se que, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, a matéria mereceu a devida análise do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), tendo recebido o apoio integral do colegiado.

Diante disso e na expectativa de que o projeto haverá de merecer inteira acolhida dessa augusta Assembléia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e distinta consideração.

Florianópolis, 6 de novembro de 2008.

**GERCINO GERSON GOMES NETO**  
Procurador Geral de Justiça

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(Inciso 11, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

"Reposição salarial dos Servidores do Ministério Público Estado de Santa Catarina".

**FONTE DE CUSTEIO:**

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Ministério Público, Atividades:

- . 6763 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos;
- . 6765 - Coordenação Superior do Ministério Público;
- . 6538 - Ministério Público de Primeiro Grau e
- . 6546 - Ministério Público de Segundo Grau.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual para o Exercício de 2009, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Florianópolis, 6 de novembro de 2008.

**CRISTIANE ROSALIA MAESTRI BÖEL**  
Promotor de Justiça

Secretária-Geral do Ministério Público

**MÁCIO ABELARDO ROSA**

Coordenador de Finanças e Contabilidade

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2008**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 6 de novembro de 2008.

Ofício n. 64855.2/PJG

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JÚLIO GARCIA**

Presidente da Assembléia Legislativa

NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições institucionais que são acometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembléia Legislativa, com a justificativa anexa, projeto de lei complementar que dispõe sobre o estabelecimento de data-base para a revisão remuneratória do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, assim como dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos da instituição e das pensões devidas a dependentes de servidores da instituição falecidos.

Na certeza do pleno acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

**GERCINO GERSON GOMES NETO**  
Procurador Geral de Justiça

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/11/08*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0039.0/2008**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 1º de junho de cada ano como a data-base para a revisão remuneratória anual do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, assim como dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos da instituição e das pensões devidas a dependentes de servidores da instituição falecidos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado  
**JUSTIFICATIVA**

Através do projeto de lei complementar em epígrafe, pretende-se estabelecer a data-base para a revisão remuneratória anual do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, assim como dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos da instituição e das pensões devidas a dependentes de servidores da instituição falecidos.

Justifica-se o encaminhamento em razão do comando contido no artigo 37, inciso X, da Constituição da República, que prevê, quanto aos servidores, a *revisão geral anual, sempre na mesma data*. Contudo, apesar de o dispositivo contar com redação trazida pela emenda constitucional nº 19, de 4 de julho de 1998, até hoje (passados mais de 10 anos) os servidores (ativos e inativos) e pensionistas de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina não possuem sua data-base para a revisão anual de sua remuneração.

A opção pelo dia 1º de junho deu-se em razão de situar-se referida data fora do período de vedação de aumento de despesas com pessoal previsto no artigo 21, parágrafo único, da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso porque o mandato do Procurador-Geral de Justiça, em Santa Catarina, encerra-se no mês de abril dos anos ímpares, gerando a necessidade de a data-base ficar fora do período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato de cada gestão da chefia institucional do Ministério Público.

Salienta-se que, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, a matéria mereceu a devida análise do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), tendo recebido o apoio integral do colegiado.

Diante disso e na expectativa de que o projeto haverá contar com a inteira acolhida dessa augusta Assembléia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e distinta consideração.

Florianópolis, 6 de novembro de 2008.

**GERCINO GERSON GOMES NETO**  
Procurador Geral de Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/08****GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 760**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 150, de 1996".

Florianópolis, 07 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 11/11/08***ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 194/08

Florianópolis, 7 de novembro de 2008.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de Lei Complementar que "altera o art. 4º da Lei Complementar nº 150, de 8 de julho de 1996, e dá outras providências".

A proposição atualiza a pensão especial devida a viúvas de ex-Governadores do Estado, fixada pela Lei Complementar nº 150, de 8 de julho de 1996, ajustando-a para o valor equivalente ao do subsídio do Chefe do Poder Executivo, compatível com o subsídio mensal vitalício devido aos ex-ocupantes do cargo de Governador do Estado, conforme determinado pelo e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Agravo de instrumento nº 2007.021140-8), evitando decesso remuneratório às beneficiárias quando do desaparecimento do titular.

Diante do exposto, recomendo aprovação e o encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**PAULO ELI**

Secretário de Estado da Administração e.e.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2008**

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 150, de 1996.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 150, de 8 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As pensões especiais previstas no *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 43, de 20 de janeiro de 1992, devidas às viúvas de ex-Governadores do Estado, são fixadas em valor equivalente ao subsídio do Chefe do Poder Executivo." (NR)

....."  
Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/08****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 761**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre as atribuições dos Agentes Prisionais, altera dispositivos da Lei nº 13.561, de 2005, da Lei Complementar nº 254, de 2003, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 07 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 11/11/08***ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 1973/GABS/SSP

Florianópolis, 23 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei Complementar, julgando oportuno, neste ensejo, expender as considerações adiante alinhadas, que buscam, com a brevidade de rigor, justificar a proposição ora encaminhada e assinalar seus traços mais sobressalentes.

**I - INTRODUÇÃO**

É notória a evidência do sistema prisional catarinense na mídia informativa. Os estabelecimentos prisionais do Estado abrigam hoje cerca de 11.000 presos, distribuídos em 34 unidades, sendo o corpo efetivo dos agentes prisionais composto por aproximadamente 1.200 agentes.

A bem da verdade, houve uma melhora substancial nas condições de trabalho nos últimos tempos, assim como um considerável aumento do efetivo em um reduzido espaço de tempo. Somente do último concurso, realizado em junho de 2006, mais de 570 agentes adentram para o efetivo do Sstema Prisional.

Não obstante esta evolução, é preciso salientar que no Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional precisa sejam feitas algumas modificações, dentre elas, está a ampliação das atribuições dos agentes prisionais, ensejando na conseqüente revogação da Lei Complementar nº 336, de 08 de março de 2006, assunto que será explanado por este Anteprojeto, ora submetido ao crivo de Vossa Excelência.

**II - DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 336, DE 08 MARÇO DE 2006 E DA AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PRISIONAIS.**

No dia 8 de março de 2006 entrou em vigor a Lei Complementar nº 336, que cria os Cargos de Agente de Escolta e Vigilância Prisional, disponibilizando o total de 1.300 vagas para o preenchimento destes cargos.

A Lei Complementar em comento, em sua essência, é de grande valia. Vislumbra-se o intuito do legislador em almejar a criação de um cargo específico possibilitando a retirada dos policiais militares das atividades de escolta e vigilância externa das unidades, bem como da custódia de presos em ambientes hospitalares, permitindo que estes retornem aos seus batalhões, para que possam exercer a função constitucional de polícia ostensiva e manutenção da ordem pública que lhes competem.

Ocorre que passados 2 (dois) anos da entrada em vigor da Lei Complementar nº 336, de 2006, nenhuma modificação se observou.

No entanto, o que sustenta este anteprojeto é a ampliação das atribuições dos agentes prisionais, permitindo que estes, após um teste de aptidão física e treinamento específico, a ser organizado pela Escola Penitenciária de Santa Catarina, possam ir substituindo gradativamente os policiais militares das unidades prisionais que hoje executam as atividades de escolta, vigilância externa das unidades e custódia de condenados em estabelecimento hospitalar e similares.

Entendemos ser esta a alternativa mais viável e menos prejudicial aos cofres públicos, tão quanto seja esta também a alternativa que atacaria o problema que hoje temos no sistema de forma mais rápida e eficaz. Em entrevista ao Jornal Diário Catarinense (em 11/04/08, versão on-line - clickrbs.com.br), após tentativa de fuga de um detento do hospital Nereu Ramos, no corrente mês, o comandante Fred Schaufert, da 1ª Região da PMSC, esclareceu que a Constituição Federal estabelece como tarefa da Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, entendendo que a escolta de presos internados em instituições de Saúde deva ser feita por agentes prisionais.

Convém aqui ressaltar que, na esfera federal, todas as atividades relacionadas com manutenção de ordem e disciplina, escolta, custódia de presos, abrangendo ainda a vigilância externa das unidades, fica a cargo dos agentes penitenciários federais, consoante a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, a qual cria o cargo de agente penitenciário federal.

Dessa forma, a pretensa norma está possibilitando o treinamento de um efetivo de agentes prisionais, no âmbito estadual, semelhante ao exemplo que temos na órbita federal, atribuindo-lhes maior amplitude no desempenho das funções relacionadas ao sistema prisional.

A revogação da Lei Complementar nº 336, de 2006, juntamente com a ampliação das atribuições dos agentes prisionais, sanaria em um curto espaço temporal esta questão.

Além de produzir desejáveis efeitos na Administração do Sistema Prisional, tal mudança serve de estímulo para uma categoria de profissionais que tanto se dedica, sendo reconhecida pela sociedade através do excelente trabalho que vem desenvolvendo.

**III - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Eram esses, Senhor Governador, os pontos que se afiguraram de relevância na minuta ora submetida à consideração de Vossa Excelência, propondo, desde logo, seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**Ronaldo José Benedit**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do

Cidadão

**Justiniano Pedroso**

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº plc/0041.5/2008**

Dispõe sobre as atribuições dos Agentes Prisionais, altera dispositivos da Lei nº 13.561, de 2005, da Lei Complementar nº 254, de 2003, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Agente Prisional, Atividade de Nível Médio, integrante do Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional, do Sistema de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, passa a ter as seguintes atribuições:

I - zelar pela disciplina geral e segurança dos presos condenados e provisórios dentro das unidades prisionais;

II - zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais;

III - realizar vigilância externa e interna nas unidades prisionais do Estado, impedindo fugas ou arrebatamento de presos;

IV - levar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina dos presos;

V - seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço;

VI - ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum dos agentes, zelando sempre pelo bom estado e manutenção periódica dos equipamentos; e

VII - executar outras atividades inerentes à natureza da função que lhe forem determinadas por superior hierárquico.

Art. 2º Fica acrescido de 1.300 (mil e trezentas) vagas o quadro de Agentes Prisionais, previsto no Anexo Único da Lei nº 13.561, de 17 de novembro de 2005, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I desta Lei Complementar, devendo seu preenchimento ser realizado por concurso público, consoante permitirem a arrecadação, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o constatado interesse público do Estado e da Administração Pública, mediante avaliação e critérios do Poder Executivo.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo VI da Lei Complementar nº 254, de 2003, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O acesso dos Agentes Prisionais às funções de escolta, custódia de presos fora dos estabelecimentos prisionais e vigilância externa será feito mediante teste de aptidão física e psicológica, conforme edital de convocação.

Parágrafo único. A convocação, por edital, será feita de forma gradativa, a medida que os Agentes Prisionais forem habilitados para o desempenho das funções de escolta, custódia de presos fora dos estabelecimentos prisionais e vigilância externa, respeitado o limite prudencial e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Os Agentes Prisionais que exercerem a função de escolta, custódia de presos fora das unidades prisionais e vigilância externa passarão por treinamento específico a ser organizado pela Escola Penitenciária - ESPEN/SC.

Parágrafo único. O curso de formação a ser elaborado pela ESPEN/SC será de caráter eliminatório.

Art. 7º Excepcionalmente, os serviços de apoio e segurança à vigilância interna e externa das unidades prisionais na custódia de presos durante as escoltas e permanências fora das unidades prisionais, de que trata esta Lei Complementar, poderão ser executados através da contratação de empresa privada especializada, observadas as prescrições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 336, de 08 de março de 2006.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

**ANEXO I****"ANEXO ÚNICO****GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - SISTEMA PRISIONAL**

(Lei nº 13.561, de 17 de novembro de 2005)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	
ONO II	MOTORISTA	30	
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	100	
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE	30	
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10	
	TÉCNICO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	08	
	OPERADOR DE EQUIPAMENTO	05	
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	03	
	ONS	ADVOGADO	15
		ASSISTENTE SOCIAL	30
		CIRURGIÃO DENTISTA	15
MÉDICO		25	
NUTRICIONISTA		05	
PSICÓLOGO		45	
PEDAGOGO		20	
BIBLIOTECÁRIO		02	
TERAPEUTA OCUPACIONAL		25	
MÉDICO VETERINÁRIO		05	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		05	
ENGENHEIRO CIVIL		02	
ENFERMEIRO		20	
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II		05	
ANALISTA EM INFORMÁTICA		04	
FARMACÊUTICO	05		
ANMP - SSP	AGENTE PRISIONAL	2100	

"

**ANEXO II****"ANEXO IV****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E****DEFESA DO CIDADÃO****SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA****GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - SISTEMA PRISIONAL**

(Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003)

SUBGRUPO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
AGENTES PRISIONAIS	Agente Prisional VI	2	B
	Agente Prisional V	1	F
	Agente Prisional IV	1	E
	Agente Prisional III	1	D
	Agente Prisional II	1	C
	Agente Prisional I	1	B

"

**ANEXO III****"ANEXO VI****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E****DEFESA DO CIDADÃO****SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA****GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - SISTEMA PRISIONAL**

(Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003)

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO:</b> AGENTE PRISIONAL
<b>GRUPO OPERACIONAL:</b> OCUPAÇÕES DE NÍVEL MÉDIO OPERACIONAL PRISIONAL
<b>CÓDIGO:</b> ANMP - SSP
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Executar atividades que envolvam o processo de cumprimento das penas estabelecidas a condenados à prisão, recebimento de preso provisório, bem como atividades de escolta e custódia de presos, sejam provisórios ou com sentenças transitadas em julgado, e ainda, a vigilância externa nas unidades prisionais do Estado, em cumprimento à Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (Lei de Execução Penal)
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b>
1 - zelar pela disciplina geral e segurança dos presos condenados e provisórios dentro das unidades prisionais;
2 - zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais;
3 - realizar vigilância externa e interna nas unidades prisionais do Estado, impedindo fugas ou arrebatamento de presos;
4 - levar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina dos presos;
5 - seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço;
6 - ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum dos agentes, zelando sempre pelo bom estado e manutenção periódica dos equipamentos; e
7 - executar outras atividades compatíveis com o cargo.

## ESPECIFICAÇÕES

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio.

EXPERIÊNCIA: Atendimento no Sistema Prisional do Estado.

RESPONSABILIDADE:

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DIREITOS/BENEFÍCIOS INERENTES À FUNÇÃO:

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/08**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 762**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Fundação do Meio Ambiente - FATMA o projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, e da Lei Complementar nº 329, de 2006".

Florianópolis, 07 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

PRESIDÊNCIA

EM Nº 12/08

Florianópolis, 02 de outubro de 2008.

Senhor Governador,

É fato de conhecimento público o crescimento de importância das questões ambientais. O é, também, a dificuldade que o órgão ambiental do Estado (Fatma) tem para atender a toda a demanda existente. Com a atual estrutura disponível, a Fatma não tem conseguido dar conta das necessidades estaduais, quer na questão do licenciamento, quer na questão da fiscalização ambiental.

A Fatma conta hoje com 14 coordenadorias espalhadas pelo estado: Criciúma, Tubarão, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Blumenau, Rio do Sul, Lages, Mafra, Canoinhas, Caçador, Joaçaba, Chapecó e São Miguel do Oeste. Essas coordenadorias, face as suas vastas regiões de abrangência, têm encontrado dificuldades em atender a toda demanda existente.

Visando melhorar a qualidade do serviço público da Fatma no Estado, está sendo proposto o Projeto de Lei (anexo) que tem por objetivo criar as Coordenadorias Regionais de: **Araranguá, Braço do Norte, Brusque, Campos Novos, Concórdia, Curitibaanos, Dionísio Cerqueira, Ibirama, Itapiranga, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Laguna, Maravilha, Palmitos, Quilombo, São Joaquim, São Lourenço do Oeste, Seara, Taió, Videira, Xanxerê, totalizando 36 Coordenadorias.**

Com a criação dessas coordenadorias e sua estruturação com pessoal, veículos e equipamentos, visualiza-se a qualificação do desenvolvimento das respectivas regiões, uma vez que a questão ambiental passará a ser melhor atendida, principalmente no componente do licenciamento ambiental.

Pequenos agricultores e demais empreendedores, em grande número nas regiões, não mais necessitarão se deslocar por longas distâncias, uma vez que todas as suas necessidades poderão ser resolvidas junto a uma coordenadoria mais próxima.

ENTIDADE	Quantidade	Código	Nível
DENOMINAÇÃO DO CARGO			
.....	.....	.....	.....
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
Gerente de Desenvolvimento Ambiental	36	DGS/FTG	2

**ANEXO II**  
**"ANEXO I"**

(Lei Complementar nº 329, de 02 de março de 2006)

Carreira	Denominação do Cargo	Classe	Níveis	Referências	Escolaridade	Quantidade de vagas
Regulação e Controle	Analista Técnico em Gestão Ambiental	I	1	A B C D E F G H I J	Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau)	25
			2	A B C D E F G H I J		
			3	A B C D E F G H I J		
Carreira	Denominação do Cargo	Classe	Níveis	Referências	Escolaridade	Quantidade de vagas
			1	A B C D E F G H I J	Ensino Fundamental	

Regulação e Controle	Analista Técnico em Gestão Ambiental	II	2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	(Equivalente ao 1º Grau)	10	
			3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
			4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
<b>Carreira</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Níveis</b>	<b>Referências</b>										<b>Escolaridade</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	
Regulação e Controle	Analista Técnico em Gestão Ambiental	III	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Ensino Médio (Equivalente ao 2º Grau)	151	
			2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
			3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
			4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
<b>Carreira</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Níveis</b>	<b>Referências</b>										<b>Escolaridade</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	
Regulação e Controle	Analista Técnico em Gestão Ambiental	IV	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Nível Superior	314	
			2													
			3													
			4													

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/08**

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 763

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville e da Administração do Porto de São Francisco do Sul, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Florianópolis, 07 de novembro de 2008

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/11/08

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002/2008**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Comprimentando-o cordialmente vimos através do presente, encaminhar minuta de Projeto de Lei Complementar que desvincula a receita tarifária desta Autarquia da Conta Única do Estado, pelas seguintes razões:

A concessão para a exploração da atividade portuária do Porto de São Francisco do Sul, foi concedida pela União ao Estado de Santa Catarina, através do Decreto Nº 6.912 de 02 de março de 1941, pelo prazo de 70 (setenta) anos, portanto, com prazo previsto para término em 01 de março de 2011.

Administração do Porto de São Francisco do Sul é uma entidade autárquica atípica e distinta em relação às demais autarquias do Estado de Santa Catarina, exercendo uma atividade eminentemente comercial e de maior relevância para a economia catarinense.

Os recursos financeiros da autarquia são provenientes da arrecadação de tarifas portuárias pela prestação de serviço público federal, concedido pelo Governo da União ao Estado de Santa Catarina, recursos estes que estão vinculados a sua aplicação exclusivamente nas atividades portuárias, o que não justifica a centralização desses recursos na Conta Única do Estado de Santa Catarina.

Em recente auditoria realizada nesta Administração Portuária pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, foi recomendado a esta Administração Portuária que tomasse providências com vistas à exclusão dos recursos financeiros desta autarquia da Conta Única do Estado.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e o Conselho de Autoridade Portuária do Porto de São Francisco do Sul, não aceitam a centralização dos recursos financeiros desta autarquia na Conta Única do Estado, por contrariedade ao contrato de concessão, que não autoriza o referido depósito em conta única do Estado concessionário.

Ressalte-se que o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Federal n. 74.619, de 26 de setembro de 1974, que aprova as instruções para tomadas de contas do concessionários de portos organizados, veda expressamente ao concessionário a utilização da receita portuária em operações alheias aos objetivos da exploração portuária, in verbis:

"Art. 3º Todos os documentos originais, comprovantes das despesas, das receitas arrecadadas e da receitas faturadas a arrecadar, serão convenientemente classificados, escriturados e arquivados para oportuna exibição à Junta de Tomada de Contas. Parágrafo único. Fica vedado ao concessionário a utilização dos excessos da receita portuária em operações alheias aos objetivos da exploração Portuária.

Excelentíssimo Senhor Governador, tendo em vista a proximidade término do atual contrato de concessão do Porto de São Francisco do sul, a não exclusão dos recursos financeiros da autarquia da conta única do Estado, constitui-se um dos principais obstáculos junto a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e ao Governo da União, para que se possa dar início as tratativas do Governo do Estado com vista à abtenção da delegação do Porto de São Francisco do Sul para os próximos vinte e cinco anos, aliando ao fato, que tal situação poderá inibir o interesse em investimentos privados no porto, dando margem a insegurança jurídica, seja nos contratos de arrendamento e ou de parceria público privada, que são imprescindíveis e primordiais para a expansão do porto, daí a oportunidade e conveniência para a desvinculação da autarquia da Conta Única do Estado.

Ressalte-se ainda, que independentemente das restrições de ordem legal levantadas pela ANTAQ, a centralização de recursos financeiros da autarquia na Conta Única do Estado, vem dificultando o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela autarquia, que por estarem depositados na conta única, dependem de datas pré-estabelecidas para sua liberação pela Secretaria da Fazenda, aliado à possibilidade dos recursos financeiros no final do exercício contabilizado com Receita do Tesouro Estado, inclusive à aplicações financeiras no decorrer do exercício.

Pelo o acima exposto, e diante da manifestação formal em anexo, da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, pela procedência da desvinculação da Administração do Porto de São Francisco do Sul, da Conta Única do estado, submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, para que, entendendo ser o momento oportuno, o submeta à apreciação da Assembléia Legislativa.

Respeitosamente,  
Paulo César Côrtes Corsi  
Presidente

Manoel José Mendonça

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2008**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 128 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 403, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 .....  
§ 1º Serão objeto de centralização em Conta Única todas as receitas orçamentárias e extraorçamentárias, tributárias e não-tributárias, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, exceto aquelas vinculadas ao regime de previdência e as arrecadadas pela Administração do Porto de São Francisco do Sul.

....."  
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

<b>PORTARIAS</b>
------------------

**PORTARIA Nº 1931, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 045/2008.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	Hélio Estefano Becker Filho	Pregoeiro
2169	Sinara Lúcia Valar Dal Grande	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1998	Bernadete Albani Leiria	
2543	Juçara Helena Rebelato	
0947	Valter Euclides Damasco	

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1932, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2039/08,

RESOLVE:

**ALTERAR** nos assentamentos funcionais, o nome da servidora LISSANDRA PASETTO, matrícula nº 3001, fazendo constar como sendo LISSANDRA DUWE PASETTO, nos termos da certidão de nascimento nº 8.985, exarada pelo Cartório do Registro Civil de Tangará/SC.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1933, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR a servidora **MARLI LIMA BARROSO**, matrícula nº 1132, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente do Centro de Memória, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, TULIA DE FREITAS RIBEIRO, por estar substituindo o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Documentação no período compreendido entre 25 de outubro e 23 de novembro de 2008 (DL/CD - Gerência do Centro de Memória).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1934, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR a servidora **MÁRCIA GONZAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1101, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria da Secretaria da Junta Médica, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MARIA APARECIDA ROSA ECKERT, que se encontra em licença por motivo de doença em pessoa da família no período compreendido entre 26 de outubro e 24 de novembro de 2008 (DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1935, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **MARIA SALETE COELHO**, matrícula nº 4398, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2008 (Deputada Ana Paula Lima).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1936, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR ARLETE DA SILVA**, matrícula nº 4186, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2008 (Deputada Ana Paula Lima).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1937, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **SILVIA BAHLS GARCIA**, matrícula nº 5785, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2008 (Deputada Ana Paula Lima).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1938, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR MURILO CORDEIRO**, matrícula nº 4984, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2008 (Deputada Ana Paula Lima).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1939, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR ALDA GABRIELA PEREIRA DA NATIVIDADE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-19, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2008 (Deputado Marcos Vieira).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1940, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

**INCLUIR** na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Albino Teixeira	1590	3%	36%	08/10/08	1927/08
Mario Soares	1470	3%	36%	17/10/08	1956/08
Anita Maria Cardoso Vieira	1889	3%	36%	18/10/08	1957/08
Sonia Maria dos Passos	1841	3%	36%	21/10/08	1958/08

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1941, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

**INCLUIR** na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Rosa Maria de Jesus	4724	3%	3%	30/09/08	1832/08
Riza Maria da Silva	4727	3%	3%	01/10/08	1833/08
Mario Werka	4725	3%	3%	30/09/08	1834/08
Francisco C. Fernandes Pacheco	5864	15%	15%	15/10/08	1921/08

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1942, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1926/08,

RESOLVE: *com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,*

**CONCEDER** a servidora **CLEUSA BOTELHO CRIPPA**, matrícula nº 1812, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao quinquênio compreendido entre 01 de outubro de 2003 e 30 de setembro de 2008.

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1943, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2044	Adelia Ferrari Cardoso	30	29/10/08	2051/08
1894	Maria Helena Teixeira Diniz	30	22/10/08	2048/08
1451	Bernadete Rebelo de Souza	15	27/10/08	2049/08

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1944, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1426	Thessalia May Rodrigues	30	25/10/08	2067/08
1134	Maria Luiza Brasil	30	01/11/08	2071/08
1642	João Joaquim de Oliveira	15	04/11/08	2068/08
1889	Anita Maria Cardoso Vieira	15	04/11/08	2066/08

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1945, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1840	Jacson Ferreira	90	30/10/08	2036/08
1849	Ione Terezinha Reis de Melo	60	31/10/08	2050/08

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1946, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
0464	Neucy Ferreira	30	31/10/08	2070/08
1442	Maurilio Guedert	15	31/10/08	2069/08

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1947, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **PAULO CESAR CAVILHA**, matrícula nº 5290, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2008 (Deputado Dagomar Carneiro).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1948, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR FERNANDO DIAS DANZIATO**, matrícula nº 5784 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2008 (Deputado Kennedy Nunes).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1949, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR JOSUE CHARLES KLEIN**, matrícula nº 4723, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2008 (Deputado Herneus de Nadal).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1950, de 11/11/2008**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR PAULO CESAR CAVILHA**, matrícula nº 5290 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2008 (Deputado Dagomar Carneiro).

Neroci da Silva Raupp  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*